

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 96 | Sexta-feira, 30/05/2025

Pautas.....	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara	45
Editais	83
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	83
Atas	86
2ª Câmara	86

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA****Sessão Ordinária de 03/06/2025, às 15h**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES****001.621/2025-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Centro de Controle Interno do Exército; Nadyr Zanon Harnisch.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**001.836/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Wanise de Oliveira Bastos; Wanise de Oliveira Bastos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**001.872/2025-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Janaina Prevot Nascimento; Kelly Borges Rocha; Maria Conceicao de Sousa Oliveira; Rejane Prevot Nascimento; Zilah de Souza Medeiros; Zilmar Bittencourt Alexandrino.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**001.962/2025-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Alire Assis Brasil de Souza; Janice Aparecida Rodrigues Pinheiro; Silvana do Amaral da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.

001.983/2025-3 - Natureza: REFORMA**Interessado:** Jose Goncalves dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**002.012/2025-1 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Jose Maria de Jesus Lacerda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**002.072/2025-4 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Jorge Sodre Filho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**002.715/2025-2 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Paulo Antonio de Almeida Faber.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**003.024/2025-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Edir Pedro Domeneghini; Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.**Representação legal:** não há.**003.838/2025-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Deputada Federal Carla Zambelli Salgado de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Itaipu Binacional.**Representação legal:** não há.**004.801/2025-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Dilma Donato; Fatima Cleu do Espirito Santo Samuel.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**Representação legal:** não há.**005.084/2025-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Senador Rogério Marinho**Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.**Representação legal:** Fabio Guimaraes Haggstram (OAB-RS 58.623), Andre Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), Gislene Sampaio Fernandes Andre (OAB-DF 27.808) e Guilherme Lopes Mair (OAB-SP 241.701), representando Caixa Econômica Federal.**006.237/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Valeria Ribeiro Pedroso.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Lavras.**Representação legal:** não há.

006.424/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Maria da Penha de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**006.471/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Ana Paula Barcellos da Cunha.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Espírito Santo.**Representação legal:** não há.**006.478/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Maria da Graca Gomes Ramos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pelotas.**Representação legal:** não há.**006.654/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Helio Alexandre dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Controladoria-geral da União.**Representação legal:** não há.**006.725/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Maria do Socorro Medeiros; Mariusa Titonelli Caminha; Paulo Roque Martins Ribeiro; Rosane Borges de Medeiros Teixeira; Sueli Maria Bittencourt Saturno.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**006.815/2025-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Aldaisa Honorato Cardoso; Hilda Pereira da Silva; Josefa da Silva Vilela; Maria Olimpia Coelho Soares; Maribel Goncalves Soares; Stelia Rossi Cicotoste Fredi.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura e Pecuária.**Representação legal:** não há.**007.233/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Renata Lobo de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.**Representação legal:** não há.**007.245/2025-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Ortencia Helenita Baratto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**007.278/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Miriam Barbosa Ramaswami.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria.**Representação legal:** não há.

007.418/2024-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Jerry Herber de Sousa Barbosa; Luiz Ubiraci de Carvalho; Raimundo Coelho de Oliveira Filho; Simone Pereira de Farias Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Representação legal: não há.

007.494/2025-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Dulcinea Duarte de Mendonca; Hamilton Chaves dos Santos; Juciara Oliveira de Souza; Maria Claudia Baldarelli Piza.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia - Mcti.

Representação legal: não há.

007.523/2025-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Ines Celestino Dantas Reis; Julia Anami; Maranice Idalina Pires dos Reis; Maria Aparecida Tardin Ferreira; Simara Fugihara Dutra.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

007.558/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jorge Mello dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

007.591/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Maria Ruth Gomes.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

Representação legal: não há.

007.629/2025-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Helinorte Taxi Aéreo Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus.

Representação legal: Beatriz Antunes Ramser, representando Helinorte Taxi Aereo Ltda.

007.742/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: David Sarmiento de Barros Filho; Elizabeth Almeida de Souza Jacob; Felipe Tiago dos Santos; Jarbas da Silva Amorim; Maria de Lourdes Santana.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

007.777/2025-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Eliane Maria Coelho Neves.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.

Representação legal: não há.

007.864/2025-6 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** Anderson Macedo da Rocha**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria de Serviços Compartilhados.**Representação legal:** Anderson Macedo da Rocha, representando Anderson Macedo da Rocha.**008.356/2025-4 · Natureza: DENÚNCIA****Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Alfenas.**Representação legal:** Daniel Tygel, representando o denunciante.**009.764/2024-0 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura e Pecuária; Marluce dos Santos Vitorino.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).**Representação legal:** não há.**016.220/2024-2 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Imigran Construtora Ltda; José Ramos Furtado.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**Representação legal:** não há.**021.805/2022-9 · Natureza: APOSENTADORIA****Recorrente:** Dalva Santos Melo.**Interessados:** Dalva Santos Melo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 6ª Região.**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256).**023.553/2024-3 · Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Ana Marcia de Medeiros Novaes; Marta Regina de Medeiros Goncalves; Mercia Maria de Medeiros Goncalves; Michelle de Medeiros Goncalves; Monica Cristina de Medeiros Goncalves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**027.245/2024-1 · Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessado:** Jeane Maria de Albuquerque Mariano de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.049/2022-5 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Tania de Oliveira Marques.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.**Representação legal:** não há.

028.206/2024-0 · Natureza: REFORMA**Interessado:** Luiz Alexandre Anelli Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.283/2024-4 · Natureza: REFORMA****Interessado:** Cassio Rinkevicius.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.311/2024-8 · Natureza: REFORMA****Interessado:** Alvarino Batista de Melo Junior.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**032.147/2017-1 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Procuradoria Federal junto à Universidade Federal Fluminense (AGU/PGF/PFUFF).**Responsáveis:** Antonio Claudio Lucas da Nobrega; Universidade Federal Fluminense.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Fluminense.**Representação legal:** Vinicius Nogueira Costa (OAB-RJ 117.662), representando Antonio Claudio Lucas da Nobrega. Ordenar à AudPessoal que conclua os trabalhos necessários para atender às determinações constantes dos subitens 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão 17.251/2021-TCU-1ª Câmara, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020.**032.527/2023-3 · Natureza: MONITORAMENTO****Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Administração do Paraná.**Representação legal:** não há.**033.549/2020-6 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Allan Seixas de Sousa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).**Representação legal:** Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14.610), representando Allan Seixas de Sousa.**035.325/2015-1 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** José Haroldo Fonseca Carvalhal; Município de Cândido Mendes/MA.**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Cândido Mendes/MA.**Representação legal:** Thaina Emilly Silva dos Santos Batista (OAB-MA 23.040) e Antonio Augusto Sousa (OAB-MA 4.847).

036.987/2021-2 - Natureza: APOSENTADORIA**Recorrente:** Nilo Luiz de Almeida Filho.**Interessados:** Nilo Luiz de Almeida Filho; Nilo Luiz de Almeida Filho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.**Representação legal:** Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256), representando Nilo Luiz de Almeida Filho.**MINISTRO BENJAMIN ZYMLER****001.150/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Elvio Bueno Garcia; June Ho Lee; Marcelo Feijo de Mello; Marcia Maiumi Fukujima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo.**Representação legal:** não há.**001.706/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessado:** Ivone Terezinha Richesky da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**004.718/2025-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Antônio José de Queiroz Cazumba.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.**Representação legal:** não há.**006.651/2025-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Marília Firmino Fernandes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.**Representação legal:** não há.**006.802/2025-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Aparecida Alves Ferreira Chaves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**007.957/2024-6 - Natureza: ATOS DE ADMISSÃO****Interessados:** Adrian Zuca Oliveira Lopes; Adriane Rocha Belenda; Adriel Chester Viana Nasralla; Afrânio Bruno Almeida; Alanna Eduarda de Lima Santos; Aldo Ferreira Montenegro; Alexandre Antunes Rangel; Alexandre Borges Ferreira da Costa; Alexandre Careli dos Santos Filho; Alexandre de Souza Branco; Alice Martofel Guzas; Aline Alves Ferreira; Aline Silva de Brito; Aline Yukari Tanioka Shigaki; Allan Sales Guerra; Aloísio Kleyner da Silva Lima Junior; Ana Beatriz Kaffka Carvalho; Ana Cristina Fonseca; Ana Luiza Canhetti Guimarães; Ana Paula Penitente; Ana Paula Ribeiro Silva; Anaila Raquel de Sousa Albuquerque; Anderson Augusto Yuasa Artes; André Borges de Rezende; André Igor Almeida Valman; André Lucas de Oliveira dos Santos; André Luiz Alves Diniz; André Luiz Rodrigues Romanski; Andréa Ferreira Gomes; Andreas Grase; Antônio Carlos Oliveira Ferreira; Ariel Lucas de Araújo; Arthur Frederico Mello Neto; Augusto Gabriel da Silva Moraes; Bernardo Aguiar Dib; Caique Martins de Carvalho; Carlos Ferreira

dos Santos Neto; Carolina Helena Ambrosio Giorno; Cynthia Mayumi Oka da Silva; Daniel Costa de Oliveira; Daniel Guedes dos Santos; Daniel Thomas Arcanjo Dourado; Daniel Torkomian Joaquim; Danilo Caetano Martins de Souza; Danilo Felix Torres; Danton Mello de Lucas; Dejair Alves da Silva; Delquen de Araújo Reis; Diego Hideki Shibata Obregon; Diego Vinicius Ventura Braga; Diogo Xavier de Noronha; Diully Franca Correa; Douglas Campos Pedroza de Souza; Douglas Emanuel de Sousa; Douglas Hideki Suetake Kadoi; Douglas Kaspzack; Douglas de Castro Santos; Eder Luciano Mochi; Ederson Bueno Martins Junior; Ederson Franco de Lima; Edgerson Amaro de Oliveira Filho; Edilson Belo Ramos; Edmilson Viriato da Silva; Edson Cardoso Teixeira; Edson José de Freitas Neto; Edson Luiz Ferreira Santos; Eduardo Augusto Dalmolin Rosa; Eduardo Dionisio Gamarra; Eduardo José Tome de Macedo; Eduardo Moraes do Nascimento; Eduardo Sabadin Azie; Eduardo de Souza Felix de Almeida; Elen Patricia Garcia da Fontoura; Eliander Viana Campos; Elias Francisco de Aguiar Junior; Elinaldo da Silva Panina Ramos Junior; Elisson Pedrosa Torres Pires; Elizeu Silva de Almeida; Elson Barcelos de Oliveira Junior; Elvis Silva Carmo; Emanuella Helena Fagundes de Souza Silva; Emerson Mariano Ribeiro Leal; Endrew Teixeira Cardoso Mantena; Enrico Nunes Pellegrino; Enzo Suyama Conde; Eric Damasceno Arruda Câmara; Eric Moreira dos Santos; Eric da Silva Santos; Erica de Souza Júlio; Erica dos Santos Rios; Erick Tubamoto; Erik Carvalho Azara Almeida; Erik Kaito Matsubayashi; Erik da Rosa Rodriguez; Erika Akiko Moura Shiota; Esdras Santos Barbosa; Esmael da Silva Correia; Estevão Roberto Ferreira; Eudes Limeira Ferreira Filho; Evandro de Oliveira Souza Antônio; Everton Rodrigues Gonçalves; Everton de Oliveira; Ewerton Akio Sato Antônio; Ezequias Vaz dos Santos; Fábio Ferreira Tepedino Martins; Fábio Pinheiro da Silva; Fábio Rogerio Silva Nascimento; Felipe Ale Nadaf; Felipe Bento Vargas de Moraes; Felipe Cometti de Souza; Felipe Damiani Gonçalves Marques; Felipe Gomes de Araújo; Felipe Hiroyuki Takayasu; Felipe Kenji de Santa Izabel Mituzaki; Felipe Luco Navarro; Felipe Mancim Maziero; Felipe Marques; Felipe Rodrigues; Felipe Rodrigues de Sousa; Felipe de Andrade Esser; Felipe de Oliveira Barbosa; Felipe de Santana Miranda; Felipe de Sousa Castro; Felipe Alves Xavier; Fernanda Carvalho de Macedo; Fernando Aparecido Lopes; Fernando Ferrari Ramos; Fernando Lemos Becker; Fernando Xavier; Fernando da Silva Pereira; Filipe Geraldo da Silva; Filipe Gonçalves Ferreira; Filipe Ribeiro Santos Silva; Filipe de Jesus Oliveira; Flavio Bonini Campos; Flavio Hamilton Brandão Dorta; Francisco Guerreiro Chaves Neto; Francisco Nadson de Carvalho; Francisco Rodrigues da Silva Neto; Francisco de Assis Domingues de Jesus; Francisco de Souza Costa; Frank Davis de Oliveira Braga; Frederico Mateus Pontes Bassani; Gabriel Alves Vasconcelos; Gabriel Amorim Costa; Gabriel Bandeira de Melo Silva; Gabriel Benvindo Begnami; Gabriel Bezerra Pratini; Gabriel Caires de Souza de Matos; Gabriel Diego Czarnecki; Gabriel Feio da Silva; Gabriel Gonçalves Faro Diniz; Gabriel Henrique Freitas Foleis; Gabriel Henrique Silveira Parizoto; Gabriel Kazuyuki Isomura; Gabriel Liberato Ferrari; Gabriel Lopes Cortes; Gabriel Lopes Espindola; Gabriel Moreira Migliore; Gabriel Pinto; Gabriel Rodrigues da Cunha; Gabriel Vinicius Ribeiro dos Santos Alves Sebastião; Gabriel da Cunha Cruz Meireles; Gabriel de Almeida Alencar; Gabriel de Souza Tamiozzo; Gabriel dos Santos Oliveira; Genilson Schunck de Lima; Glaucio Henriques Dutra; Grazele Medeiros Diniz; Guilherme Araszewski Ormianin; Guilherme Araújo Campos; Guilherme Cenachi Pires; Guilherme Diniz Bock; Guilherme Macedo Gara Tavares; Guilherme Peres de Freire; Guilherme Prates Leandro da Silva; Guilherme Silva Valim; Guilherme de Melo Pinheiro; Gustavo Augusto Ozello Gutierrez; Gustavo Aurelio de Araújo Santos; Gustavo Caride; Gustavo Freire Araújo e Silva; Gustavo Gurjão Camargo

Campos; Gustavo Henrique Fernandes Diniz; Gustavo Henrique Marra Diniz; Gustavo Henrique Souza Andrade; Gustavo Jacomini; Gustavo Lopes Ferraz; Gustavo Mulford de Faria Brandão; Gustavo Pereira Cunha; Gustavo Pinheiro e Sousa; Gustavo Salarthiel Nobre de Freitas; Gustavo Soares Vieira Silva; Gustavo Vensão Peruchi; Gustavo Viana Santana; Gustavo Vinícios de Araújo Cordeiro; Gustavo de Paula; Gustavo de Souza Nascimento; Gyovanna Moreira Botelho; Heitor Luiz Bispo Teixeira; Helena Gomes Teixeira de Faria; Helena Lucca de Araújo; Heloisa Blaskowski; Heloisa Carolina de Oliveira Bruno; Henrique Augusto Brilhante; Henrique Franco; Henrique Stenico Correr; Henrique de Souza Fujita; Herik Gomes Oliveira; Hernani Moraes da Cruz Neto; Higor Oliveira Gomes; Higor Seragusse; Hingridy Gonçalves Veloso; Hugo Diniz Pinto; Hugo Eduardo de Souza Santos; Hugo Guilherme da Fonseca; Hugo Leonardo Penha de Sousa; Hugo Luiz Manso Muri; Hugo Roberto Lima Ramirez; Hugo Sena Matos; Hugo Sobral de Lima Salomão; Iago Henrique de Oliveira; Iago Silva Oliveira; Iahgo Souza Barros; Ian Alves de Paula e Silva; Ian Miler Carvalho Sena Souza; Iann Pedroza Torres Trajano; Igor Almeida Harmendani; Igor Araruna Moreira; Igor Castanheira dos Santos; Igor Gracchia Marques; Igor Laranja Borges Taquary; Igor Stavale Schimicoscki; Igor de Souza Gonçalves; Ikaro José Urei Basso; Iremar Gomes Domingos; Iriclei Lage de Azevedo; Isabela Mendes Aguiar Vasconcelos; Isadora Borges da Silva; Isaque Santos Rocha; Israel Vaz Amaro; Iuri Carvalho Bezerra; Iuri Pruni Rodrigues; Jackson Adoryan; Jaco Cirino Gomes; Jailson Rodrigues da Silva; Jaisson Dalcin Martins; Jamilly Chrystine de Moraes Santos; Jamilton Santos de Almeida Junior; Jandro Nunes Santos; Jaqueline Stefany Diniz; Jaqueline da Silva Astolfo; Jasiel Henrique Alves Genuíno Santos; Jaxswellen Weyshilla do Nascimento Silva; Jeferson da Rosa; Jefte Miranda dos Santos; Jerson Ferreira Sozinho; Jessie Elem Cunha Barbosa; Jéssica dos Santos Oliveira; Jhon Wilker da Silva Sousa; Jhonathan Ricken; João Álvaro Nogueira Nunes; João Antônio Souza Pires Coelho; João Artur Pinheiro Lima; João Baptista Dias Moreira; João Batista dos Santos Silva; João Carlos Alves Borges; João Carlos Barboza Alves dos Santos; João Gabriel Figueiredo Macedo; João Gabriel Soares dos Reis; João Guilherme Gomide Junta; João Paulo Pereira da Silva; João Paulo de Goes Evangelista; João Pedro Bueno da Silva; João Pedro Castro de Carvalho; João Pedro Felix de Almeida; João Pedro Lemos Sereno; João Pedro Medeiros da Silva Sampaio; João Pedro Santos Costa; João Pedro da Silva Lima; João Pedro de Araújo Chocron Maia; João Victor Rodrigues Silva; João Victor da Silva Campos; João Viktor de Carvalho Mota; João Vitor Alves; João Vitor Bald; João Vitor Fernandes de Azevedo Silva; João Vitor Ferreira Pereira; João Vitor Ferreira Quintal; João Vitor Leal Cruz; João Vitor Nogueira Moreira; João Vitor Nunes do Amaral; João Vittor Maia Felipe; Jociel Alves de Jesus; Jocimere Ruiz; Joel Henrique Bonfim Matoso; Joelcio Menegaz; Johnathan Cardoso Santos; Johnny Wysllas de Freitas Oliveira; Jonas Almeida Xavier Neto; Jonas Ferraz da Costa; Jonathan Galdino da Silva; Jonathan da Silva Fernandes; Jorge Baeder Lazarini; José Adalberto Garcia Rodero; José Alencar Diniz; José Alex Cruz Nunes; José Antônio Lima Santos; José Dias Assis Neto; José Geraldo Pereira Costa dos Santos; José Guilherme Bispo Fernandes; José Guilherme Pinheiro Gomes; José Lucas Lopes Caetano; José Paulo Costa da Rocha; José Renato Jorge Junior; José Vicente da Silva Junior; José Vitor Barreto Porfirio; José Wilian de Albuquerque Silva; Josué Vieira de Melo; Josuelito Balbino da Silva; Joyce Cesário de Jesus; Juan Lorenzo dos Santos Andrade; Judah Fonseca Pereira; Judson Lucas da Costa Santos; Júlia Menegotto Frick Pavoni; Juliana Gabriele Gonçalves Moreira de Lima; Juliano Carlos Mantovani Batista; Juliano de Freitas Mota; Juliany Michelle Braga da Silva; Júlio Berilo dos Santos Back; Júlio Cesar

Bacarini; Júlio Cesar Leripio Viana; Júlio Cesar Perroni; Jullie Anny Fideles de Sousa; Juniele Flaviane Pereira; Junior Takashima Yaguinuma; Juscelino Barbosa da Silva Neto; Karen Taniguchi; Karoliny de Matos Amazoni; Kauan Basile Perrone Rodrigues; Kauan Carvalho Pinto Chacha Benjamin; Kayo Leone Dias Perim; Kayque Silva de Oliveira; Kdson David Alves de Sousa; Kelvin Nunes de Alvarenga; Kevin Reis Torhacs; Kleber Dahilson Leitão Sarmento; Kleyton Fernando do Nascimento; Laio Fernando Gordiano Pense; Lais Vital Oliveira; Larissa Menezes Santos; Larissa Oliveira; Lauany Brandão Vicente Castro; Lazaro Villela Neto; Lazaro do Nascimento Sampaio; Leandro Augusto Freire Boralli; Leandro Calmon de Jesus; Leandro José Duarte; Leandro Miguel Almeida da Silva; Leandro Pereira de Almeida Junior; Lenizio Rodrigues Pereira; Leonardo Ancrin de Oliveira; Leonardo Bento Henrique Silva e Reis; Leonardo Brunelli do Nascimento; Leonardo José Cavalcanti Lima; Leonardo José Ramos Freitas Filho; Leonardo Leopoldino Gonçalves; Leonardo Marques de Araújo; Leonardo Meireles Ferreira; Leonardo Morimoto; Leonardo Porfirio Bogarim; Leonardo Portela Elmiro; Leonardo Rodrigues da Costa; Leonardo Vinícios Bueno dos Santos; Leonardo da Silva Moraes; Leonardo da Silveira; Leonardo de Almeida Carvalho; Leonilson Sousa Santos; Levi Guerra de Castro Medeiros Lopes; Liciane Cristine Franco Varela; Lilian Prado Pereira; Lincoln Vieira da Silva; Lohran Fellipe Mendes de Souza; Lorena de Castro Carvalho; Lourival de Oliveira Mendes Gouveia; Lourreny Ketllin Pereira Costa; Luan Vasco Cavalcante; Luana Lima Cavalheiri; Luca Manoel de Oliveira; Lucas Adena Amorim; Lucas Almeida de Carvalho; Lucas Almeida dos Santos; Lucas Alves Moreira; Lucas Alves Osorio da Silva; Lucas Araújo da Silva; Lucas Augusto Silva; Lucas Barbosa Brandão; Lucas Carlucci Sato; Lucas Castelo Branco Rebouças; Lucas Gabriel de Almeida Cruvinel; Lucas Gerhard Santos de Castro; Lucas Gribel dos Reis; Lucas Guerra Silva; Lucas Henrique Ferreira Bonfim; Lucas Henrique do Carmo Silva; Lucas Lamar da Silva Carneiro; Lucas Lutz Dias; Lucas Macedo Lima; Lucas Martins Barbosa; Lucas Martins Ferreira Lima; Lucas Mata da Câmara Santos; Lucas Rodrigues Castro; Lucas Rodrigues Porto; Lucas Rodrigues da Silva Faria; Lucas Silva Lopes; Lucas Suave Zanetti; Lucas Torquato Carvalho Alves Goiana; Lucas Tostes Wanzeler; Lucas Vanine Linhares; Lucas Vinicius Nascente da Luz; Lucas da Costa Roriz; Lucas da Costa Sousa; Lucas da Silva Lemes; Lucas de Carvalho Lino; Lucas de Carvalho Medeiros; Lucas de Lyra Monteiro; Lucas de Queiroz Silva e Silva; Lucas dos Santos Miranda; Lucca Pietro Camillo dos Santos; Luciana da Silva Costa; Luciano Augusto Campagnoli da Silva; Luciano Cordeiro Lessa; Luciano Kircher Fraga; Luciano Parada Souza Junior; Luciano Renato Neves Rocha; Luciano Walenty Xavier Cejnog; Luís Antônio Amorim Araújo; Luís Eduardo Curi Serra; Luís Eduardo Gomes Lopes da Silva; Luís Felipe de Figueiredo Siade de Azevedo; Luís Felipe Tomazini Fernandes; Luís Fernando Barreto dos Santos; Luís Filipe Siqueira Ribeiro; Luís Henrique Araújo Martins; Luís Henrique Soterio de Abrantes; Luís Henrique Vieira Amaral; Luísa Costa Domingos; Luiz Alberto Miranda Ferreira; Luiz Carlos Garrido de Souza; Luiz Carlos Magalhães Rios Neto; Luiz Felipe Santana Freitas de Castro; Luiz Felipe Simões Ribeiro; Luiz Fernando Poggiali Silva; Luiz Fernando do Valle Guimarães Pingarilho Filho; Luiz Fernando dos Santos; Luiz Guilherme Leroy e Vieira; Luiz Gustavo Vieira de Barros; Luiz Gustavo de Andrade Silva; Luiz Gustavo de Castro Rosa Souza; Luiz Motta da Silva; Luiza Bezerra da Silva Licarião; Luthiery Costa Cavalcante; Lyssandra Meneses de Oliveira Lucas; Lyzama Martins Barros de Oliveira; Magno Mateus Almeida de Oliveira; Maicon Humberto Zemke; Maira Silva Santos; Manoel Santos Amorim; Manoula Fagundes Soares; Marcantonio Soares Figueiredo; Marcel Júlio Leal Martinho; Marcella Barbosa Carneiro;

Marcella Queiroz de Castro; Marcelly Roberta Trajano da Silva; Marcelo Abdalla Dagostini; Marcelo Alves de Oliveira Filho; Marcelo Bruno Leite; Marcelo Caetano Capelari; Marcelo Fernando Felix de Oliveira; Marcelo Gonçalves Lima Mota; Marcelo Henrique Pera; Marcelo Henrique de Souza Braga; Marcelo Lima Gomes; Marcelo Lima da Mota; Marcelo Lozano Belo; Marcelo Luís Soares Simoneti; Marcelo Manfrin; Marcelo Mazocco Santos; Marcelo Motta Nascimento; Marcelo Oliveira Gonçalves; Marcelo Oliveira de Jesus; Marcelo Peixoto Henrique Junior; Marcelo Simim Santos; Marcelo Spedine Moreno Filho; Marcelo Victor Dantas Barra; Marcelo Victor Sa Coqueiro Sampaio; Marcelo de Carvalho Meireles; Marcelo de Oliveira Badaro Romualdo; Marcia Araújo Gameleira de Souza Leão; Marcia Togashi Takara Leite; Marcilene de Oliveira Santos de Souza; Marcio Alves de Oliveira Junior; Marcio Brener Jesuino da Costa; Marcio José Wagner de Santis; Marco Antônio de Carvalho Rezende; Marco Aurelio Brito Gaspar Filho; Marco Aurelio Fernandes de Almeida; Marco Giunta; Marco Octavio de Oliveira Araújo; Marcos Alberto Martins Torres Junior; Marcos Antônio Leite Torres; Marcos Antônio de Souza Junior; Marcos Augusto Guedes de Paula; Marcos Bruno Barros da Silva; Marcos Carvalho de Assis; Marcos Cesar Ulbinski Novais de Oliveira; Marcos Gabriel Santana Oliveira Machado; Marcos Oliveira Rebouças; Marcos Otavio de Freitas; Marcos Padrão Dias Ferreira; Marcos Roberto Milan; Marcos Rosa da Silva; Marcos Silva de Santana; Marcos Takeuchi; Marcos Victor de Almeida Alves; Marcos Vinicius Ferreira Viana; Marcos de Andrade Lemeszenski; Marcus Gualberto Ganter de Moura; Marcus Vinicius Carvalho de Aguiar; Marcus Vinicius Ferreira; Marcus Vinicius Souza Silva; Marcus Vinicius Teixeira Lopes; Maria Eduarda Freitas Hermógenes; Maria Gabriela Ramos Neves; Maria José Barros da Silva Lima; Maria Kauffmann; Maria Laura Sales Poli Ferolla; Maria Luiza Cristóvão dos Santos; Maria Roberta José Silva; Maria da Conceição Ferreira Furtado; Mariana Fonseca Franck de Souza; Mariana Rufino Rocha; Mariana Stigger Moreira Fortes da Silva; Mariana da Silva Carvalho; Mariana de Castro Alvarenga; Mariana de Mendonça Melo; Mariele de Freitas Osti; Marina Silva da Silva; Mario Enio Lira Pessoa Teófilo; Marjorye Ferreira Duarte; Marllus Villar Fricks; Marlon Cordeiro Correa; Marlon de Menezes Oliveira; Mateus Henrique Antenor; Mateus Leite Sarges; Mateus Perrut de Souza; Mateus Strassacappa Figueira; Mateus de Carvalho Ralise Bertolotti; Mateus de Moura Melo; Matheus Almeida Vasconcelos; Matheus Alves dos Santos; Matheus Araújo de Andrade; Matheus Arruda Correia de Albuquerque; Matheus Augusto Custodio Oliveira; Matheus Augusto Silva Pinho; Matheus Bedin Ferreira; Matheus Borges Dias; Matheus Breder Branquinho Nogueira; Matheus Correa Lima Santos; Matheus Daumichen da Cunha Torres; Matheus Felipe da Silva e Souza; Matheus Ferreira Nascimento; Matheus Gomes dos Santos; Matheus Gonçalves Duarte Silva; Matheus Horta Sampaio Jacob; Matheus Lopes de Souza; Matheus Luiz dos Santos; Matheus Monteiro Rodrigues Alencar; Matheus Muriel da Silva; Matheus Nascimento dos Santos; Matheus Nilo Santiago; Matheus Oliveira Dias; Matheus Peixoto Lima; Matheus Rafael Santos Pacheco; Matheus Rezende Porto; Matheus Rutowicz Lanhellas; Matheus Santana Salvador Pereira; Matheus Santos Miranda; Matheus Santos Vezzu; Matheus Souza Carvalho Maciel; Matheus Strassburger; Matheus Toledo Teles; Matheus de Moraes; Matheus de Oliveira Claudino; Matheus de Souza Bartolomeu; Matheus Gabriel da Silva; Mauricio Ferreira Fagundes; Mauricio Kiniz Junior; Mauricio Rocha Mendes; Mauricio Silva Toledo; Mauricio Will Pinheiro de Oliveira; Mauro Victor Alves Castro; Maxsuel Satio Todaka; Mayane Reis Pereira; Mayara Fernandes de Sousa; Mayara Gabrielle Silva Santos; Mayara Simões Bispo; Mayara dos Santos; Maycon da Mata Lima; Mayke Guedes da Silva; Maykon Yoichi Miyashiro; Mayreh Louise

Souza Campos; Michael Kennedy Fernandes de Oliveira; Michael Renan Kiiller; Michel José Dias; Michelle dos Santos Sousa; Miguel Archanjo Benevides Menezes; Miguel Felipe da Gama Melo; Miguel Mendes Luna; Miguel Schuler Diniz; Miguel Veridiano Canuto Bezerra Neto; Milton Minoru Morishita; Misael Pereira de Oliveira; Miyu Kitamura; Moacir Ribeiro Cordeiro; Moises Gonçalves de Matos; Monalisa Velho de Barros Fernandes Vieira; Murillo Ramos dos Santos; Murilo Reis Lins; Murilo da Rosa Alves; Naiady Elisa Herculano Ventura; Naiara Alves Ribeiro; Naiara Lopes Vieira; Nata da Silva Stedile; Natalia Hitomi Koza; Natalia Rafaela Gomes; Natan Alves Lins; Natan Mario Souza Nery de Lima; Natan Vieira de Melo; Natanael Quixaba de Carvalho Silva; Natany Marques de Alvarenga; Natasha Galvão de Castro; Nathan Luiz Maciel Silva; Nathanne Abreu Rodrigues; Naylison Renan Sousa Guimarães; Neumara Bender; Nicolas Ariel Costa Lopes; Nubia Lafaete Rodrigues Freire; Oscar Etcheverry Barbosa Madureira da Silva; Osmar Mayer Bueno; Otavio Augusto Resende Lavarini; Otavio Augusto de Oliveira Mendes; Otavio Dantas Neder; Otavio Junior Barancelli; Otavio Souza Chagas; Oziel dos Santos Oliveira; Pablo Duz; Pablo Kayk do Vale Cirqueira; Pablo Marcondes Silveira Luz; Pablo Mendes Belo; Pablo Souza Peixoto; Pablo Venicio da Silva Nascimento; Patricia Achilles Mendes; Patricia Amancio de Carvalho; Patricia Reynozo Pignone; Patrick Silva Blasechi; Patrick Talhiari Trovão; Paulo Castellan Medeiros; Paulo Cesar de Oliveira Junior; Paulo Emilio Simon de Miranda; Paulo Felipe da Silva Carreiro; Paulo Guilherme Bacelar Andrade; Paulo Henrique Pinotti; Paulo Igor Gomes Braga; Paulo Jefferson Alves da Silva; Paulo Jonas Silva Naves; Paulo Maciel Torres Filho; Paulo Otavio D La Guardia Fernandes; Paulo Roberto Cabral Santos; Paulo Roberto Mota; Paulo Vinicius Pereira Oliveira; Paulo Vinicius Santos da Silva; Paulo Vitor Cavalcanti Ferreira; Paulo de Melo Barbosa; Pedro Alessandro Mendes D Oliveira; Pedro Augusto Teodoro Moraes; Pedro Aurelio Coelho de Almeida; Pedro Carvalho Babo de Resende; Pedro Chacon Bibiano Jacoud; Pedro Cruz Fonseca Fukunaga; Pedro Duarte Freires; Pedro Fagundes Vieira; Pedro Falcão Moreto dos Santos; Pedro Farias Goes de Souza; Pedro Ferronato Gomes de Abreu; Pedro Fonseca Sosa; Pedro Gabriel Sena Cardoso; Pedro Garcez Silva; Pedro Henrique Cataldo Pereira; Pedro Henrique Cavalcante Noleto; Pedro Henrique Ferreira dos Santos; Pedro Henrique Frias Pinheiro; Pedro Henrique Jinno Carvalho; Pedro Henrique Lisboa Teixeira; Pedro Henrique Machado Cardoso; Pedro Henrique Mendes de Andrade; Pedro Henrique Ribeiro da Silva; Pedro Henrique Rodrigues Azevedo; Pedro Henrique Silveira Gomes Sabi; Pedro Henrique Silverio Sousa; Pedro Henrique Valentino da Cruz de Almeida; Pedro Henrique dos Santos; Pedro José Caliman Vieira; Pedro Oliveira da Silva Neto; Pedro Pereira Nunes; Pedro Soares de Lima Oliveira; Pedro Tamiozzo Etgeton; Pedro Telles de Souza Pimenta Raposo; Pedro de Almeida Brito; Pedro de Faria Correia; Petra Juliana Damico Schindler; Philipe Martins de Lacerda; Pietro Gonçalves Antunes; Plinio Candide Rios Mayer; Queila Lopes e Lima; Rafael Barbosa Martinez; Rafael Cezar de Miranda Melo; Rafael Henrique Nogalha de Lima; Rafael Honorio de Souza Dutra; Rafael Renck da Silva; Rafael da Silva Daniel; Rafael de Mello Politi Bem Gonçalves; Rafael dos Santos Silva; Raimundo Gonçalves Ribeiro Neto; Ramiro Franco de Oliveira Neto; Ramon Barrozo de Jesus; Ramon Oliveira de Azevedo; Ramon Rodrigues Santos; Rangel Magno Ferreira de Almeida Filho; Raniel Alves da Silva; Raphael Borges Leite; Raphael Vieira da Silva; Raphaella Oliveira da Silva; Raul Dias da Cruz; Raule Ferreira Lima; Rebeca Leite Dantas; Relton Gustavo Teixeira Gomes; Renan Alcantara dos Santos; Renan Barbosa de Carvalho; Renan Martins Fontes; Renan Roos Martins; Renan Vieira de Souza; Renan Vitor Bonetti; Renan de Almeida Medici; Renata Machado Pessin;

Renata Neres Diniz; Renato Galvão da Silva; Renato de Araújo Moraes; Rene Duque Azevedo; Rhenan Sousa da Cunha; Rhuan Moreira Maciel; Rhuan da Silva Scardin Ribeiro Justo; Ricardo Costa de Mello Vaz; Ricardo Duarte Dutra; Ricardo Ferreira Silva; Ricardo Vizzotto Stange; Ricardo William da Silva Lima; Riedel Linhares Lima; Rildo Patrik Hendrix Vale Dias; Roberta Costa Reis; Roberta Sousa Pires; Roberto Takeo Kageyama; Roberto Yuri Moreira da Silva; Robson da Costa Gonçalves; Rodolfo Carvalho Moura; Rodolfo Ferreira da Silva; Rodrigo Delpreti de Siqueira; Rodrigo Fagundes Silva; Rodrigo Farias de Marca da Silva; Rodrigo Felipe Elias Coelho; Rodrigo Gomes Ambrósio Curvo; Rodrigo Konther da Silveira; Rodrigo Leandro Cherez; Rodrigo Lira Saraiva; Rodrigo Melo Ferreira; Rodrigo Michel Fazio da Silva; Rodrigo Naves Rios; Rodrigo Parzianello Portelinha; Rodrigo Roger Mendes; Rodrigo Shoiti Simões; Rodrigo Sousa da Silva; Rodrigo Souza Martins; Rodrigo Takashi Imafuko; Rodrigo Vieira Casanova Monteiro; Rodrigo de Moura Pova; Rodrigo de Souza; Rogerio Fornazier da Silva; Rogerio Frandsen; Rogerio da Silva Torreiro; Romulo Augusto Daudt Sales; Romulo Cesar de Souza Vinhas Cerqueira; Romulo Fattor; Romulo Guilherme Florentino dos Santos; Romulo Miranda Ribeiro; Romulo Ornelas de Oliveira Junior; Ronald Alves da Silva; Ronald Mafra de Araújo Mecashen; Ronald Serra de Souza; Ronaldo Pereira Santos; Ronaldo de Oliveira; Ronniery Bezerra de Lima; Rosana Moraes de Sousa; Rosecler Evaristo Gonçalves; Rosiane do Lago Piconi; Ruan Villela Thomaz; Rubens Peres de Quinta Neto; Sabrina de Oliveira Brito; Salatyel Feliipe da Silva; Salomão Lima Monteiro; Samantha Nicolly Tozatto; Samia Catne Mouta Gonçalves; Samuel Antônio dos Santos; Samuel Dias da Silva Dantas; Samuel Henrique Gomes Silva; Samuel Pedro Nogueira; Samuele Machado Grossi; Sara Mendes de Albuquerque; Sarah Cristina Jardim dos Anjos; Saulo de Lima; Savio Ravier Rezende; Savio Vinicius Sousa da Silva; Savio Vinicius Souza Gomes; Savyo Costa Valle Firmino; Sebastian Jonhsson Almeida de Matos; Sebastião José dos Santos Bisneto; Sergio Francisco Garcia de Oliveira; Sergio da Silva Caldas Pascoal; Severino Victor da Silva Neto; Shetephane Rauara Costa Santos; Sílvio Dayube Carige; Simon Alberto Pereira da Silva; Sirlane Lima da Silva; Stefan Rotenberg; Stefane Lohani Knak; Stephani Negri dos Santos; Stephanie Alves Santos; Stevan Ferreira Leite; Suelen Cristina de Oliveira Federisse; Sunamita Soares da Silva Sampaio; Suzana Pereira Cavalcanti; Tais Thesolin Passoni Danziger; Tales da Costa Pereira; Talita Fernandes Ferreira; Tamara Correia de Andrade; Tamilly de Medeiros Vasconcelos; Tamiris Ramos de Castro; Tarso Gun Liang; Tassio Matos Santos; Tatiana da Silva Santos; Tatiane Rosa Silva; Tatiane Tais Mendes; Tauan Henrique Bittencourt Lima da Silva; Thaina Perres Ferreira; Thais Pinho Guimarães Rodrigues; Thalís de Melo Soares Espindola Mendes; Thamires Gonçalves Rodrigues; Thayara Cristina do Amaral Costa; Thays Toledo Lannes; Theonas Lourenco Felix da Hora; Thiago Alves dos Santos; Thiago Americo Gomes da Silva Nazare; Thiago Andrade de Carvalho; Thiago Batista Moreira; Thiago Cinti Bassoni Santana; Thiago Francisco de Godoy; Thiago Maia de Menezes; Thiago Mauricio Leite; Thiago Mendonca de Moraes; Thiago Pinheiro Magalhães Porto; Thiago Roberto Santos; Thiago Santana de Jesus; Thiago Sousa Cupertino; Thiago da Silva Quintana; Thiago de Moura Ferreira; Thiago de Oliveira Lopes; Thiago de Souza da Silva; Thiago dos Santos Dias; Thomas Leonardo Ribeiro de Paiva Martin; Thomaz Oliveira Dunningham; Thuany de Souza Monteiro; Tiago Francisco Teles de Sousa e Silva; Tiago José Conrado Luz; Tiago Mota Gomes; Tiago Moura de Faria; Tiago Rodrigues Cardoso; Tiago Vieira Rodrigues; Tiago da Silva Tavares; Tiago de Carvalho Silva; Tieissa Fonseca da Silva; Thierry Wehren Bairros; Tome Maicon de Lima; Tulio Vaz Zanone; Ulisses Lima de Sousa; Ulisses de Alvarenga Moraes Neto;

Ullisses Francelino; Valdete Ochs; Valdinei Fagnani Junior; Valquiria da Silva Borges; Valter Alexandre Teixeira de Lima; Vanessa Alves da Gama; Vannessa Resende Rocha Tavares; Vantuil Pinheiro Ferreira Filho; Vicente Anibal da Silva Neto; Victor Bardeli Evencio de Carvalho; Victor Brossi de Figueiredo; Victor Costa Santos; Victor Eduardo Soares Godinho; Victor Fonseca Mendes; Victor Hugo Aguiar Alves; Victor Hugo Jorge Silva; Victor Leonardo Pauli; Victor Marques da Silva; Victor Urdiali Souza; Victor de Souza Lima; Victoria Luiza Bolito Pedro; Vinicius Bastos Nunes; Vinicius Caina Silva Rodrigues; Vinicius Chamberlain Meyer e Silva; Vinicius Dotoli Medina; Vinicius Juan Lauck Medeiros; Vinicius Luiggi Bohrer Coser; Vinicius Melise de Menezes; Vinicius Nunes Zorzetti; Vinicius Rodrigues Soares; Vinicius Saavedra Rodrigues de Moraes; Vinicius Souza Sena; Vinicius Vicente de Souza; Vinicius de Carvalho Sousa; Vinicius de Figueiredo Saraiva; Vinicius de Santana Santos; Vithor Torres Lucio; Vitor Araújo Freitas; Vitor Cafasso Cavalcante Barsch; Vitor Di Lucente Vieira Gonçalves; Vitor Franca Florestam da Silva; Vitor Lopes Utiyama; Vitor Luis Wake Buaretto; Vitor Maia Affonso de Carvalho; Vitor Martini; Vitor Ricardo Vetis Bregonci; Vitor Sciarretta Ferreira; Vitor Versoza da Mata Quintella; Vitorantonio Nilzon da Silva; Vyctor Cassettari Cayetano; Wagner Gabriel Braga Sobreira; Wender Benedito Sigarini; Wesley Martins Alves da Costa; Wiliam Gomes Conceição; William Simões Barbosa; Yuri Dimitri Ramos Costa; Yuri Dornelas Carvalho Silveira; Yuri Fontoura do Rosario; Yuri Mendes Moreira; Yuri Perim.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há.

010.401/2024-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Isabel Marques da Silva; Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Representação legal: não há.

011.869/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Auri Alves dos Santos; Gizelda Pinto Peixoto; Joaquim Barbosa de Mesquita; Luciano Carneiro Nobrega; Rozilda Barbosa Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

011.925/2024-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Zenildo Rodrigues Freire.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.

Representação legal: não há.

012.979/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Aldon do Vale Alves Taglialegra.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

Representação legal: não há.

013.494/2023-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessada:** Maria Helena do Socorro Campos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural da Amazônia.**Representação legal:** não há.**021.268/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Aldaisa Freire de Carvalho; Catia de Almeida Alvarenga; Floripes Gomes Cardoso Rodrigues de Sa; Ligia Maria Santos de Queiroz; Luana Rosa da Silveira Menezes Alvarenga; Luciana Maria Santos de Queiroz Juca; Lucilia Maria Santos de Queiroz Rodrigues; Ostelmira da Silva Alvarenga; Terezinha Bonani Freire Peregrino.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**021.335/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Carla Maria Clausi; Eliane Galeb Lessi; Leila Alves Batista; Lucimara Boabaede; Maria Izelina Velho Ribeiro; Marlene Oliveira Candido Ribeiro; Zelinda Teresinha Pereira; Zenita Pereira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**021.367/2024-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Alba Solange Barbieri da Silva; Anna Elisa Beck e Costa; Ciliana de Proenca Mariano; Debora de Proenca Mariano Franco; Isabel Aparecida Mariano; Ivanira Tereza Olbertz; Maria Celia Marques Ribeiro; Marisa Franco; Marta Adriana Beck Costa Lustosa Ferreira; Rose Marcia Beck e Costa; Silvia Rosana Beck do Lago; Sirene de Proenca Mariano; Sirvanilha Mariano; Virginia Iluska Beck e Costa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**021.377/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Anai Roiani Silva Maruri; Berenice Mendes Roiano Maruri; Claudia Vieira Garrido; Eliane Regina de Almeida Sangoi; Eunice Roiano Maruri Gaboardi; Janice Mendes Maruri; Joana Celanira Chagas da Costa; Maria Terezinha Chagas da Costa; Natali Silva Maruri; Raquel Niluzia Rocha Lemos Vicente.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.

021.390/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Antonieta Baptista Ferreira; Carmen Eugenia Marques dos Santos; Dorlete Laci Nascimento Bispo; Irene Sousa de Mello; Magda Regina dos Santos Carioca; Thereza Nadolny.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.407/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Adriana Cristina Costa Fernandes Santiago; Angela Maria Baliu Barbosa da Silva; Denise Danadio da Silva Carvalhosa; Gilsara dos Santos Silva; Maria do Horto Cardona Obes; Monica Guilhon Moreira Baliu Monteiro; Salviana Costa Fernandes Santiago.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.416/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Cintia Aparecida de Figueiredo; Elsa Rodrigues Camargo; Heloisa Souza Guedes; Maritza Leite dos Santos; Sandra de Jesus Pereira de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.427/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Dirce Grosskopf; Dirceia Sant Anna de Paula Souza; Eda Grosskopf Firakoski; Ester Terezinha Grosskopf; Lidianne Cristina de Alcantara; Maria Emilia Vianna; Maria Luzia Fadel Reis; Solange Terezinha de Paula Mollina; Zulmeia de Paula Cordeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.436/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Cleciane Bezerra de Souza Tejada; Cleidiany Bezerra de Souza Chervenski Bitencourt; Edina Marcelino Ramos; Jane de Almeida Costa; Josenir Dias da Silva; Marilene Candida da Silva; Odilene dos Santos Ramos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.444/2024-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Angela Maria Souza dos Santos; Angelica Pinto de Freitas Carvalho; Dalila Nascimento de Carvalho; Maria de Oliveira Amaral; Marilene Belem da Silva; Marli Gones Sabba de Alencar; Rosilene da Silva Aragao.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.457/2024-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Maria de Oliveira Ramos; Daiane da Silva Ortiz; Eronita Silva Barcelos; Graciela de Oliveira Ortiz; Hellen Litwin Alves Prates; Izabel Antunes Fleck; Marjane Goncalves Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.474/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Dulce Ines Insfran Guimaraes de Oliveira; Elizabeth Zamboni Shibata; Jenidali Aragao Guimaraes; Maria Aparecida Andrade Cavallari; Maria Ines Marini Benevides Neves; Mariangela Borim Faustino.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.476/2024-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Lucia Monteiro Barbosa; Cassia Eleandra Caetano da Cruz; Lucia Helena Varella Biagi; Magali Camillo Lopes; Mara Lucia de Carvalho Ferreira Souza; Rosa Maria Martins; Silvia Regina Ferreira Ronconi; Silvia Regina Monteiro Barbosa Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.504/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anna Carolline de Oliveira Rodrigues; Jose Lucas Guerra de Bulhoes; Maria Marli Moraes de Alencar; Maria das Gracas Cavalcanti de Melo; Neila Brito Spinelli; Patricia Raffi Rodrigues; Priscila Raffi Rodrigues; Teresinha de Souza Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.522/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Adriana da Cunha Sodre; Dyanne Dantas da Cunha; Glaucia Maria de Andrade; Inate Gomes de Castro; Marcia Maria de Andrade; Maria Celia Azem Franklin; Maria Ivone dos Santos Padilla; Maria da Cunha dos Santos de Andrade; Maria de Fatima Santos Siris; Teresinha Maria de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

022.555/2023-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura e Pecuária; Deonildo Antonio Carissimi.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

023.395/2024-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessado: Vera Lucia dos Santos Teixeira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

025.198/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Saulo Solano de Paiva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

025.223/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jose Robinson Alcoforado Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.

Representação legal: não há.

025.251/2024-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carlos Alberto Vieira Filho; Jose Carlos de Souza; Luciney do Nascimento; Rose Maura Fleixer de Oliveira; Waldecir Jandira Maia Straiotto.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

025.291/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alvimara Miguel Ramos; Luiz Gonzaga e Silva; Maria Benedita Alves de Almeida; Maria Julia Teixeira Costa; Sonia Maria de Amorim Goncalves.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

025.565/2024-9 - Natureza: REFORMA

Interessados: Jose Carlos Bianna Pessanha; Odilon Soares Santana.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

026.761/2024-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Flavia Maria Ladeira de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

026.785/2024-2 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Carla Cristina Bacelar Limeira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**026.839/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Conceicao Maria Silveira da Costa; Diana da Costa Rodrigues; Maria Lucia de Andrade Leite; Marina Cabral; Ruth Brandao Maia.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**026.863/2024-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Maria Cecilia Fabricio de Paula; Solange Maria Moreira Pereira; Tania Regina Pereira de Jesus de Souza; Teresinha Rosa do Nascimento Silva; Tereza Maria Araujo Alves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**026.948/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Janim de Oliveira Tavares.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.**Representação legal:** não há.**026.954/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Carolina Costa Ribeiro; Elzemer Salvin Affonso Salerno; Irenilde Dias Macedo de Faria; Madeleine Rodrigues; Marcia Noms Meirelles.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**026.988/2024-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Maria Julia Barbosa da Silva; Maria de Fatima Dayube Pereira; Silvio Figueiredo Lima Filho; Sonia Maria Vieira; Vera Lucia Francisca de Abreu.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**027.018/2024-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Izaque Martins dos Santos; Jesus Soares Alves Branco; Jose Derly Peres de Moura; Jussara da Silva Borba; Luiz Carlos Rosa Fettermann.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).**Representação legal:** não há.

027.308/2024-3 - Natureza: REFORMA

Interessado: Eliel Serra Chagas.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.372/2024-3 - Natureza: REFORMA

Interessado: Reginaldo Belem da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.487/2024-5 - Natureza: REFORMA

Interessado: Mauro Lopes Basto.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.504/2024-7 - Natureza: REFORMA

Interessado: Elcio da Rocha Fernandes.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.543/2024-2 - Natureza: REFORMA

Interessado: Francisco de Assis Nogueira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

027.554/2024-4 - Natureza: REFORMA

Interessado: Mauro Pires Paulo.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

027.589/2024-2 - Natureza: REFORMA

Interessado: Hugo Orides Patricio.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

027.676/2024-2 - Natureza: REFORMA

Interessado: Ubirata Leao da Silva Terres.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

027.860/2024-8 - Natureza: REFORMA

Interessado: Wilson Xavier de Andrade Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.199/2024-3 · Natureza: REFORMA

Interessado: Ricardo Barbosa Albuquerque.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.213/2024-6 · Natureza: REFORMA

Interessado: Carlos Alberto de Albuquerque.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.226/2024-0 · Natureza: REFORMA

Interessada: Suzana Leite Spindola Vilela.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.280/2024-5 · Natureza: REFORMA

Interessada: Vera Lucia de Jesus Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.294/2024-6 · Natureza: REFORMA

Interessado: Ronald Jorge de Jesus.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.649/2024-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: José Costa Aragão Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Matinhas/PB

Representação legal: não há

MINISTRO BRUNO DANTAS

006.774/2024-5 · Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Carlos Henrique Focesi Sampaio

Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Tapajos.

Representação legal: Flavio Henrique Costa Pereira (OAB-SP 131.364), representando Carlos Henrique Focesi Sampaio.

006.788/2025-4 · Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Afonso Pereira Pinto; Maria Cristina da Silva da Motta.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.

Representação legal: não há.

006.819/2024-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Azoka José Maciel Gouveia.

Unidade Jurisdicionada: Município de Aliança - PE.

Representação legal: não há.

006.828/2025-6 · Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Maria Rita Cutrim Marques; Olinda da Silva Amorim.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

007.767/2025-0 · Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Benedita Souza de Araujo; Maria Adelaide da Silva Santos; Maria Salete Lima Cavalcante; Natalina Tomaz da Silva Costa; Ozanira Silva de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Representação legal: não há.

014.322/2024-2 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Carlos Alberto Barbosa Pinheiro; Francisco Pessoa da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Monsenhor Gil.

Representação legal: não há.

022.313/2024-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Marcia Beatriz Lins Izidoro; Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro.

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

025.515/2024-1 · Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessado: Maria do Carmo Ferreira Martins.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

025.589/2024-5 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Bruno Correa Padilha; Hollywood Brazilian Film Festival e Produções Ltda; Talize Cristina Sayegh.

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.

Representação legal: não há.

025.681/2024-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Carlos Juliano Moura Viana.

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Representação legal: não há.

027.242/2024-2 · Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessado: Andrea Xavier Alexandre.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

028.243/2024-2 · Natureza: REFORMA

Interessado: Venir Norat Pinheiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

028.251/2024-5 · Natureza: REFORMA**Interessado:** Enilton Jacomo dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.255/2024-0 · Natureza: REFORMA****Interessado:** Wanderley Muniz.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.276/2024-8 · Natureza: REFORMA****Interessado:** Vanderleia Ferreira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.281/2024-1 · Natureza: REFORMA****Interessado:** Mauro Cesar Soares Louzada.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.300/2024-6 · Natureza: REFORMA****Interessado:** Francisco Jose Falcao Leal.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.316/2024-0 · Natureza: REFORMA****Interessado:** Sebastiao Xavier de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.327/2024-1 · Natureza: REFORMA****Interessado:** Paulo Dagostin.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.368/2024-0 · Natureza: REFORMA****Interessados:** Deglier Vasconcelos de Brito; Elton Matias da Silva; Felipe Simoes Amorim; Rafael Moura de Andrade; Vinicius Sant Ana Pinheiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**028.393/2024-4 · Natureza: REFORMA****Interessados:** Andresa Freire Marinho; Filipe Santos de Matos; Lucio Monteiro dos Santos; Luiz Carlos Lopes Garcia; Nilton Alves de Farias Junior.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS**001.837/2025-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR**

Interessadas: Denanci de Araujo Rodrigues Vasconcellos; Karyse Nayara de Sousa; Katia Cristina de Carvalho Medeiros Brandao; Maria Alice Ladeira de Souza; Maria Liduina de Freitas Sousa; Maria de Fatima Braga Nubile de Moraes; Sabrina Lima Medeiros; Suelen Lima Medeiros.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

001.865/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Soraya Fonseca; Debora Furtado Cordeiro; Eliana Furtado Cordeiro; Elizabete dos Santos Silva; Fernanda Lins da Silva Potente Siqueira; Mary Ellen Fonseca Bento; Neli de Matos Salles.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

001.957/2025-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Camila de Paula Siqueira Correa; Ernestina Rozaria Nunes Santos; Lidia Navarro Brandt; Lucy Telma Santana Fonseca; Thelma dos Santos Merile Troche.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

003.884/2025-2 - Natureza: MONITORAMENTO

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Representação legal: não há.

004.464/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Luiz Carlos Gil Esteves.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

004.632/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Haroldo Barbosa Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

004.736/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Genivaldo Alfredo de Melo; Joao Jorge dos Santos; Jose Claudio Gomes dos Santos; Rosa Rita Gomes dos Santos; Samuel Monteiro da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

004.738/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Cicera Rodrigues Lima Pereira; Joao Batista Santos; Joao Florentino dos Santos; Joao Francisco dos Santos; Messias Silva Vercosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

004.891/2025-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Noemia Maria Duarte Nauderer.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Representação legal: não há.

004.918/2025-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Nadia de Souza Mariano.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

004.971/2025-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Alfeu Salomao; Esdras Adilson Felicio; Klauss Delmachio Tom Back; Maria Jose Santos; Marly Goulart Ribeiro; Valdina Delmachio Tom Back.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

005.571/2023-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Germano Augusto de Carvalho Bezerra.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

006.735/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Milton Sunao Fukuwara.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Representação legal: não há.

006.835/2024-4 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Dalberto Rocha de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Representação legal: não há.

007.538/2025-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Anibal Fontoura de Holanda; Carlos Alberto Mees Stringari; Hamilton Fernando Castardo; Ilson Roberto Librenza; Lucio Perotti Cantudo.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

007.560/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carlos Alberto da Silva Esteves; Lucy Toledo das Dores Niess; Marco Fernando Vargas Froes; Paulo Roberto do Amparo.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

028.404/2024-6 - Natureza: REFORMA

Interessados: Denis Alves Palheta; Jean Carlos Kalb; Perico Venicio Ferreira de Araujo; Raimundo Albuquerque Pinheiro; Renan Rafael Richter.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas /Comando do Exército.

Representação legal: não há.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**008.092/2017-6 - Natureza: Tomada de Contas Especial.**

Interessado: Fundação Nacional de Saúde.

Responsáveis: Aragão Cerqueira e Machado Ltda.; Construtora Fecan Ltda.; Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo; Prefeitura Municipal de Morros - MA.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Morros - MA.

Representantes legais: Carlos Alberto Pereira Lessa Filho (OAB/MA 11.203) e outros representando Aragão Cerqueira e Machado Ltda.; Fernando Augusto Câmara Moraes (OAB/MA 16.265-A) representando Construtora Fecan Ltda.; Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4.921) e outros representando Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA**001.921/2025-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR**

Interessadas: Clemilda Ormond Gomes; Delmar Darlene Freitas Moreira; Edilzete Eugênia Araújo de Gusmão Gama; Elaine Kristina Araújo de Gusmão; Loraine Ormond Coelho; Patrícia da Conceição Alves; Roseane Porto Medeiros; Roselene Porto Medeiros.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

001.929/2025-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Francisca Alves Paranhos; Marilda Farkat Tabosa; Servolina Figueiredo Rebelo; Vitória Maria Fernandes Peixoto; Zilah dos Santos Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

001.941/2025-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Maria Maneque Rosa; Celeste Veiga; Fátima e Silva Rodrigues; Leonilda Krause; Maria Alice Rosa de Oliveira; Rosângela Krause; Sônia Silva Amâncio Garcia; Valéria Cecília Rezende Garcia.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

001.960/2025-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Aurenice Araújo de Souza; Cleice Celeste Costa da Silva; Estela Maria Teixeira Emídio de Andrade; Maria Henriqueta Mangolim Mimessi; Maria do Rosário Tavares de Oliveira; Regina Aparecida Mangolim Acedo.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

004.792/2025-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessadas: Adelba Maria de Melo Matos; Margarida Maria Farias Melo; Maria Roza Nogueira Mota.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

006.618/2025-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Ana Maria da Silva Ungaretti; Francisco de Assis Oliveira Campos; Maria de Fátima Rezende; Marisa do Carmo de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União.

Representação legal: não há.

006.628/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Domingos Rodrigues dos Santos; Gontran Dias de Araújo; Jânio Melo dos Santos; Joacir Pereira Alves; Maria Eugênia de Menezes.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

006.683/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Roberto Mauro de Medeiros Leitão.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Representação legal: não há.

006.688/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Olga de Oliveira Cezimbra.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

006.711/2025-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Ednira Maria de Almeida Martins; Mauro Franca Ferreira; Nadja Ribeiro Lins.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

006.734/2025-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Eduardo Batista Martinez.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

006.803/2025-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Lucilene Avelar Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Representação legal: não há.

006.822/2025-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Conceição Kowalski Rocha; Edelvira de Sousa Viana.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

007.518/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antônio do Rosário Filho; Eduardo Fernandes da Silveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Representação legal: não há.

007.536/2025-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Darcley Alkaim; Henrique Kale Neto; Ivanildo Mota de Souza; Marcelo Vasconcelos de Almeida; Rosana Nogueira Feliciano Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

007.545/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Darcy Penha Bandecchi da Fonseca; Ediclei José de Almeida; Euvaldo Dal Fabbro Júnior; Heloísa Helena Gonçalves; Nelsa Andrade Paiva.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

007.737/2025-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Lina Helena de Jesus; Manoel Francisco da Silva; Sérgio de Almeida Leite; Valter Pinto da Fonseca Filho; Vera Maria Fernandes Vieira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

007.752/2025-3 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Paulo Alexandre Maluf.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**007.770/2025-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Luzinete Castro Ramos; Marcos Antônio Russo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**007.772/2025-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Denise Nunes Pires Reis Vieira; Maria Lúcia Firmino Santos de Brito.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.**Representação legal:** não há.**020.941/2022-6 - Natureza: MONITORAMENTO****Órgão/Entidade/Unidade:** DPF - Superintendência Regional de Polícia Federal/MA - MJ.**Representação legal:** não há.**025.373/2024-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Iza Jasmim da Rosa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**Representação legal:** Não há.**028.222/2024-5 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Marco Aurélio de Mello Longuinho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.263/2024-3 - Natureza: REFORMA****Interessada:** Kátia da Silva Prado.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.370/2024-4 - Natureza: REFORMA****Interessados:** Carlos Reinaldo da Silva Martins; Denilson Gomes Monteiro; Diego Henrique do Nascimento; José Cláudio Ferreira Santos; Thaita Carvalho da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

MINISTRO BRUNO DANTAS

038.354/2021-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação de recursos federais em contrato de repasse que tinha por objeto a implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana em município com até 100.000 habitantes.

Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Flavio Daltro Filho; José de Souza Neves; Lisu Koberstain; Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira.

Representação legal: Leticia Strobel Moreira Ferreira de Almeida (OAB-MT 31.095), representando José de Souza Neves; Rony de Abreu Munhoz (OAB-MT 11.972/O) e Seonir Antônio Jorge (OAB-MT 23.002/B), representando Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira.

Interesse em sustentação oral:

- **Leonardo da Silva Cruz (OAB/MT nº 6.660), Leticia Strobel Moreira Ferreira de Almeida (OAB/MT nº 31.095) e Pascoal Santullo Neto (OAB/MT nº 12.887)**, em nome de JOSÉ DE SOUZA NEVES

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

044.623/2021-6 - Tomada de contas especial instaurada por força do disposto em acórdão que trata de representação a respeito de irregularidades na execução do Projeto Comida com Sotaque, patrocinado pelo Fundo Nacional da Cultura (FNC), no ano de 2018.

Responsáveis: Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; Cruz de Oliveira Advogados; Eduardo Simonsen Ulisses da Silva; Hebron Costa Cruz de Oliveira; Instituto Origami; Jerru Comércio e Serviços de Consultoria Empresarial Ltda.; José Ulisses da Silva; Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva; M.C. Félix Comunicação e Eventos Ltda; Michelly Cristiane Félix da Silva; Raphael Ulisses Brito da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Cultura /Divisão de Execução Orçamentária do FNC.

Representação legal: José Suerdy Portela Patrício (OAB-PE 30.751), representando Michelly Cristiane Félix da Silva; Andrea Costa do Amaral Motta (OAB-PB 12.780), representando Raphael Ulisses Brito da Silva; José Suerdy Portela Patrício (OAB-PE 30.751), representando a M.C. Félix Comunicação e Eventos Ltda.; Eduardo de Alencar Araripe Diniz (OAB-DF 53.860) e Bernardo de Alencar Araripe Diniz (OAB-DF 23.341), representando a Jerru Comércio e Serviços de Consultoria Empresarial Ltda.; Zadig Costa Cruz de Oliveira (OAB-PE 16.548), Hebron Costa Cruz de Oliveira (OAB-PE 16.085) e outros, representando o escritório Cruz de Oliveira Advogados; Eduardo de Alencar Araripe Diniz (OAB-DF 53.860) e Bernardo de Alencar Araripe Diniz (OAB-DF 23.341), representando a Aliança Comunicação e Cultura Ltda.; Hebron Costa Cruz de Oliveira (OAB-PE 16.085) e Romero Neves Silveira Souza Filho (OAB-PE 26.620), representando o Instituto Origami.

Interesse em sustentação oral:

- **Hebron Costa Cruz de Oliveira (OAB/PE nº 16.085)**, em nome de INSTITUTO ORIGAMI

REABERTURA DE DISCUSSÃO

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

- 025.713/2024-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário em termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior que teve como objeto Bolsa no exterior.
Responsável: Louise Yukari Cicalise Takeshita.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.

Pedido de vista formulado pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (27/05/2025)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 002.762/2024-2** - Tomada de contas especial instaurada em razão da realização de despesas com a utilização de recursos oriundos de Precatório do Fundef em aplicações desvinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) no Município de Nova Palmeira/PB.
Interessados/Responsáveis: Jose Felix de Lima Filho; Prefeitura Municipal de Nova Palmeira - PB.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira - PB.
Representação legal: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-P17.148).
- 002.773/2024-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão da realização de despesas com a utilização de recursos oriundos de Precatório do Fundef em aplicações desvinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) no Município de Tavares/PB.
Interessados/Responsáveis: Ailton Nixon Suassuna Porto; Prefeitura Municipal de Tavares - PB.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tavares - PB.
Representação legal: José Maviasel Elder Fernandes de Sousa (OAB-PB 14.422); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233).
- 002.891/2022-0** - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 669/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Andrea Maria Carneiro da Cunha Moraes; Auditoria do Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 004.988/2022-1** - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 10.023/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Esmeraldo Mendes Braga, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB-DF 19.233).

008.085/2022-6 - Atos de Aposentadoria.

Interessados/Responsáveis: Auditoria do Senado Federal; Wagner Cabral da Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.

Representação legal: Larissa Duarte Testolin (OAB-DF 33.815), Talitha Grazielle Silva Kitamura (OAB-DF 31.258) e outros.

008.776/2024-5 - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de termo que teve como objeto bolsa de doutorado no país.

Interessados/Responsáveis: Carlos Magno dos Santos Souto.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Representação legal: não há

008.778/2024-8 - Tomada de contas especial instaurada em razão de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário em termo de concessão e aceitação de bolsa no exterior.

Interessados/Responsáveis: Fernando Lucatelli Nunes.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Representação legal: Alice de Lima Domingues (OAB-DF 57.279) e Rafael Alexandre Valadao (OAB-DF 30.232).

008.820/2022-8 - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 3.608/2022-TCU-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Maria Luiza Quintanilha Ribeiro Lorenzo Fernandez, Senado Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.

Representação legal: não há.

008.822/2022-0 - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 3.538/2022-TCU-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Angelina Almeida Silva; Auditoria do Senado Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.

Representação legal: não há.

009.060/2024-3 - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 7.953/2024-TCU-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Jose Carlos Britto Gomes, Senado Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.

Representação legal: não há.

009.796/2024-0 - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 7.908/2024-TCU-1ª Câmara

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Lilian Dayse Pereira Holanda, Senado Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.

Representação legal: Hugo Souto Kalil (OAB-DF 29.179).

- 012.378/2022-4** · Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 7.308/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Maria Tereza Lasserre Nunes, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 012.379/2022-0** · Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 6.999/2022-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Adriane Alves Aguileras; Auditoria do Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 015.018/2023-7** · Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pela União para atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercício 2017.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Jose Caetano Silva de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vitória do Xingu/PA.
Representação legal: Rosa Maria da Conceição de Oliveira.
- 015.358/2024-0** · Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior .
Interessados/Responsáveis: Andrea dos Anjos Silva Santiago.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 015.679/2022-5** · Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 1.782/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Marcia Gassenferth Veloso Von Sperling, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 019.147/2022-8** · Pedido de reexame interposto por Lidia Gloria dos Santos contra o Acórdão 2.103/2024-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Lidia Gloria dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: Larissa Duarte Testolin (OAB-DF 33.815), Valeria Siqueira de Faria Gomes (OAB-DF 27.953) e outros.
- 019.975/2023-6** · Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 10.341/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Antonio Cesar Nobrega de Moura; Auditoria do Senado Federal, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB-DF 19.233).

- 019.976/2023-2** · Pedido de reexame interposto por Janssen Pedrosa contra o Acórdão 3.323/2024-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Janssen Pedrosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 019.978/2023-5** · Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 10.178/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Fernando Antonio Pereira Gomide, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 020.048/2023-8** · Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 9.858/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Manoel Bento Rodrigues, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 020.053/2023-1** · Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 10.342/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Aldo Renato Bernardes de Assis; Auditoria do Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 020.056/2023-0** · Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 10.530/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Adriana Carla Soares de Aragao; Auditoria do Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB-DF 19.233), representando Senado Federal.
- 020.262/2022-1** · Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 3.936/2023-TCU-1ª Câmara,
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Leonei Gomes de Oliveira, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.

- 020.772/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de outros instrumentos de transferências discricionárias que teve como objeto a execução do projeto Projovem Trabalhador, integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no município de Belém/PA.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência (extinto); Secretaria-executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, Carlos Alberto Pereira da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.
Representação legal: não há.
- 021.798/2022-2** - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 9.608/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Jonas Sousa Ferreira Neto, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva (OAB-DF 19.233).
- 025.692/2024-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior.
Interessados/Responsáveis: Raian Malta Acacio.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há
- 032.935/2023-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão irregularidades em aplicação de recursos recebidos por meio de convênio que teve como objeto Promover a qualificação social e profissional de 604 trabalhadores desempregados/sem ocupação para o setor de turismo e hotelaria do município de Belo Horizonte, Minas Gerais, por meio de 12 cursos,.
Interessados/Responsáveis: Ação Brasil Para Todos; José Fabiano Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: não há.
- 038.556/2021-9** - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de termo de compromisso que teve por objeto a construção de uma creche.
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Celso Trzeciak; Nilson Daniel.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA.
Representação Legal: Emanuel Pinheiro Chaves (OAB-PA 11.607); Luciana Alves Catrinque (OAB-PA 15.972); e outros.
- 040.035/2020-4** - Tomada de contas especial instaurada em razão de pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos dos precatórios do Fundef.
Interessados/Responsáveis: Prefeitura Municipal de Amparo - PB, Fabio Romero de Carvalho; Gustavo Braga Lopes; Joao Luis de Lacerda Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Amparo - PB.
Representação legal: Rafael Santiago Alves (OAB-PB 15.975), representando Joao Luis de Lacerda Junior.

- 041.097/2021-1** - Pedido de reexame interposto por Senado Federal contra o Acórdão 18.873/2021-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Auditoria do Senado Federal; Jose de Ribamar Barbosa Carvalho, Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

- 004.733/2025-8** - Atos de Aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Elisete Neri de Azevedo; Hildebrando José de Barros; Letícia Nobre da Conceição; Magda dos Santos; Margarida de Jesus Santos da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 005.090/2022-9** - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Carmen Helena Moscoso Lobato Almagro.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
Representação legal: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977) e outros, representando Carmen Helena Moscoso Lobato Almagro.
- 005.490/2024-3** - Tomada de contas especial decorrente de omissão no dever de prestar contas de recursos captados por força de projeto cultural.
Responsáveis: Viacultura Produções Cinematográficas, Teatrais, Projetos Culturais e Agenciamentos Ltda. e Marina Bezerra Ferraz dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine
Representação legal: não há
- 009.806/2024-5** - Pedido de reexame interposto por Marcia Regina Belfort Salgueiro contra decisão de ..
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Marcia Regina Belfort Salgueiro, Márcia Regina Belfort Salgueiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: Maria Elildes Costa Leite Belfort (OAB/MA 2.277), representando Marcia Regina Belfort Salgueiro.
- 011.615/2023-0** - Ato de Aposentadoria.
Interessada: Mariluce de Souza Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há

022.996/2020-6 - Revisão de ofício de atos de aposentadoria.

Interessadas: Maria de Lourdes Araujo Castro; Ubiraciara Rangel Crespo.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há

023.017/2024-4 - Tomada de contas especial instaurada em razão de supostas irregularidades na concessão de benefícios assistenciais e previdenciário.

Responsável: Maria Salome Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há

023.972/2024-6 - Ato de pensão militar.

Interessadas: Cátia Carneiro Simão, Simara Simão Domingues, Manoela Garcia Lopes Simão e Maria Aparecida de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército

Representação legal: não há

035.158/2023-9 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, via Lei de Incentivo ao Esporte, para a formação de uma equipe adulta de voleibol feminino para treinamentos e participação em competições oficiais.

Interessados/Responsáveis: Daniel Domingues Branco; Grêmio Recreativo Barueri.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.

Representação legal: não há

040.792/2020-0 - Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, condenou-os em débito solidário e aplicou-lhes multas individuais.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Saúde - MS, Carlos Roberto Cerqueira de Meneses; José Pacheco Filho; Município de São Sebastião/AL, Carlos Roberto Cerqueira de Meneses; José Pacheco Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Sebastião/AL.

Representação legal: Gustavo Ferreira Gomes (OAB/AL 5.865), Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB/AL 5.589) e outros, representando José Pacheco Filho e Carlos Roberto Cerqueira de Meneses.

MINISTRO BRUNO DANTAS

001.518/2025-9 - Ato de pensão militar.

Interessados/Responsáveis: Nicea Almeida da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há

001.561/2025-1 - Ato de pensão militar.

Interessados/Responsáveis: Joecira Mary Silva Costa Dantas.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há

001.572/2025-3 - Ato de pensão militar.

Interessados/Responsáveis: Marlene Moreira de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há

001.610/2025-2 - Ato de pensão militar.

Interessados/Responsáveis: Ana Beatriz Barbosa de Souza; Ana Gabriela Barbosa de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há

001.622/2025-0 - Ato de pensão militar.

Interessados/Responsáveis: Danieli Macedo Goncalves; Eleonara Leal de Castro.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há

001.635/2025-5 - Ato de pensão militar.

Interessados/Responsáveis: Sandra Aparecida Mendes Santana.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há

001.972/2025-1 - Ato de reforma.

Interessados/Responsáveis: Dagoberto Francisco Pereira dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há

001.985/2025-6 - Ato de reforma.

Interessados/Responsáveis: Valeriano Pinto Leite de Sa.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há

021.369/2020-8 - Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de termo de compromisso que teve como objeto estabelecer os critérios para apoiar financeiramente, em caráter suplementar e voluntário, as redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas/ PAR, quanto à dimensão de Infraestrutura Física.

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Adair Jose Alves Moreira; Diane Vieira de Vasconcellos Alves.

Unidade Jurisdicionada: Município de Alto Paraguai/MT.

Representação legal: não há

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

001.988/2025-5 - Ato de reforma.

Interessado: David Heleno Bezerra.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

002.324/2020-2 - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que, no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados mediante convênio, julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o à restituição do débito apurado e aplicou-lhe multa.

Responsáveis: Alair Francisco Correa; Marcos da Rocha Mendes.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Representação legal: Marcos Andre Ceciliano Menezes (OAB-DF 74.922), representando Marcos da Rocha Mendes; José Luiz Rodrigues Rubbo (OAB-RJ 114.830), representando Cosmo Campanati.

002.720/2023-0 - Embargos de declaração opostos contra acórdão que manteve a decisão pela ilegalidade e negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria.

Interessada: Maria Helena Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006), Marcos Joel dos Santos (OAB-DF 21.203) e outros, representando a recorrente.

008.314/2023-3 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia (FEA) por meio de convênio.

Responsáveis: Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia; Luiz Marques de Andrade Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.

Representação legal: não há.

008.749/2022-1 - Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas, com imputação de débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão da omissão na prestação de contas de recursos federais destinados à execução de melhorias sanitárias domiciliares no município de Itanagra/BA.

Recorrente: Percídio Ribeiro dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itanagra/BA.

Representação legal: Aline Alves da Silva (OAB-BA 43.221), representando o recorrente.

009.739/2024-6 - Embargos de declaração opostos a acórdão que decidiu pela ilegalidade e negativa de registro do ato de concessão de pensão civil ao recorrente.

Interessado: Francisco Carlos Caroba.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral.

Representação legal: Lucas Aires de Araújo (OAB-DF 65.492), Giselle Torres Almeida (OAB-DF 62.722) e outros, representando o embargante.

- 013.806/2021-1** - Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares contas em tomada de contas especial instaurada por inexecução parcial de sistema de abastecimento de água pactuado em termo de compromisso celebrado entre a Funasa e o Município de Salgado de São Félix/PB, com aplicação de débito e multa.
Recorrente: Aduario Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no estado da Paraíba.
Representação legal: Fábio Brito Ferreira (OAB-PB 9.672), representando o recorrente.
- 013.924/2021-4** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas em tomada de contas especial instaurada pela Funasa em razão da não comprovação da correta aplicação de recursos federais repassados para implantação de sistema de abastecimento de água no município de Machadinho d'Oeste/RO.
Recorrente: Mário Alves da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.
Representação legal: Cristiane Silva Pavin (OAB/RO 8.221) e outros, representando o recorrente.
- 014.306/2022-0** - Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas de gestor municipal em tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas de recursos federais destinados à implantação de sistema de esgotamento sanitário, com rescisão por inexecução do projeto básico.
Recorrente: Lourivaldo Pereira Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Filadélfia/BA.
Representação legal: Ney Gutemberg Maia Costa Bonfim (OAB-BA 40.528), representando o recorrente.
- 014.310/2022-8** - Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas da recorrente, imputando-lhe débito e multa, prolatado em tomada de contas especial instaurada em razão do recebimento indevido de proventos no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil.
Interessados: Fundo Nacional de Saúde/MS, Livia Hinz Caliço.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
Representação legal: Isadora Hinz Ferreira Sliuzas (OAB-SP 349.801), representando a recorrente.
- 015.042/2023-5** - Recurso de reconsideração interposto por José Silveira Guimarães, então prefeito do Município de Umbaúba, no Estado de Sergipe (gestão 2013-2016), contra o Acórdão 3.301/2024-TCU-1ª Câmara.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, José Silveira Guimarães.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Umbaúba/SE.
Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB-SE 3.173), representando o recorrente.

- 021.902/2022-4** - Pedido de reexame interposto por Fundação Biblioteca Nacional - FBN contra o Acórdão 12.088/2023-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Bandeira de Negreiros e a ele negou registro.
Interessada: Maria Bandeira de Negreiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Biblioteca Nacional.
Representação legal: não há.
- 023.434/2024-4** - Ato de pensão militar.
Interessada: Lenir Bravos Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.505/2021-1** - Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares contas em tomada de contas especial instaurada pela Funasa/BA, relativa à não comprovação da aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Governador Mangabeira/BA por meio de convênio destinado à construção de módulos sanitários.
Recorrente: Domingas Souza da Paixão.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
Representação legal: Neomar Rodrigues Dias Filho (OAB-BA 42.808), representando a recorrente.
- 030.941/2022-9** - Embargos de declaração opostos por Marta da Costa Braga ao Acórdão 969/2025-TCU-1ª Câmara.
Recorrente: Marta da Costa Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: Bruno Vianna de Castro Teixeira (OAB-RJ 102.162), representando a embargante.
- 040.668/2021-5** - Recurso de reconsideração interposto por José Nilton Azevedo Leal em face do Acórdão 3.628/2024-TCU-1ª Câmara.
Responsável: José Nilton Azevedo Leal.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Representação legal: José Sidenilton Jesus Pereira (OAB-BA 28.520), representando o recorrente.
- 045.746/2021-4** - Embargos de declaração interposto por Marcelo Cecchettini contra decisão de ..
Responsável: Marcelo Cecchettini.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Gisele Fuentes Garcia (OAB-SP 197.731), representando o recorrente.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 000.162/2022-1** - Tomada de contas especial instaurada em razão do não cumprimento do plano de trabalho do Termo de Ajuste Sanitário (TAS).
Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Saúde - MS, Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT; Rosa da Silva Cebalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.
Representação legal: não há

000.536/2023-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao município para execução dos programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2014.

Interessados/Responsáveis: Maria Cristina Ferreira Martins Vilaça; Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Antônio Carlos Vilaça; Prefeitura Municipal de Barcarena - PA.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barcarena - PA.

Representação legal: Denise de Jesus Uchoa Paes, Adrielly de Lima Lima (OAB/PA 32.118) e outros, representando Maria Cristina Ferreira Martins Vilaça.

008.644/2023-3 - Monitoramento do cumprimento do subitem 9.2 do Acórdão 1683/2022-TCU-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 2163/2023-TCU-1ª Câmara

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Roraima (Crea/RR).

Representação legal: não consta.

013.075/2021-7 - Tomada de contas especial instaurada em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos praticados por ex-empregado em conluio com agentes externos, com vistas à simulação da operação de crédito.

Responsáveis: Alexandre de Moraes Hissa, José Roberto da Conceição, falecido, Kleiton Monteiro Gomes de Barros, V de Souza Lemos Avelino, Log Comercio Varejista de Materiais de Construções Ltda, J R da Conceição Industria e Comercio de Confeccões, Carlos Roberto Rodrigues da Silva, Jeferson Pereira de Oliveira, Heráclito Vilas Boas Junior e Hélio Junqueira Nascimento da Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Representação legal: Isla Santana da Conceição.

019.537/2024-7 - Atos de Aposentadoria

Interessada: Maria Luiza Vilalba Donat

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.

Representação legal: não há.

020.481/2017-9 - Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de prejuízo resultante do desvio de valores e evasão de receitas no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo (Core-ES).

Interessados/Responsáveis: Benedicto Emmanoel Ferreira; Marcelo Alves Lima; Marcelo Marino Simonetti; Roger Scalco Freitas.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo.

Representação legal: Eliane Simonini Baltazar Velasco (OAB-GO 20.269) e Paulo Guimaraes Pereira (OAB-GO 19.957), representando Roger Scalco Freitas.

022.513/2024-8 - Atos de Aposentadoria.

Interessada: Dolores Redondo Lopes Cursino.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

024.652/2022-9 - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de rejeição total da prestação de contas de termo de compromisso tendo por objeto a realização do evento ciclístico designado como Tour do Rio.

Responsáveis: Instituto Faça Esporte e Cultura e sua ex-dirigente Maria Luísa Carvalho Marques Ferreira Jucá.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Faça Esporte e Cultura.

Representação legal: não consta.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

001.094/2025-4 - Atos de aposentadoria.

Interessada: Márcia Rocha Galdino.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Representação legal: Não há.

001.625/2025-0 - Atos de pensão militar.

Interessada: Sandra Cristina da Silva Nascimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

006.742/2024-6 - Tomada de contas especial para averiguar indícios de irregularidades na contratação de serviços de consultoria.

Interessados/Responsáveis: Aloísio Carlos Nogueira de Carvalho; Brasil Consultoria Ltda.; José Américo Ventura.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/Conselho Nacional; Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional.

Representação legal: Alessandro Batista Batella (OAB/MG 105.347), Nathalia Andrade de Paula Machado (OAB/MG 122.060) e outros, representando Brasil Consultoria Ltda. e Aloísio Carlos Nogueira de Carvalho; Bruno Henrique Silva Pontes (OAB/MG 188.417), Hélio Soares de Paiva Júnior (OAB/MG 80.399) e outros, representando José Américo Ventura.

009.010/2023-8 - Atos de aposentadoria.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ivana Andreetta.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Representação legal: Cláudia Cristina Bertoldo (OAB/SP 159.844) e Silvana Forcellini Pedretti (OAB/SP 275.233), representando Ivana Andreetta.

017.929/2024-5 - Monitoramento de determinação proferida no acórdão 4651/2024-TCU-1ª Câmara.

Interessados/Responsáveis: não há.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Candeias/BA.

Representação legal: não há.

- 020.002/2022-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de contrato de repasse, que tinha por objeto o instrumento descrito como 'Provisão Habitacional de interesse social - Construção de habitações populares, no município de Garanhuns/PE.'.
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal, Companhia Estadual de Habitação e Obras-Cehab; Flávio Guimarães Figueiredo Lima; Nilton da Mota Silveira Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Pernambuco/Companhia Estadual de Habitação e Obras-Cehab.
Representação legal: Pedro Henrique Chianca Wanderley (OAB/PE 23.139), Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos (OAB/PE 36.816) e outros, representando Nilton da Mota Silveira Filho; Anibal Carnaúba da Costa Accioly Júnior (OAB/PE 17.188), Poliana Maria Carmo Alves (OAB/PE 33.039) e outros, representando Companhia Estadual de Habitação e Obras-Cehab.
- 022.498/2024-9** - Atos de aposentadoria.
Interessada: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 023.447/2024-9** - Atos de pensão militar.
Interessados/Responsáveis: Ivete Sousa Lima Medeiros; Lusinete France de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.031/2024-1** - Atos de pensão civil.
Interessados: Fernando Ferreira de Oliveira; Marizete de Arruda Ferreira de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: Não há.
- 036.443/2016-6** - Prestação de contas anuais relativo ao exercício de 2015.
Interessados/Responsáveis: Alberes Haniery Patricio Lopes; Alex de Oliveira da Costa; Antônio Diogo dos Santos Filho; Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho; Celso Jordão Cavalcanti; Cláudia da Silva Santos; Frederico Penna Leal; Joaquim de Castro Filho; Jose Carlos da Silva; Jose Carlos de Santana; Josias Silva de Albuquerque; José Carlos da Silva; João Maria Lopes; João de Barros e Silva; Maria da Graça Gomes Assunção; Mauro Santos Nogueira; Milton Tavares de Melo Júnior; Ozeas Gomes da Silva; Rudi Marcos Maggioni; Tereza Cristina Ferreira de Souza; Valeria Peregrino Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Pernambuco.
Representação legal: Celio de Castro Montenegro Filho (OAB-PE 18.378), Fernando Pereira Neto de Castro Montenegro (OAB-PE 16.789) e outros, representando Administração Regional do Senac No Estado de Pernambuco; Glebson Franklin Siqueira Brito (OAB-PE 27.800), representando Frederico Penna Leal; Glebson Franklin Siqueira Brito (OAB-PE 27.800), representando Valeria Peregrino Fernandes.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA****Sessão Ordinária de 03/06/2025, às 10h30**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES****001.853/2025-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR**

Interessados: Alba Lucia Rodrigues da Costa; Eliane da Silva Ramos; Elisabete Costa Silvestre da Silva; Inaura Gomes da Silva; Lourdes Fernandes da Silva; Luciana Rodrigues da Costa; Marcia Maria de Albuquerque Calmon Mendes; Margareth Rodrigues da Costa; Maria Helena Rodrigues da Costa; Maria Magaly Rodrigues da Costa; Maria Nilva Ferreira Conceicao; Maria da Penha Godinho de Carvalho; Maria das Dores Rodrigues; Maria das Dores da Costa Santos; Nadja Maria Ramos; Nilza Paula Ramos; Nilza Santiago Rodrigues; Shirley de Carvalho Peixoto.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

001.884/2025-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Elizete Pereira da Silva Barros; Ligia Maria da Fonseca Ribeiro Santos; Marcia Adelia Almeida de Espindola; Maria da Gloria Barbosa Soares; Richard Samuel Oliveira Batista; Teresa Sueli Brancalion Teixeira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

001.912/2025-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Denise Queiroz dos Santos da Silva; Edna Lucia Elias Onofre; Eliane Aparecida de Souza Onofre; Elineia Geovani Lomar Gaspar; Sandra Maria Balduino de Lima; Stelamaris de Oliveira Pinheiro

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército

Representação legal: não há

001.935/2025-9 · Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Betailde Teixeira Sales; Joanir de Almeida Borges; Jussara Paes de Almeida; Maria Auxiliadora Mariano de Souza; Maria Elizete Pereira de Aguiar; Nena de Jesus Maia Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.339/2025-4 · Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Pedro James de Oliveira Gomes Neto

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Representação legal: não há

004.528/2025-5 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Marcia Serafina de Oliveira Holanda

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

004.566/2025-4 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jose Luis Molina dos Reis

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército

Representação legal: não há

004.570/2025-1 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Adriana Melo Barbosa.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

004.683/2025-0 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Antonio Katio Tida; Jose de Assis Goncalves; Maria Auxiliadora Freire; Mariza Saraiva de Sa; Pedro Menezes Santana.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

004.709/2025-0 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Ademario de Araujo Santos; Edilza de Santana Costa; Jorge Teixeira de Lacerda; Maria das Gracas Ferreira de Pinho; Newton Bacelar Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia.

Representação legal: não há.

004.719/2025-5 · Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Adeli Neldon Robaert; Luiz Antonio Bastos

Unidade Jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

004.742/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Acacio Gomes Barbosa; Antonio Bezerra da Paz; Antonio Ribeiro da Silva; Antonio Roque de Lima dos Santos; Artur Souza Leite.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

004.752/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jose Antonio de Oliveira

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

004.768/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Daniel dos Santos Jesus; Maria Aluiza Cavalcante

Unidade Jurisdicionada: Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

004.885/2025-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Dolair Venancio da Paschoa; Zelia Bicalho Correa.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Representação legal: não há.

006.494/2025-0 - Interessada: Valeria da Silva Augusto de Oliveira

Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho

Representação legal: não há

007.214/2025-1 - Interessada: Maria Suely Ricardo

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Representação legal: não há

007.486/2025-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Ademilton Gomes da Silva; Ester Fernandes Rodrigues de Souza; Euclydes Vieira de Souza Filho; Francisco Carlos Cardoso Viana; Jose Lopes Famini.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Representação legal: não há.

007.539/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Adirlaine Suyene da Terra Caldeira Vaz de Melo; Dalton Cesar Zimmermann; Fernando Dirscherl Martins; Gaspar Natal da Cunha; Jose Romes dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

007.551/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carlos Jose Martins Vianna; Rogerio Ribeiro Nunes.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

007.590/2025-3 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessados:** Cid Fernando Correa de Borba; Pedro Antonio da Silva**Unidade Jurisdicionada:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas**Representação legal:** não há**007.783/2025-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Francisca Jonair Lima Fonteles; Maximina Ossugui Hissamatsu; Regina Ilha Mahfuz; Sonia Maria Costa da Silva; Zilda Marreco Vervloet**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas**Representação legal:** não há**016.869/2024-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Nilo Virgilio Gori Torturella; Regina Maria Tavares Melgaco; Sergio Catao Miranda**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde**Representação legal:** não há**017.408/2024-5 - Responsáveis:** Fucolo e Severo Ltda. , Franer Avila Fucolo e Larissa Correa Severo Cardona**Unidade jurisdicionada:** Fundo Nacional da Saúde (FNS/MS)**Representação legal:** não há**018.957/2024-2 - Responsável:** Dilmar Antonio Fantinelli**Unidade jurisdicionada:** Município de Abelardo Luz-SC**Representação legal:** não há**019.088/2020-5 - Responsáveis:** Fábio Henrique Gardingo; Município de Matipó-MG**Unidade Jurisdicionada:** Município de Matipó-MG**Representação legal:** Allan Dias Toledo Malta (89177/OAB-MG), representando o Município de Matipó-MG; Renato Campos Galuppo (90819/OAB-MG), entre outros, representando Fábio Henrique Gardingo**019.701/2024-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Abelardo Lopes Monteiro Filho; Achylles Sampaio de Oliveira; Achylles Sampaio de Oliveira; Achylles Sampaio de Oliveira; Adailton Gomes; Adalberto Rogerio Martendal; Adelson de Oliveira; Adhemar da Costa Salles; Adherbal Correa Bernardes; Adilson Amaral de Oliveira; Adilson Vianna da Conceicao; Adriano Goncalves Alves; Affonso Augusto Guidao Gomes; Agamenon Guimaraes de Oliveira; Agostinha de Sena Sobrinho; Aida Maria da Silva Pereira; Aidil Santana Agapito; Alain Francisco da Rosa; Albaniza Lopes da Costa; Albertino da Silva Oliveira; Alberto Reis da Silva; Alberto Vieira de Souza; Alberto da Silva; Alcebiades Louzada da Silva; Alcebiades de Oliveira Novaes; Alcides Dutra da Silveira Filho; Alcides Dutra da Silveira Filho; Alcides Dutra da Silveira Filho; Alcides Martins Arruda; Alcides Rangel de Vasconcellos; Aldeni Bezerra Lisboa; Aldio Moura; Aldo Lorenzi; Alexandrina dos Reis; Alessandro Medeiros do Nascimento; Alfredo Fidelis de Araujo; Alfredo Fraga da Silva; Alfredo Lencioni Junior; Alfredo Rogerio Carneiro Lopes; Alfredo Vieira Sampaio Filho; Alfredo William da Gama Lima; Aloysio Oswaldo Barbosa de Abreu; Alvarino da

Cruz; Alvarino da Cruz; Amadeu Cardoso Fontes; Amadeu de Araujo Sales; Amara Matias; Amaro Gusmao Guedes; Amauri Alecrim; Amaury Pires Pereira; America Maria Mendonca Limoeiro; Ana Celia Fialho de Oliveira Luz; Ana Domitila de Amorim; Ana Maria Lima Daou; Ana Maria Lins Bianchini; Ana Maria Mulder; Ana Maria de Oliveira; Anastacio Martins Nepomuceno; Anete Soares Rodrigues; Angela Cunha de Mello; Angela Gomes; Angela Lopes Tilio; Angelo Augusto Venosa; Angelo Castro Cordeiro Lima; Anna Vittoria Pacini Teixeira; Antenor Cavalcante de Albuquerque; Antenor Pereira Lima; Antonieta Eurico de Lima; Antonio Adelmo da Costa Coimbra; Antonio Alves Magalhaes; Antonio Bezerra de Lima; Antonio Carlos Ferreira; Antonio Carlos Moraes de Carvalho; Antonio Carlos de Rezende; Antonio Celso Simoes; Antonio Espanha; Antonio Feitosa Lima Filho; Antonio Fernandes dos Anjos; Antonio Fernando de Souza Faria; Antonio Ferreira Lima Junior; Antonio Gama; Antonio Jose Rodrigues Pinto; Antonio Jose dos Santos; Antonio Leal Patricio; Antonio Lopes Filho; Antonio Luzia Pereira; Antonio Marques Silva; Antonio Marques Silva; Antonio Miguel de Azevedo Sobrinho; Antonio Miranda Medina; Antonio Mourao Cavalcante; Antonio Paulino Andrade de Luna Dias; Antonio Pedro Vieira; Antonio Rodrigues Ribeiro; Antonio Rubens Pedrinho; Antonio Valdir Silva; Antonio Vaz de Medeiros; Antonio Vicente dos Santos; Antonio de Padua Borges Montenegro; Araci Soares de Azevedo; Araci Soares de Azevedo; Arizoluvia Mota de Melo; Arlene Maria Costa Pereira; Artur Manoel Amaral Guedes; Ascendino Chrysostomo; Atuco Aricawa Melo; Augusto Martins de Souza; Augusto Teixeira de Novaes; Baldomiro da Silva; Bartolomeu de Carvalho; Belmar Morte da Costa; Benedicto de Souza Silva; Benjamim Grangeiro Neto; Beverly Bezerra da Silva; Braulio Abreu da Silva; Carlos Alberto Braga; Carlos Alberto Cid Ferreira; Carlos Alberto Dutra Fraga Filho; Carlos Alberto Modenesi; Carlos Alberto Modenesi; Carlos Alberto Modenesi; Carlos Alberto da Silva; Carlos Antonio de Carvalho Arcoverde; Carlos Arthur Machado; Carlos Augusto Ramos Neves; Carlos Cesar Dias Assis; Carlos Eduardo Lustre; Carlos Francisco do Carmo Barreto Campello; Carmita Gonzaga da Silva; Celestino Dantas; Celia Maria Sarmet Moreira Smiderle; Celso Dias Franca Guimaraes; Celso Marinho da Silva; Celso Nunes Gonzalez; Celso da Silva Motta; Celso da Silva Motta; Cicero Alves da Silva; Cicero Antonio Paula Barros; Cid Heraclito de Queiroz; Cirene Oliveira Alves de Souza; Clairton Martins do Carmo; Claudia de Oliveira; Claudia de Oliveira; Claudio Einloft; Cleber Dario Pinto Kruel; Cleci Fernandes Simoes; Cleomildes da Costa Cardozo; Cleonilda Nunes da Silva; Cristiano Juventino dos Santos; Dalton Hostalacio; Damir Manoel do Nascimento; Daniele Santos Nogueira Dias; Darci Antonio Schallenberger; Darcisio Paulo Perondi; Darival Bringel de Olinda; David Terra Vieira; Dea Terezinha Martins Neves; Dea Terezinha Martins Neves; Delcy Manoel Linhares; Denise Ferreira; Dernival Gomes Santana; Dilma da Silva Barbosa; Dilton Alves Cafe; Dilton Antonio Freitas Cardoso dos Santos; Diocleciano Dias Carneiro; Dirlando de Souza Pedra; Djanira Muniz Rego; Doroti Aparecida Pofahl Biscaro; Dulce Cezar Fischer; Dulce Lamarao de Castro Ribeiro; Dulcina Rosa de Oliveira; Dulcinea da Conceicao; Edi Dienstmann Fujihara; Edina Maria Tiburcio Silva; Edisom Caetano Pereira; Edison Armando de Franco Nunes; Edison Elias; Edith Maria Ricardo; Edmundo de Carvalho Santos; Edna Maria Moura Gomes; Edson Evandro Moreira; Eduardo Araujo Cardoso; Eduardo Cardoso Ribeiro dos Santos; Eduardo Jose Barreto da Silva; Eduardo Kaliniewicz; Eduardo de Aguillar; Edward Bastos de Oliveira; Edy Rodrigues de Andrade; Elcio Jose Lemos; Eliane Martins dos Santos; Eliane Martins dos Santos; Elio Maciel; Eliomar Balduino Pappis; Eliza Maria Vendrame; Elizabeth Elmor Vianna; Elso do Couto e Silva; Elza Catharina Mutti;

Emilio Mauerberg; Emmanuel Franco; Enemer Carlos Portela; Eptacio Correia de Melo; Erasmo Fernando Casarin; Erasmo Souza; Eremita Ferreira Marques; Ernesto Consoni Filho; Ernesto Osorio Behrendorf; Esther de Goes Mesquita; Eudes de Paula e Silva; Eufrazio Ferreira da Silva; Eunice Pereira Lobo; Euriberto Pereira Bezerra; Eusebio de Souza Dias Netto; Evaldo de Albuquerque Nunes; Evanildo Jose Volpi; Evanildo Nogueira de Souza; Expedito Bandeira de Araujo; Expedito Pereira da Silva; Fanny Scheidemantel; Fenelon Medeiros Filho; Fernando José Ferreira da Silva; Fernando Luis Dantas de Sousa; Fernando Musso; Fernando Ponciano; Flavio Gomes da Silva; Florentina Hillesheim; Francisca Maria Brandao do Nascimento; Francisca Marques de Lima; Francisca da Rocha de Araujo; Francisco Arinos Costa Silva; Francisco Carlos Alves; Francisco Chagas Ferreira Silva; Francisco Corcino da Silva; Francisco Flavio Barbosa; Francisco Gomes da Silva Filho; Francisco Moura de Castro Sales; Francisco Nilson da Silva; Francisco Segala Bossardi; Francisco das Chagas Carvalho; Francisco de Assis Batista da Silva; Francisco de Assis Costa; Francisco de Assis Gomes Marinho; Francisco de Assis Maia de Lima; Francisco de Assis Maia de Lima; Francisco de Oliveira Souto; Francisco de Souza Revoredo; Francisco de Souza Revoredo; Franklin Borges da Costa; Gabriel Francisco Junqueira Giovannini; Genival Leandro da Silva; Geraldina Chaves de Lima; Geraldo Chacon Delgado; Geraldo Pereira Graciano; Geraldo Raimundo de Almeida; Gerardo Goncalves Mol Filho; Gilberto Monteiro; Giovane Barros Pituba; Gizeldo de Oliveira Pinto; Glaudiston Santos de Oliveira; Glaudiston Santos de Oliveira; Gley Nogueira Fernandes Gurjao; Gley Nogueira Fernandes Gurjao; Gloria Maria Reis Pimenta; Graca Maria Juca de Azevedo; Guido Zickuhr Junior; Hamilton Cintra Moreira; Haroldo Augusto Simoes; Haroldo Augusto Simoes; Haroldo Zeferino Silva; Helder Jose Martins; Helio Frota Vieira; Heliomar de Sousa Barbosa; Heloisa Assis de Almeida; Henrique Silva Kingston; Herbert Fenselau; Humberto de Souza; Idalina de Jesus Figueiredo de Medeiros; Ieda Tucherman; Ifigenia Maria de Paula Alves Mol; Igor Maximiliano Eustaquio Vivacqua Von Tiesenhausen; Ilma Lopes de Azevedo Moura; Iracema Albuquerque de Paula; Iran Souza de Lima; Iran de Azevedo; Irani Correa de Moura; Irene Andrade Pacheco Amoras; Ismael Costa Quaresma; Ismael Silverio; Istolano Rodrigues Luna; Italo Francisco Lazzarotto; Ivaldo Medeiros da Nobrega; Ivan Albuquerque Giacomuzzi; Ivan Jose Soares; Ivan Queiroz Ferreira; Ivaneide Freire da Silva; Ivaneide Maria de Fatima Cavalcanti Barreto; Ivanilde Vaz de Barros; Ivanir Faria Escobar; Ivarne Luis dos Santos Tersariol; Jacob Jovchelovitch; Jane Maria de Medeiros; Jayme Soares de Albuquerque; Jesse Araujo Barreto; Joana da Silva Gomes Bovo; Joao Alves Coelho; Joao Alves Grangeiro Neto; Joao Antonio dos Santos; Joao Batista Ribeiro Neto; Joao Bezerra da Silva; Joao Bosco Giardini; Joao Bosco da Costa Araujo; Joao Campos Mesquita; Joao Carlos Fonseca; Joao Carlos Meneghini; Joao Climaco Soares da Silva; Joao Damiao de Souza; Joao Ferreira Lima; Joao Jose da Silva; Joao Lourenco; Joao Luiz Campos; Joao Pereira Neto; Joao Virgilio de Bastos Mello e Brandao; Joaquim Alves da Fonseca; Joaquina Lina da Silva; Joel Lamarque; Joel Paulino Moreira; Joel Rondino; Jonas Fernandes da Silva; Jones Davis Passos de Lima; Jorge Constantino dos Santos; Jorge Fernandes; Jorge Ferreira da Silva; Jorge Luiz Candido do Amaral; Jorge de Souza Leal; Jose Alberto Bolla de Pelegrini; Jose Alberto Peres da Silva; Jose Alves Barbosa; Jose Amilcar Bisinotto Barra; Jose Andre da Silva; Jose Arimateia Carvalho Brito; Jose Augusto Costa; Jose Avelino de Sales; Jose Barbosa Cordeiro; Jose Bernardo da Silva; Jose Bezerra da Silva; Jose Carlos Chaves; Jose Carlos Martins Costa; Jose Carlos Pinheiro de Carvalho; Jose Carlos Pio da Fonseca; Jose Carlos Teixeira; Jose Conrado Piedade do Nascimento; Jose Crecencio dos Santos

Sobrinho; Jose Damildes das Neves Tavares; Jose Fernando da Silva Soares; Jose Florencio de Lima; Jose Francisco Ferreira; Jose Francisco de Oliveira; Jose Guerra Matos Filho; Jose Henrique Gandra e Silva; Jose Henrique Soares; Jose Inacio de Oliveira; Jose Lopes de Souza; Jose Luiz Almeida Guedes; Jose Luiz Simoes; Jose Luiz Teixeira da Silva; Jose Luiz de Souza Rangel; Jose Manoel Cardozo; Jose Maria de Araujo Vasconcelos; Jose Martins Lopes; Jose Monteiro da Silva; Jose Moreira de Souza; Jose Neres de Oliveira; Jose Nilson Rodrigues; Jose Oliveira; Jose Pereira Filho; Jose Pinheiro Castelo Branco Filho; Jose Raphael Martins Mendonca; Jose Ribamar Pinheiro de Almeida; Jose Valdionor de Miranda; Jose dos Santos; Jose dos Santos Ferreira Neves; Joseli Ribeiro de Oliveira; Joselita Maria de Oliveira; Josilaine Dias Virmieiro de Carvalho; José Pinto da Rocha; José de Ribamar Nóbrega; Jussara Fabris da Rosa; Kiyomito Furukawa; Laercio Joel Franco; Laercio Joel Franco; Landri Roberto Roehrs; Lauber Peixoto Castro; Laudilina Maria Soares Pereira; Lea Teixeira; Leda Mendes; Lelia Medeiros Cardoso; Lenilson de Almeida Martins; Leonice Bezerra Coelho; Letice de Oliveira Salles; Leticia Lucente Campos Rodrigues; Lidia Helena de Sant Ana; Ligia Fernandes de Barros; Lourival Antonio do Nascimento; Lucas de Oliveira Costa; Luci da Silva Alencar; Luci da Silva Alencar; Lucia Maria de Gois Campinho; Lucia Sotto Maior Martires; Lucie Bohusch Martins de Figueiredo; Lucie Bohusch Martins de Figueiredo; Lucieni Pedrosa de Almeida; Lucio Neto Coelho Neres; Lucy Victoria Fuhr Santiago; Luis Antonio Faria da Cunha; Luis Carlos Eduardo da Silva; Luis Felipe Choy Lomparte; Luis Holanda Lobo; Luis Otavio Olivatto; Luiz Antonio da Silva Neto; Luiz Carlos Gama Flores; Luiz Carlos Loureiro Lacava; Luiz Carlos Sanabio; Luiz Carlos Vieira da Silva; Luiz Carlos da Silva; Luiz Carlos de Oliveira; Luiz Carneiro dos Santos Filho; Luiz Fernandes Vieira; Luiz Fernando Cechella; Luiz Fernando Melo; Luiz Fernando Monteiro; Luiz Fernando de Nogueira Barros; Luiz Joaquim de Santana; Luiz Jose dos Santos; Luiz Lucio Leite; Luiz Medeiros Silva Filho; Luiz Medeiros Silva Filho; Luiz Paulo de Carvalho; Luiz Pedro Dario; Luiz Rodolpho Penna Lima; Luiz de Gonzaga Alencar; Luzia Duarte Godinho Alexandre; Mafalda Serrati; Maisa Felix de Almeida; Manoel Cardoso de Oliveira Filho; Manoel Matheus de Oliveira; Manoel Raimundo Alves Pinto; Manoel Rodrigues da Silva; Manoel das Gracias Martins Madeira; Marcelo Gomes Modesta; Marcelo Jose Reboucas; Marcia Dantas Santana; Marcia Duarte de Brito Braga; Marcia Irene Dias; Marcio Olympio Guimaraes Henriques; Marco Antonio Borsoi; Marcos Antonio Gondim Santos; Marcos Bastos da Silva; Marcos Borges Tinoco; Marcos Flavio Ferreira Pinto; Marcus Vinicius de Lima Viana; Margarida Ferreira Borges Silva; Margarida Ferreira Borges Silva; Margarida Ferreira Borges Silva; Maria Adelaide Moreira dos Santos; Maria Antunes Pinto da Silva; Maria Arlete Boaventura; Maria Carmen Coelho Teixeira; Maria Celeste Oliveira Lima; Maria Cristina Neves Bomfim; Maria Dolores Moral Ribeiro; Maria Dvani Dionizio Leite; Maria Edite Santos de Souza; Maria Edite Santos de Souza; Maria Efigenia Lage de Resende; Maria Elma Vieira Ferreira; Maria Elma Vieira Ferreira; Maria Evane de Azevedo Pereira; Maria Fatima Carneiro Araujo; Maria Fatima Xavier de Almeida; Maria Helena Alves de Santana; Maria Helena Alves de Santana; Maria Joaquina de Sa; Maria Jose Santos; Maria Jose de Lima Oliveira; Maria Jose dos Anjos Lima; Maria Leonidia Guterres do Amaral; Maria Lucia Alves Dias; Maria Lucia Passos Lima Vieira; Maria Luiza de Souza Sardinha; Maria Peres de Lima; Maria Regina Hubner de Carvalho Leite; Maria Rosa Fonseca Benzecry; Maria Selma de Oliveira Farias; Maria Telma de Azevedo Pinto; Maria Tereza Souza Cruz; Maria Wanda da Gloria Maciel; Maria da Conceicao Abreu Silva; Maria das Neves da Gama de Souza; Maria das Vitorias Soares; Maria de Fatima Brito; Maria

de Jesus Carvalho Santos; Maria de Jesus Carvalho Santos; Maria de Jesus Carvalho Santos; Maria de Lima Martins; Maria do Socorro Moreira da Costa; Maria do Socorro Nunes Leal; Maria dos Santos; Marinete de Franca Figueiredo; Marino Klausberger; Mario Lucio da Cruz Dias; Mario Zettel; Marisa Attademo Raso Marques; Mariza Alves da Silva; Marlene Candido de Moraes; Marlene Vieira Costa; Marli Pantoja Monteiro Pereira; Marly Maria Caldara Barbosa; Mauricio de Oliveira Assuncao; Mercedes Felipe; Messias Aragao da Silva; Miguel Antonio de Almeida; Miguel da Rocha Novaes; Milton Jardim Silva; Milton Jose Garcia Escobar; Milton Nogueira dos Santos; Monica Cardoso Pittella; Moyses dos Reis Amaral; Mozart Peres Gondim Leite; Nadia Torreao; Natalio Belmiro Herlein; Neia Silza Trindade Berneira; Nelia Mora Rodrigues Rocha; Nelito Bastos Nascimento; Neuza Maria Lima do Nascimento; Newton Bernardi; Newton Simoes Filho; Nilson Rodrigues Pereira; Nilton Soares; Nola Scaciota Azuaga; Odemar Jose Santos do Carmo; Olga Maria de Sant Anna; Olympio Pinheiro Netto; Omar Bemfica de Deus; Orlando do Nascimento; Oscar Costa de Castro; Osmar Franco da Silva; Osmar Miguel Schaefer; Osmar Moraes de Aguiar; Osmar Rocha Rodrigues; Osmar de Oliveira Sampaio; Osvaldo Lopes Barbosa; Oswaldo do Bomfim; Otaviano Tavares da Costa; Otilon Vieira de Menezes; Otilon Vieira de Menezes; Patricia Rossana Gomes Rodrigues; Paulino Rosa da Silva; Paulino Signen Benites; Paulo Afonso da Silva; Paulo Celio Barros Bruno; Paulo Cesar Espinosa de Oliveira; Paulo Cesar Trindade; Paulo Galarce Rodrigues; Paulo Goncalves Pereira; Paulo Lins Vieira de Barros; Paulo Lopes de Freitas; Paulo Lopes de Freitas; Paulo Murilo dos Reis Rocha; Paulo Roberto Fernandes da Costa; Paulo Roberto da Conceicao; Paulo Roberto da Silva Carneiro; Paulo Rodrigues da Silva; Paulo Sergio Goncalves; Pedrito Alves Amorim; Pedro Afonso Trento; Pedro Soares Aguiar; Pedro de Oliveira; Percival da Silveira Monser; Pericles Goncalves Costa; Pericles Goncalves Costa; Polidoro Ernani de Sao Tiago Filho; Rachel das Gracas Ferreira; Raimunda Marques dos Santos; Raimundo Alves de Pontes; Raimundo Nonato Moura Cavalcante; Raimundo Pereira Martins; Raimundo de Abreu Campos; Raimundo dos Santos; Rams Maluly; Raul Rodrigues Ribas; Regina Coeli Franco da Rocha; Regina Coeli Mello Ribeiro de Avelar; Reginaldo Bereta da Rocha; Regis Ary Mossmann; Renato Gomes de Almeida; Renato Villela Gomes Soares; Ricardina Cruz de Oliveira; Ricardo Mesentier Chaves; Ricardo Roberto de Lima; Ridalva Santana Bacelar de Oliveira; Rivaldo Costa dos Santos; Rivania dos Santos Figueiredo; Roberto Augusto Ferreira; Roberto Miscow Filho; Roberto Oscar Brasil; Roberto Rocha; Robson Luiz Pompermair; Rodolpho Alves; Roger Dario Delboni; Rogerio de Paula Baptista; Rogerio de Paula Baptista; Ronaldo do Espirito Santo Tavares; Ronei de Almeida Douglas; Ronevalter Neves Nolasco; Rosa Amelia Silva; Rosa Ana Volcan Roldao; Rosa Maria Medeiros Machado; Rosa Maria do Nascimento Amorim; Rosa Maria do Nascimento Amorim; Rosa Rodrigues da Silva; Rosangela Ramos Balestrero; Rosilene Teixeira de Mattos Vieira; Rubelia Maria de Barros Schivittez; Rubem Francisco Paschoal; Rubens Jose Ciasca de Araujo; Rubens Queiroz; Rubens Queiroz; Rui da Silva Brito; Ruth Rosa Macedo; Salvador Rabello de Almeida; Samir Wilson da Silva Miranda; Samir Wilson da Silva Miranda; Sandra Alves Peixoto Pellegrini; Sandra Regina de Sena; Sandra de Souza Santos; Saturnino Lima; Sebastiao de Souza; Selene Francischini Tonon; Selene Francischini Tonon; Seno Oscar Fink; Sergio Augusto de Carvalho; Sergio Luiz do Rosario Pereira; Sergio Luiz do Rosario Pereira; Sergio Ricardo Simoes de Faria; Severina Santos de Souza; Severino Ferreira de Lima; Severino Idalino da Silva; Severino Idalino da Silva; Severino Soares da Silva; Severino do Ramo Paulino; Silvestre Braz da Silva; Silvestre Braz da Silva; Silvia Leme

Cardoso; Silvio Antonio Santos Matos; Sirley de Jesus Cardoso Flores; Solange Fumiyo Ikeda Fukase; Solange Maria Athayde Silva; Sonia Aparecida Silva Goncalves; Sonia Diniz; Sonia Maria Balthar Furman; Soraia Pereira Satiro; Sueli Ramos da Silva de Oliveira; Suely Breves; Sylvio Pelico Leitaó Filho; Tania Maria de Souza Santos; Tarcisio Kleber Borges Goncalves; Tarcisio Leao de Sousa; Teofilo Bento da Silva; Tereza Cristina de Figueiredo Freire; Terezinha Maria da Costa; Thieko Asaeda; Tiberio Andre Bizarro de Medeiros; Ulisses Coelho; Ulisses Coelho; Umberto Vitorio da Costa; Umberto Vitorio da Costa; Uraquitan Antonio Carneiro da Cunha; Uziel Nunes de Macedo; Valda Ferreira Vieira; Valdecy Antonio Pereira de Almeida; Valdelito Joao da Costa; Valdemir Pereira da Silva; Valdir Manoel de Oliveira; Vanderlice Marques da Silva; Vera Brasileiro da Silva; Vera Lucia Azambuja Bischoff; Vera Lucia Pessoa de Almeida; Vera Lucia Xavier da Costa; Vera Regina Correa; Vicente Martins de Carvalho; Vicente Pinto Frazao; Vonaldo Dantas Cabral; Waldemar Dassie; Walmir Pereira de Matos; Wanderley Venezi Penna; William Aires Rocha; Willy Arno Sommer; Wilma Aparecida Bagues Rodrigues Ferreira; Wilma Goncalves de Faria; Wilma Maria da Silva Santana; Wilson Chinali; Wilson Gabriel Costa; Wilson Gomes Moreira; Wilson Luiz Franca; Wilson Luiz da Silva; Wilson Marcos Junior; Yara Costa Cezar; Yu Chi Au; Zedequias de Oliveira; Zelia Maria de Jesus; Zenaide Ferreira Calado; Zenira Maria Rievert; Zinzermann Rodrigues de Carvalho Junior

Unidades Jurisdicionadas: Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - MCTI; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Colégio Pedro II; Comando da Aeronáutica; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Controladoria-geral da União; Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas; Departamento de Polícia Federal; Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército; Diretoria do Pessoal Civil da Marinha; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Escola Nacional de Administração Pública; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Joaquim Nabuco; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Hospital das Forças Armadas; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Educação de Surdos; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCTI; Instituto Nacional de Tecnologia - MCTI; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Ministério da Defesa; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Saúde; Ministério das Relações Exteriores; Ministério Público Federal; Polícia Rodoviária Federal; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/se; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

028.207/2024-6 · Natureza: REFORMA

Interessado: Onofre Pires Pinheiro

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica

Representação legal: não há

028.291/2024-7 · Natureza: REFORMA

Interessado: Norberto Jose Calixto

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.295/2022-1 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional

Responsáveis: Aloysio Navarro de Aquino; Infrater Engenharia Ltda ; Miriam Facchini Barbosa.

Representação legal: Bruno Henrique Silva Pontes (188417/OAB-MG), Helio Soares de Paiva Junior (80399/OAB-MG) e outros, representando Aloysio Navarro de Aquino.

001.708/2025-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Edmary Feital da Costa Oliveira; Sara Nogueira da Costa Stafanato.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

001.878/2025-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Cristina de Oliveira Vilarinho; Evania Cristina Abreu Medeiros; Lucia de Fatima Oliveira Vilarinho; Maria Jose Bezerra da Silva; Maria das Gracas Facanha Rocha; Maria de Lourdes Oliveira Vilarinho; Norma Cristina Ramos de Abreu; Patricia Karla de Mesquita Silva; Suelen Cristina Ramos de Abreu; Zelia Maria Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

001.888/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Andreia Cristina Las; Cintia Mara Villani Monteiro; Delia Mara Villani Monteiro; Janine Las; Jurema Aparecida Rizzi Viana; Maria Cleusa Pinto Rodrigues; Sandra Pinto Rodrigues; Walquiria Lourieri Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

001.894/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Alair Pontes de Mattos Ribeiro; Alire Lima Pinto; Caroline Russell Vasconcelos; Cleyre Lima Pinto; Larissa Emmanuelli de Oliveira Bittancourt das Neves; Marli Maria da Conceicao; Marluce Tavares das Neves.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

001.904/2025-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Adriana Gomes da Silva Reis; Andrea Mazzaro Almeida da Silva Santos; Edilene Marvao Rodrigues; Elizabeth Vieira Fernandes; Elyane Vieira Setubal; Gloria Garcia Neves; Selma de Lima Franca Guimaraes.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

001.926/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Celia Nazareth de Araujo Pinto; Deusamar dos Santos Maciel Bomfim; Elisabete dos Santos Maciel; Francisca Alves da Silva; Geralda Dutra de Mendonca Santos; Katia Maria dos Santos Maciel; Lucila Jose de Lima; Rosemari Vazquez Leite; Sandra Regina dos Santos Maciel da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

001.942/2025-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Claudia Duro Adams; Iara Loren Weiss da Silva; Indianara de Fatima Weiss Pisetta; Irene Campos de Almeida; Jussara do Rocio Weiss Madureira; Luciane de Oliveira dos Santos; Mara Terezinha Estropoli Weiss; Maria Cristina Casanova Garcia; Marta Regina Garcia de Oliveira; Sara Olmira Estropoli Weiss Scariot; Terezinha do Rocio de Paula Weiss.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

002.701/2025-1 - Natureza: REFORMA

Interessado: Rui Mauro Tiburcio.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

002.713/2025-0 - Natureza: REFORMA

Interessado: Cristiano Sergio Lawall.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

004.534/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Aroldo Batista do Nascimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Representação legal: não há.

004.636/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Angela Pimenta Monteiro; Claudio Carvalho Brito; Heimar Rezende Marcello; Joao Falcao Jones; Veronica Matilde Pafiadache Morelle.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

004.662/2025-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Cleide Maria de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.

Representação legal: não há.

004.685/2025-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessadas: Telma Godoy de Lima; Teresinha Laurentino de Souza Leao.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.

Representação legal: não há.

004.707/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Antonio Carlos da Cunha Flores.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.

Representação legal: não há.

004.725/2025-5 · Natureza: APOSENTADORIA**Interessada:** Celina da Conceicao Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**004.755/2025-1 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Edmundo Macario da Conceicao; Helenita Figueiredo Santos; Maria Odete da Silva Souza; Raimundo Roque dos Santos Patrocinio; Solange Maria dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.**Representação legal:** não há.**004.773/2025-0 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Emanuel Miranda de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.**Representação legal:** não há.**004.879/2025-2 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Ana Eduardo Gomes; Dilma Higino Brito; Maria Inez Gianotti; Maria Lucia Mendes da Costa; Nilce Monteiro de Oliveira; Veraci Alves Batista de Jesus.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.**Representação legal:** não há.**004.890/2025-6 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Eleutherie Gutierrez.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.**Representação legal:** não há.**004.901/2025-8 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Eunice Neves Tropia Pinheiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.**Representação legal:** não há.**004.912/2025-0 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Edilamar Maria Leles Moreira; Iraci Bertoldo Costa; Jose Pereira dos Santos; Maria Conceicao de Jesus Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.

004.930/2016-9 · Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Alhandra - PB.**Responsáveis:** Lsr Construtora e Serviços Ltda. ; Marcelo Rodrigues da Costa; Renato Mendes Leite.**Representação legal:** Antônio Fábio Rocha Galdino (12.007/OAB-PB), representando Renato Mendes Leite; Janaina Lima Lugo (14313/OAB-PB), representando Marcelo Rodrigues da Costa.**004.942/2025-6 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Marta Maria de Figueiredo Silva Piza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos.**Representação legal:** não há.**006.518/2025-7 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Ivanete Munhoz Callage.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Maria.**Representação legal:** não há.**006.608/2025-6 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Claudio Marques Fraga; Edson Barreto Cavalcante.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**006.619/2025-8 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Daniel Motta Correa Pinto; Helio Satoru Myaki.**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Central do Brasil.**Representação legal:** não há.**006.624/2025-1 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Alexandre da Silva Lopes Filho; Paulo Sergio Braga Teixeira; Valto Severino Gontijo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-geral da União.**Representação legal:** não há.**006.632/2025-4 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Luis Carlos Brum.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.**Representação legal:** não há.**006.645/2025-9 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Aristarcho Fiel Cardoso.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.

006.661/2025-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carlos Magnus Ribeiro; Cornelia Rocha de Oliveira; Maria Terezinha Santos Silva; Roberto Bendin; Servulo Antonio de Holanda Godeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

006.675/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jorge Americo Fernandes dos Santos; Jose Carlos Dias; Josenice Paixao de Almeida; Maria Cavalcanti Adorno; Ondina Costa Pinheiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

006.686/2025-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Rolf Hermann Erdmann.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

Representação legal: não há.

006.691/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Colentino da Costa Tavares.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Representação legal: não há.

006.718/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Francisco de Assis Rodrigues; Neusa Aparecida Martins.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.

Representação legal: não há.

006.730/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Cesar Luiz Rosao; Eli Candido; Simoes Costa Bezerra.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

Representação legal: não há.

006.765/2025-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Joana Fernandes da Silva Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

Representação legal: não há.

006.786/2025-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessadas: Maria Auxiliadora Nunes de Souza; Severina Lopes de Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Representação legal: não há.

006.824/2025-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Francisca Correia de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

007.512/2025-2 · Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Jose Rodrigues dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**007.541/2025-2 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Edson Neves dos Santos; Helio Jose Canoves; Joao Marcelino Vasconcelos; Paulo Querido Moraes; Teresa Cristina Brandt.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**007.556/2025-0 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Fernando Antonio Ferreira Netto; Ivaldo Rafael da Silva; Joaquim Rodrigues de Oliveira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**007.587/2025-2 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Antonio Roberto Mongini; Carlos Henrique de Oliveira; Ercio Naiditch; Leonel Francisco Zandona; Udilberto Jaime Lobo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**007.749/2025-2 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Claudionor Carneiro da Silva; Jose Guilherme de Souza Filho; Sonia Maria Coelho Oliveira; Tania Sebastiana Barbosa Menezes; Valquiria dos Anjos Menegon.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.**Representação legal:** não há.**011.079/2022-3 · Natureza: PEDIDO DE REEXAME EM PENSÃO CIVIL****Recorrente:** Maria Eliene de Queiroz.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda (extinta).**Representação legal:** Adolfo Franco Delgado (13718/OAB-RN), representando Maria Eliene de Queiroz.**012.611/2024-7 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Antonio Marcio Raimundo; Carlos Braga.**Órgão/Entidade/Unidade:** Laboratório Nacional de Astrofísica - Mcti.**Representação legal:** não há.**021.186/2024-3 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jose Bernardo de Souza Franco; Jose Bernardo de Souza Franco; Maria Cicera da Silva Pino; Paulo Goncalves de Queiroz; Welington Lucas Alves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.

022.444/2022-0 - Natureza: PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA**Recorrente:** Paulo Cesar Goncalves dos Santos.**Interessados:** Paulo Cesar Goncalves dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** Daniela Volkart Mainardi (38042/OAB-PR), Fernanda Yasue Kinoshita (49060/OAB-PR) e outros, representando Paulo Cesar Goncalves dos Santos.**023.587/2024-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessada:** Mirna Beatriz Avalos Vilhalva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**025.561/2024-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Dominique de Villemor Ticchetti; Luci Paula de Assis; Michelle de Villemor Ticchetti; Patricia de Villemor Vianna.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**027.286/2024-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Denyse Pantoja da Silva; Iranildes Lourdes Silvestre; Leila Maria Bastos Dias; Lesley Maristela Pantoja Barbosa; Lilian Dias Bastos; Maria Etelvina Maia Pantoja; Shirley Pantoja Dias.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**028.205/2024-3 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Dilson Lopes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.265/2024-6 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Everton Antonio de Moraes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.271/2024-6 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Antonio Carlos dos Santos Teixeira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.293/2024-0 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Luiz Antonio Gomes da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.

028.301/2024-2 - Natureza: REFORMA**Interessado:** Francisco Egydio Campiolo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.310/2024-1 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Valmor Antonio Teixeira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.321/2024-3 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Sergio Cardoso Rezende.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.382/2024-2 - Natureza: REFORMA****Interessados:** Adilson de Carvalho; Amilton da Silva Amaral; Antonio David Pereira; Gabriel Moraes da Silva; Nelson Antonio Fernandes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.388/2024-0 - Natureza: REFORMA****Interessados:** Daniela Luiza Lahan Evangelista; Joao Jose da Rocha Ferreira; Jonathas Reis da Silva; Karan Simao Martins; Marcelo Rogerio de Souza Guimaraes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**029.164/2019-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos.**Responsáveis:** Edson Izidio Guimarães; Floriano Vieira dos Santos; Fundação Rio Madeira ; Hidronorte Construcoes e Comercio Ltda ; Jamil Jorge Teixeira Michael; Oscar Martins Silveira; Waldemarina Vieira de Melo; Wania Bezerra da Silva Soares.**Representação legal:** Morel Marcondes Santos (3832/OAB-RO) e Bruna Celi Lima Pontes (6904/OAB-RO), representando Waldemarina Vieira de Melo.**031.850/2015-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representantes:** Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior; Luciano Cartaxo Pires de Sá; Monica Rocha Rodrigues Alves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.**Representação legal:** Rodrigo Clemente de Brito Pereira (19399/OAB-PB) e Ademar Azevedo Régis (10237/OAB-PB) e outros, representando o Prefeitura Municipal de João Pessoa; Rodrigo Clemente de Brito Pereira (19.399/OAB-PB), Ana Raquel Azevedo Régis Marques (13811/OAB-PB) e outros, representando Luciano Cartaxo Pires de Sá; Emerson Nóbrega de Medeiros (10196/OAB-PB), Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior; Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho (5541/OAB-PB), representando Monica Rocha Rodrigues Alves.

Ministro JORGE OLIVEIRA**000.295/2025-6 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Gustavo Gayer.**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria-executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.**Representação legal:** não há.**001.905/2025-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Alcione Almeida da Silva; Andrea Almeida da Silva; Cinthia Lima Espirito Santo; Edir Lopes da Silva; Janaina Silva Miranda Gomes; Maria Jose da Silva Ferreira; Maria de Lourdes Almeida Goncalves; Virginia Almeida da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**004.457/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Rita Giselda Ignarra Gunther Novais**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP**Representação legal:** não há**004.479/2025-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Ana Luiza Muccillo Baisch.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Rio Grande.**Representação legal:** não há.**004.698/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Claudio Ribeiro de Araujo; Emanuel Evangelista Botao Franca; Ernestina Ribeiro Araujo; Nilda Maria Moreira Serra Pereira; Rosania Martins Nascimento.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**004.922/2025-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Angelica Pessanha Ritter; Frederico Ritter Ribeiro; Frederico Ritter Ribeiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.**Representação legal:** não há.**004.976/2025-8 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Valdeia Goncalves Barbosa de Sa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Contas da União.**Representação legal:** não há.

005.396/2025-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de São Domingos do Capim - PA.**Responsável:** Francisco Feitosa Farias.**Representação legal:** não há.**006.757/2025-1 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria de Fatima Nascimento de Barros.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).**Representação legal:** não há.**006.794/2025-4 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Adinalva Madalena dos Santos; Laryssa Camila Ojeda Cavalleiro de Macedo Silva; Marceli Cardoso Rosa; Terezinha de Jesus Ojeda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Advocacia-geral da União.**Representação legal:** não há.**007.528/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Eurides Lourenco Pinto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**007.784/2025-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Angela Maria Ponce Pasini Judice Morete; Innocencia de Medeiros Saraiva Bastos; Marcia Valeria Medina Faria da Cunha; Maria Jose Palley; Selma Arantes Brandao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**007.790/2025-2 - Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessadas:** Lucy Barboza de Oliveira Neves; Marta Brasil Duque.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**019.126/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Eliana Bittencourt Albuquerque da Paixao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.**027.468/2014-3 - Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013****Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária**Responsáveis:** André Nunes; Antônio Gustavo Matos do Vale; Cleverson Aroeira da Silva; Célio Alberto Barros de Lima; Fernando Antônio Ribeiro Soares; Geraldo Moreira Neves; Guilherme Walder Mora Ramalho; Jose Irenaldo Leite de Ataíde; José Antônio Eirado Neto; José Clovis Batista Dattoli; João Marcio Jordão; Licínio Velasco Junior; Lilian Maria Cordeiro; Marco Aurélio Gonçalves Mendes; Maria Fernandes Caldas; Mariana Marreco Cerqueira; Mario Jose Soares Esteves Filho; Mauricio Melo Chaves; Mauro Roberto Pacheco de Lima; Nelson Edmundo Forte Fernandes de Negreiros Deodato Filho; Rafael Rodrigues Filho; Sergio Cruz.

Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e Rosimeire Gaudad Sardinha Carneiro, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

029.022/2024-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.

Responsáveis: Federação Paulista de Xadrez; Horácio Prol Medeiros.

Representação legal: não há.

029.525/2022-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Aeronáutica do Galeão (PAGL) do Comando da Aeronáutica/MD.

Responsáveis: Alexander Bastos de Pina; Camila Albuquerque de Barros; Gusfa Servicos de Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda ; Julio Fonseca da Costa; Marcos Mauro Brito da Costa; Nilton dos Santos Jesus; Sidnei de Oliveira; Willian Chaves Menezes.

Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31606 OAB-DF), representando Marcos Mauro Brito da Costa; Diogo Cerqueira Ladeira, representando Prefeitura de Aeronáutica do Galeão; Robson Rodrigues da Silva (201978 OAB-RJ), representando Camila Albuquerque de Barros.

040.351/2023-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Responsável: Lauro de Souza Silva Junior.

Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

000.992/2025-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: PortalSul Empresa de Vigilância S/S Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades.

Representação legal: Matheus Gurgel (470045/OAB-SP), representando Portalsul Empresa de Vigilância S/S Ltda.

003.208/2025-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mira Estrela (SP).

Responsáveis: Antonio Carlos Macarrao do Prado; Márcio Hamilton Castrequini Borges.

Representação legal: não há.

005.762/2025-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Indiaroba (SE).

Responsável: Jose Leal da Costa Bitencourt.

Representação legal: não há.

005.855/2025-0 · Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representantes:** Tribunal de Contas da União e Sóstenes Cavalcante**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.**Representação legal:** não há.**006.791/2025-5 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Maria de Fatima de Macedo Paulino.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**006.810/2025-0 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Izabel Camargo dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.**Representação legal:** não há.**006.825/2025-7 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessados:** Maria Raimunda Santana de Jesus; Romilda Muniz dos Santos Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia.**Representação legal:** não há.**007.478/2025-9 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Lucia Maria da Silva; Manoel Rodrigues Bacelar; Otacilio Marques Lamas; Silverio Ubaldino Torres.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**007.533/2025-0 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Valeria Maria Libanio Reboucas.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**007.586/2025-6 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Alberto Pereira Falcao; Dacio Paiva; Jose Augusto Ferreira Neto; Mario Sergio de Araujo Kalil; Neusa Florentina Feuser.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**007.592/2025-6 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Alexandre Arangati Pereira; Eraldo Nunes Duarte.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.**Representação legal:** não há.

007.773/2025-0 · Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessado:** Erminda dos Santos Bandeira Assumpcao.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Paraná.**Representação legal:** não há.**032.134/2013-4 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Triunfo (PB).**Recorrente:** Damísio Mangueira da Silva.**Representação legal:** Newton Nobel Sobreira Vita (10.204/OAB-PB), Alysson Cássio Barbosa da Silva e outros, representando Damísio Mangueira da Silva; Jose Orlando Pires Ribeiro de Medeiros (16905/OAB-PB), representando Prefeitura Municipal de Triunfo - PB; Paulo Sabino de Santana (9231/OAB-PB) e Rhalds da Silva Venceslau (20064/OAB-PB), representando Hidro Perfurações Eireli - Epp.**039.962/2023-7 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Cristianópolis (GO)**Responsáveis:** Iris Aurélio Borges Dias; Município de Cristianópolis (GO)**Representação legal:** Valcleone da Silva Ribeiro (53600/OAB-GO), representando Município de Cristianópolis (GO)**Ministro JHONATAN DE JESUS****006.058/2019-1 · Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Francisco Dumont/MG.**Representação legal:** Sergio Henrique Cardoso Rosa (OAB/MG 196.505) e Aelson Alves dos Santos (OAB/MG 68254), representando João Geraldo Azevedo.**021.223/2020-3 · Natureza:** MONITORAMENTO**Órgãos/Entidades/Unidades:** Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura;**Interessados:** Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária ; Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto) .

Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Secretaria-executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Representação legal: não há.**038.147/2020-3 · Natureza:** MONITORAMENTO**Representação legal:** não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**001.979/2025-6 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Norival Carvalho de Arruda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**002.063/2025-5 - Natureza: REFORMA****Interessado:** Gilberto Luiz Alves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**004.447/2025-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Edmundo Ferreira Pereira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**Representação legal:** não há.**004.530/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Wanda Licia Pereira Lopes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**004.623/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Ciria Idelfonso Monteiro.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**004.688/2025-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Jurandir Pereira Vasconcelos; Katia Tavares Barreto; Laercio Lopes de Sousa; Maria de Fatima Assis Lima; Mario Lucio Mota.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**004.740/2025-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Antonio Farias Ribeiro; Berenice Silva Rocha do Nascimento; Cicera Jose Correia; Cicero Laurentino Gomes; Francisco de Assis Amorim.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**004.785/2025-8 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Eugenio Botelho de Moraes; Hebe Maria de Siqueira Gomes; Maria Salete dos Prazeres; Rosa Maria Viana da Silva; Rosangela de Moura Sobrinho.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.

004.794/2025-7 · Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Claudio Roberto Manzi.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.**Representação legal:** não há.**004.875/2025-7 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria Conceição Barbosa Camaroti Rosa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**004.884/2025-6 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Jeanne Maria Monteiro Abreu Braga.**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.**Representação legal:** não há.**004.903/2025-0 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Rita de Jesus da Costa Nascimento.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.**Representação legal:** não há.**004.915/2025-9 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessado:** Anderson da Silva Rodrigues.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional dos Povos Indígenas.**Representação legal:** não há.**004.974/2025-5 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Rosângela Maria das Graças Camargo Menendes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**Representação legal:** não há.**005.820/2024-3 · Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Mamoré Construções e Meio Ambiente Ltda. .**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Alta Floresta D'oeste/RO.**Representação legal:** Jamisson de Araujo Conceição (10497/OAB-RO), representando Mamoré Construções e Meio Ambiente Ltda.**006.509/2025-8 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Otávio Ferreira Lima.**Órgão/Entidade/Unidade:** Senado Federal.**Representação legal:** não há.**006.626/2025-4 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Marcos Antonio Evangelista; Maria Clea Rodrigues de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.**Representação legal:** não há.

006.796/2025-7 · Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessada:** Norma Simões de Araujo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio de Janeiro.**Representação legal:** não há.**006.807/2025-9 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Maria do Carmo Xavier da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural de Pernambuco.**Representação legal:** não há.**006.811/2025-6 · Natureza: PENSÃO CIVIL****Interessada:** Laudelina da Silva de Moraes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Justiça e Segurança Pública.**Representação legal:** não há.**007.191/2025-1 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Shirley Mar Pereira Virote.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.**Representação legal:** não há.**007.242/2025-5 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Laurinha Soares dos Santos.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.**Representação legal:** não há.**007.244/2025-8 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Sandra Hatamura Cardoso.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**Representação legal:** não há.**007.262/2025-6 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Narcizo Linhares Bezerra.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).**Representação legal:** não há.**007.483/2025-2 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Antonio Carlos Gomes; Edgard da Costa Campos; Jose Carlos Silveiras; Nicolas Antonio Diafilos; Victor da Costa Cerqueira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.**Representação legal:** não há.**007.543/2025-5 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Carlos Henrique das Neves; Cristina Lobo Teixeira; Damiao Benvinda de Amorim; Jorge Celso Freire da Silva; Marcio Pessoa Nassar.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.

009.389/2023-7 · Natureza: PENSÃO CIVIL**Interessada:** Raimunda de Nazaré Martins de Mendonça.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Saúde.**Representação legal:** não há.**026.741/2024-5 · Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Marcondes Vieira do Nascimento.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).**Representação legal:** não há.**028.203/2024-0 · Natureza: REFORMA****Interessado:** Jorge Felix Vergetti.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**028.312/2024-4 · Natureza: REFORMA****Interessado:** Mario Henrique Alves.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro ANTONIO ANASTASIA**018.723/2020-9 · Tomada de contas especial em desfavor de Paula Gonçalves Cerqueira.****Unidade jurisdicionada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**Representação legal:** Henrique de Sousa Lima (75997/OAB-MG), representando Paula Gonçalves Cerqueira**Interesse em sustentação oral:**

- Henrique de Sousa Lima (OAB/MG nº 75.997), em nome de PAULA GONCALVES CERQUEIRA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

001.284/2024-0 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Nacional de Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Luis Mota Santos.

Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

001.977/2025-3 - Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.

Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica

Interessado: Luís Rodrigues de Andrade

Representação legal: não há

001.987/2025-9 - Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.

Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica

Interessado: Claudio Osni Oliveira

Representação legal: não há

002.003/2025-2 - Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.

Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica

Interessado: Jose Silon Dornelles Almeida

Representação legal: não há

002.024/2025-0 - Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.

Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica

Interessado: Cesar Luís de Jesus

Representação legal: não há

002.050/2025-0 - Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento

Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica

Interessado: Nilson Maia Farias

Representação legal: Não há

002.070/2025-1 - Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU para fins de análise e julgamento.

Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica

Interessado: Aldo Coimbra Rodrigues

Representação legal: não há

- 005.474/2022-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades) em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante contrato de repasse firmado com o aludido ministério que teve como objeto a pavimentação de ruas no município de Piancó-PB.
Unidade Jurisdicionada: Município de Piancó-PB
Responsáveis: Construtora Soares Ltda.; Francisco Sales de Lima Lacerda; Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros
Representação legal: José Henrique Andrade dos Santos (23241/OAB-PB), representando Francisco Sales de Lima Lacerda; Antônio Lopes Moreira Filho (25968/OAB-PB), representando Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros; Joanilson Guedes Barbosa (13295/OAB-PB), representando a Construtora Soares Ltda
- 007.455/2024-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/externo 141049/2013-8, firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que teve como objeto Termo de aceitação de indicação de bolsa doutorado-GD.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Davi Vaz de Andrade Ferreira
Representação legal: Gabriel Cardoso Nascimento (23158/OAB-PI), entre outros, representando Davi Vaz de Andrade Ferreira
- 015.381/2024-2** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em desfavor do Sr. José Raimundo da Costa, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por intermédio do Termo de Adesão ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã - Siconv 299838, firmado entre aquele ministério e o Município de São Bernardo-MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Responsável: José Raimundo da Costa
- 023.851/2024-4** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessados: Antônio Carlos Costa Sampaio; Maria Luiza Costa Sampaio Lima
Representação legal: não há
- 026.253/2020-8** - Recurso de reconsideração interposto por Alexandre Holanda Sampaio, Associação Científica de Estudos Agrários e Jesualdo Pereira Farias à época dos fatos, respectivamente, entidade celebrante de convênio com a União, seu Diretor e Presidente e Reitor da Universidade Federal do Ceará, contra o Acórdão 3.101/2024; TCU; Segunda Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S/A
Recorrentes: Associação Científica de Estudos Agrários; Alexandre Holanda Sampaio; Jesualdo Pereira Farias

Representação legal: Mário David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Alexandre Holanda Sampaio; Carla Albuquerque Marques (15650/OAB-CE), representando Jesualdo Pereira Farias; Mário David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando a Associação Científica de Estudos Agrários

029.412/2020-0 - Recurso de reconsideração interposto por Gemilton Souza da Silva contra decisão de natureza condenatória.

Unidade Jurisdicionada: Município de São Bento-PB

Recorrente: Gemilton Souza da Silva, ex-prefeito

Representação legal: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (19279/OAB-PB), representando o Município de São Bento-PB; Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (11181/OAB-PB), representando Gemilton Souza da Silva

030.710/2019-7 - Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 194/2018-2ª Câmara para apuração de responsabilidade civil pelo possível prejuízo causado ao erário, decorrente de pagamentos de cargos comissionados e de outros tipos de rendimentos pela Polícia Civil do DF, não criados por lei federal e irregularmente custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Unidades Jurisdicionadas: Fundo Constitucional do Distrito Federal; Polícia Civil do Distrito Federal

Responsável: Distrito Federal

Representação legal: Marcelo Cama Proença Fernandes (22071/OAB-DF), representando o Distrito Federal

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.099/2022-8 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul, em desfavor da Sr. Sandra Cardoso Martins Cassone (gestão 2005-2012) e Ricardo Favaro Neto (2013-2016), então prefeitos do Município de Itaquiraí/MS, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 217/04, Siafi 535342, que tinha por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso do Sul.

Interessados/Responsáveis: Ricardo Favaro Neto e Sandra Cardoso Martins Cassone.

Representação legal: Thadeu Geovani de Souza Modesto Dias (12565/OAB-MS), Etienne Cintia Ferreira Chagas (8697/OAB-MS) e outros, representando Sandra Cardoso Martins Cassone.

006.485/2025-1 - Atos de aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal Fluminense, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis: Iracema Brito Curvelo de Moraes.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.

Representação legal: não há.

013.164/2020-1 - Recurso de Reconsideração interposto pela sociedade empresarial Perola Construção e Consultoria Ltda. - ME e por seu representante legal, Sr. Denis Milhomem Arruda, um único recurso aproveitando aos dois responsáveis, contra o Acórdão 3.768/2022-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicando-lhes multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Caixa Econômica Federal, Construvale Estradas e Serviços Ltda. Denys Milhomem Arruda; Eunelio Macedo Mendonça; Perola Construção e Consultoria Ltda. - ME, Denys Milhomem Arruda; Perola Construção e Consultoria Ltda. - ME.

Representação legal: Jeasy Nogueira Araujo Silva (15786/OAB-MA), representando; Jeasy Nogueira Araujo Silva (15786/OAB-MA), representando.

013.773/2015-1 - Embargos de declaração opostos por Renatha Soares Castro Silva, então gerente da Farmácia de Medicamentos Excepcionais da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (Sesau/AL) entre 16/8/2007 e 12/5/2009, e Suetônio Queiroz de Araújo, então diretor de Assistência Farmacêutica da referida secretaria no período de 31/7/2007 a 9/12/2008, contra o Acórdão 7708/2024 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento a Recurso de Reconsideração interposto por contra o Acórdão 5.881/2021-TCU-2ª Câmara, Ministro Relator Raimundo Carreiro, alterado, com efeito infringente, pelo Acórdão 12.433/2021-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, julgou irregulares as contas da recorrente, aplicando-lhe multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Saúde - MS, Governo do Estado de Alagoas; Renatha Soares Castro Silva; Suetônio Queiroz de Araújo, Suetônio Queiroz de Araújo; Renatha Soares Castro Silva.

Representação legal: Yago de Almeida Bernardes (76789/OAB-DF) e Ary César Interaminense Rodrigues (28.988/OAB-DF), representando Suetônio Queiroz de Araújo; Yago de Almeida Bernardes (76789/OAB-DF) e Ary César Interaminense Rodrigues (28.988/OAB-DF), representando Renatha Soares Castro Silva.

023.435/2024-0 - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis: Celia Regina Freitas Dias.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há

- 023.454/2024-5** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Andrea Maria Alcantara de Barros Magliari Dib Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 023.643/2024-2** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Waldemira Augusta Pires de Melo; Waneyde Augusta Pires.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 023.647/2024-8** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Maria Juliana Tavares de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 023.932/2024-4** - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Dilma Alves de Oliveira Simao.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 025.107/2024-0** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal do Triângulo Mineiro, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Rolando Rubens Malvasio Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
Representação legal: não há
- 025.149/2024-5** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de São Paulo, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: V - Aposentadoria, Renato Nabas Ventura.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há
- 026.704/2024-2** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal do Espírito Santo, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Luzia Ardizzon Mattos.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há

027.036/2024-3 - Atos de Pensão civil da unidade emissora Universidade Federal de Minas Gerais, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis: Rosa do Carmo da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

028.764/2022-6 - Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista contra o Acórdão 2.353/2024-TCU-2ª Câmara, que aplicou ao recorrente a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00.

Representante: Keitton Wyllyson Pinheiro Batista

Interessados/Responsáveis: Andre Luiz Pinheiro de Melo; Caio Cavalcante Moura de Carvalho; Keitton Wyllyson Pinheiro Batista; Prefeitura Municipal de Coari - AM, Andre Luiz Pinheiro de Melo e Keitton Wyllyson Pinheiro Batista.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM.

Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM), representando Keitton Wyllyson Pinheiro Batista; Fabricio de Melo Parente (5.772/OAB-AM), representando Adail Jose Figueiredo Pinheiro.

Ministro JORGE OLIVEIRA

001.626/2025-6 - Ato de pensão militar submetido, pelo Comando do Exército, à apreciação deste Tribunal, para fins de registro.

Interessada: Georgina Mendonça Mello

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército

Representação legal: não há

001.995/2025-1 - Ato de reforma de Edmilson Pereira de Souza, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Interessado: Edmilson Pereira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica

Representação legal: não há

006.178/2024-3 - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis/SP e de seu dirigente, Fernando Cordeiro Zanqui, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do convênio Siafi 751073, que teve por objeto a aquisição de produtos médicos.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Responsáveis: Fernando Cordeiro Zanqui; Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis/SP

Representação legal: Rodrigo Santos Perego (38.956 OAB/DF), representando Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis/SP

- 006.268/2025-0** - Ato inicial de aposentadoria de Efigênia de Aguiar Ferreira Moreira encaminhado a este Tribunal pela Fundação Universidade Federal de Viçosa para fins de apreciação e registro.
Interessada: Efigênia de Aguiar Ferreira Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa (UFV)
Representação legal: não há
- 006.736/2025-4** - Ato de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Saúde, enviado ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de apreciação e registro.
Interessado: Sérgio do Carmo Bertulino
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
- 008.506/2023-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério da Cidadania, em virtude de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, ao Município de Osvaldo Cruz/SP, no exercício de 2016, na modalidade fundo a fundo, para execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Osvaldo Cruz/SP
Interessado/Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Edmar Carlos Mazucato e Município de Osvaldo Cruz/SP
Representação legal: não há
- 012.179/2022-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Urbano José Dalcanale e do município de Agrolândia/SC, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao referido município por meio do Termo de Compromisso 378/2017, tendo por objeto a execução de ações de recuperação, mais especificamente de reconstrução de onze pontes.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Agrolândia/SC
Interessados/Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto) Araujo Construções Eireli ; Município de Agrolândia/SC ; Urbano José Dalcanale
Representação legal: Jonas Alexandre Tonet (40505 OAB/SC), representando Urbano José Dalcanale; Suzan Carla Frare (40292 OAB/SC), representando o Município de Agrolândia/SC
- 015.067/2024-6** - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em razão da não comprovação da aplicação dos recursos federais transferidos no âmbito do Termo de Outorga de Subvenção Econômica BNB Fundeci 2020.0026, para a criação de sistema compacto de saneamento para comunidades rurais.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Canteiro S/S Ltda.; Ênio Giuliano Girão
Representação legal: Ênio Giuliano Girão (OAB-CE 20937)

- 040.336/2023-9** - Tomada de contas especial instaurada em virtude de superfaturamento na aplicação dos recursos repassados pela União, por meio das transferências autorizadas por portarias do Ministério da Integração Nacional, para executar ações de resposta a desastre ocorrido, em 29/11/2017, no Município de Caeté/MG (chuva de granizo).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caeté/MG
Interessado/Responsáveis: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Lucas Coelho Ferreira e Quantum - Engenharia e Consultoria Ltda.
Representação legal: Diego de Araújo Lima (144.831 OAB-MG) e outros, representando o Município de Caeté/MG; e Pedro Henrique Vieira Savoi, representando a Quantum - Engenharia e Consultoria Ltda.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 002.064/2025-1** - Ato de reforma em favor de José Carlos da Silva Augusto.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica
Interessado: José Carlos da Silva Augusto
Representação legal: não há
- 006.168/2024-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária, em desfavor de Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, José Sérgio Coelho de Santana, Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, Holmes Rocha dos Santos Filho e Jacklene Mirne Gonçalves Santos.
Unidade jurisdicionada: Santo Amaro (BA)
Representação legal: Andre Dias Ferraz (17903/OAB-BA), representando Holmes Rocha dos Santos Filho; Ruyberg Valenca da Silva (11300/OAB-BA), Bruno Gustavo Freitas Adry (54148/OAB-BA) e outros, representando Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo; Ruyberg Valenca da Silva (11300/OAB-BA), Bruno Gustavo Freitas Adry (54148/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA; Andre Dias Ferraz (17903/OAB-BA), representando Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
- 007.488/2024-6** - Tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema, em desfavor de B2 Produções Cinematográficas Ltda, Darcy Burger Junior e Maria Eduarda Bressan Burger.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema
Representação legal: Maria Eduarda Bressan Burger, representando Darcy Burger Junior
- 010.414/2024-0** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor de Paulo Ricardo Mota Moraes e Serra Rugby Clube.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte
Representação legal: Andre Italo da Rosa (71867/OAB-RS), representando Paulo Ricardo Mota Moraes; Aline Cristina Pasquali (100140/OAB-RS), Andre Italo da Rosa (71867/OAB-RS) e outros, representando Serra Rugby Clube

- 015.462/2024-2** - Embargos de declaração em pedido de reexame em aposentadoria interposto por Joao de Cassia do Bomfim Costa.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto)
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura e Pecuária; Joao de Cassia do Bomfim Costa; Joao de Cassia do Bomfim Costa
Representação legal: Thiago Linhares de Moraes Bastos (53.121/OAB-DF), Luiza Emrich Torreão Braz (38083/OAB-DF) e outros, representando Joao de Cassia do Bomfim Costa
- 019.497/2024-5** - Tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor de Luiz Fernando Almeida Silva.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Mariane dos Reis Cruz (151460/OAB-MG), representando Luiz Fernando Almeida Silva.
- 023.353/2024-4** - Pedido de reexame em pensão militar em favor de Maria Francinete Batista e Maria Silvana Batista da Silva.
Unidade jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há
- 028.333/2019-5** - Tomada de contas especial instaurada por Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Mário Alexandre Correa de Sousa), Jabes Sousa Ribeiro e Município de Ilhéus - BA.
Unidade jurisdicionada: Ilhéus (BA)
Representação legal: Maria Luiza Carvalho Lins de Oliveira (44767/OAB-BA), representando Mario Alexandre Correa de Sousa; Maria Luiza Carvalho Lins de Oliveira (44767/OAB-BA), representando Prefeitura Municipal de Ilhéus - BA; Cesar Vinicius Nogueira Lino (21.412/OAB-BA), Ricardo Teixeira Machado (16476/OAB-BA) e outros, representando Jabes Sousa Ribeiro
- 029.419/2020-4** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS - MS, originalmente em desfavor de Dorisel Sousa Lopes, Edson Rodrigues Chaves, Karla Batista Cabral Souza e Fundo Municipal de Saúde de Vila Nova dos Martírios/MA.
Unidade jurisdicionada: Município de Vila Nova dos Martírios (MA)
Representação legal: não há
- 044.753/2021-7** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, e do Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino.
Unidade jurisdicionada: Município de Canindé (CE)
Representação legal: não há

- 045.569/2021-5** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Glória Geane de Oliveira Fernandes contra o Acórdão 623/2024-TCU-2ª Câmara.
Unidade jurisdicionada: Município de Uiraúna (PB)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Hugo Abrantes Fernandes (53090/OAB-DF), representando Glória Geane de Oliveira Fernandes

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 047.342/2020-0** - Embargos de declaração opostos a acórdão que manteve decisão pela ilegalidade e negativa de registro ao ato de concessão de aposentadoria.
Interessadas/Recorrentes: Maria de Fátima Machado de Albuquerque, Universidade Federal de Alagoas.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 006.793/2024-0** - Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de empresa contratada, por pagamentos a maior de fornecimento de refeições em restaurantes universitários.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Responsável: Novo Sabor Refeições Coletivas Ltda.
Representação legal: Caroline Ocampos Cardoso (OAB/MT 7.153) e Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8.942)
- 013.282/2021-2** - Tomada de Contas Especial instaurada em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao Estado do Rio de Janeiro mediante o Convênio 102/2014, cuja finalidade consistia na execução de projeto educacional “Tosco em Ação”, visando ao combate do uso de substâncias psicoativas.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Filipe de Almeida Pereira, Alex da Silva Bousquet, Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior, Sheila Luci Abel de Mello, Carlos Alberto Viana Montarroyos, estado do Rio de Janeiro e Gráfica e Editora Alvorada Ltda.
Representação legal: Gil Vicente Leite Tavares; Alessandro Martello Panno (161421/OAB-RJ); Leandro do Nascimento Silva; Pavel Sibajev Filho; Rodrigo de Mello Vidal (180382/OAB-RJ)
- 014.680/2021-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pela então Secretaria Especial do Esporte, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos de convênio, cujo objeto era a “Participação em Competições Internacionais e Treinamentos de Alto Rendimento da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa, visando à classificação nos Jogos Olímpicos Rio 2016”.
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM)

Responsáveis: Alaor Gaspar Pinto Azevedo e Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Representação legal: Ernesto Johannes Trouw (121.095 OAB/RJ); Fábio Fraga Gonçalves (117.404 OAB/RJ); Sonilton Fernandes Campos Filho (120.764 OAB/RJ); Bruno José Bandeira de Mello (56.783 OAB/RJ); Marcelo José Bandeira de Mello (31.619 OAB/RJ); Rodrigo Damázio de Miranda Ferreira (105.504 OAB/RJ); Andrews Graciano de Sousa (143.805 OAB/RJ); Pedro Rego Monteiro (176.575 OAB/RJ); Matheus Monnerat Navega (214.712 OAB/RJ); Katherine Ferreira Gomes Martins de Niemeyer (237.650 OAB/RJ); Caio Cezar Ovelheiro Menna Barreto (211.267 OAB/RJ); Pablo Frapolli Tavares (237.201 OAB/RJ); Enrico Ravizzini Lima Salles (252.052 OAB/RJ); Fabiane Santos da Silva (240.124 OAB/RJ); Isis Silva Souza (237.266 OAB/RJ)

027.035/2024-7 - Ato de concessão de pensão civil.

Interessada: Joana Darc Lima da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército

Representação legal: não há

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0350/2025-TCU/SEPROC, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Processo TC 016.176/2024-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Ronaldo Jose Neves Trindade, CPF: 122.318.272-04, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 28/5/2025: R\$ 188.942,33.

O débito decorre das seguintes irregularidades: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Marapanim - PA, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2020, cujo prazo encerrou-se em 1/7/2021, o que caracteriza infração às normas a seguir: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 15/5/2025: R\$ 195.660,33; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

O citado deverá ainda apresentar, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias (arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU) razões de justificativa quanto a irregularidade a seguir, descrita de maneira sucinta: não disponibilização das condições materiais mínimas para que o seu sucessor pudesse apresentar a prestação de contas no prazo legal.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadeao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES

Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 101 de 30/05/2025, Seção 3, p. 238)

EDITAL 0372/2025-TCU/SEPROC, DE 28 DE MAIO DE 2025

TC 029.669/2020-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Antônio Helder Arcanjo, CPF: 455.877.283-15, do Acórdão 4133/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 18/6/2024, que retificou, por inexatidão material, o Acórdão 2421/2024-TCU-Primeira Câmara, de mesma relatoria, prolatado na sessão de 2/4/2024, proferido no processo TC 029.669/2020-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 28/5/2025: R\$ 711.832,80, em solidariedade com os Srs. Roberto Carlos Farias - CPF: 414.337.693-87 e construtora VNC Ltda - CNPJ: 04.954.901/0001-73. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 330.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 101 de 30/05/2025, Seção 3, p. 237)

ATAS**2ª CÂMARA**

ATA Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2025

(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Jorge Oliveira

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Antonio Anastasia; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 16, referente à sessão realizada em 20 de maio de corrente.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-012.130/2019-2, TC-013.659/2022-7 e TC-029.412/2015-3, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-000.099/2022-8, TC-000.295/2022-1, TC-001.708/2025-2, TC-001.878/2025-5, TC-002.701/2025-1, TC-002.713/2025-0, TC-004.534/2025-5, TC-004.636/2025-2, TC-004.662/2025-3, TC-004.707/2025-7, TC-004.725/2025-5, TC-004.773/2025-0, TC-004.890/2025-6, TC-004.901/2025-8, TC-004.912/2025-0, TC-004.930/2016-9, TC-004.942/2025-6, TC-006.485/2025-1, TC-006.608/2025-6, TC-006.619/2025-8, TC-006.632/2025-4, TC-006.645/2025-9, TC-006.686/2025-7, TC-006.691/2025-0, TC-006.718/2025-6, TC-006.730/2025-6, TC-006.786/2025-1, TC-011.079/2022-3, TC-012.611/2024-7, TC-013.164/2020-1, TC-013.773/2015-1, TC-021.186/2024-3, TC-022.444/2022-0, TC-023.435/2024-0, TC-023.454/2024-5, TC-023.587/2024-5, TC-023.643/2024-2, TC-023.647/2024-8, TC-023.932/2024-4, TC-025.107/2024-0, TC-027.036/2024-3, TC-028.205/2024-3, TC-028.265/2024-6, TC-028.271/2024-6, TC-028.293/2024-0, TC-028.301/2024-2, TC-028.310/2024-1, TC-028.321/2024-3, TC-028.382/2024-2, TC-028.388/2024-0, TC-028.764/2022-6, TC-029.164/2019-2 e TC-031.850/2015-4, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-017.760/2020-8 e TC-029.446/2020-1, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; e

- TC-006.058/2019-1, TC-029.111/2016-1, TC-038.147/2020-3 e TC-047.342/2020-0, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2725 a 2801.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2687 a 2724, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2687/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.100/2022-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Airtton Jose da Costa Veloso (674.043.163-91); Construrápido Eireli (03.325.356/0001-93); Eugenio Pacceli do Chantal Nunes (199.411.293-04); Município de Jardim do Mulato-PI (41.522.343/0001-01).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Jardim do Mulato-PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI 5.304), representando o Município de Jardim do Mulato-PI.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Piauí (Funasa/PI), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 654/2011, que tinha por objeto a “Implantação de Sistema de Tratamento e Coleta de Resíduos Sólidos no Município de Jardim do Mulato - PI”;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir os nomes do Sr. Airtton José da Costa Veloso e da Construrápido Eireli da presente relação processual;

9.2. considerar revel o responsável Eugênio Pacceli do Chantal Nunes, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Jardim do Mulato/PI e julgar regulares com ressalva suas contas, dando-lhe quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do responsável Eugênio Pacceli do Chantal Nunes, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
14/11/2012	50.000,00

9.5. aplicar ao responsável Eugênio Pacceli do Chantal Nunes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde, bem como à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2687-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2688/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.655/2025-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão militar.

3. Interessadas: Maria Tereza Ferreira dos Santos Souza (172.575.117-80); Sonia Maria Pereira de Souza (034.329.667-50); Thauane Cristina Ferreira dos Santos Souza (172.575.237-97).

4. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de concessão de pensão militar concedida pela Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal, concedendo-lhe registro, o ato de concessão de pensão militar instituída por Joel Marcos de Souza em benefício de Maria Tereza Ferreira dos Santos Souza, Sonia Maria Pereira de Souza e Thauane Cristina Ferreira dos Santos Souza;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que efetue a correção dos valores impugnados, referentes ao cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS);

9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2688-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2689/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.991/2025-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessado: Mauro Cicero Santanna (369.057.470-68).

4. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de concessão de reforma de Mauro Cicero Santana, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legal, concedendo-lhe registro, o ato de concessão de reforma de Mauro Cicero Santana;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 desta Corte de Contas;
- 9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que efetue a correção dos valores impugnados, referentes ao cálculo do Adicional de Tempo de Serviço (ATS);
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao Comando da Aeronáutica.
10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2689-17/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2690/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.487/2024-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Altir Antônio Peruzzo (549.491.659-68); Município de Juína-MT (15.359.201/0001-57).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Juína-MT.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Rony de Abreu Munhoz (11972/O/OAB-MT), representando Altir Antônio Peruzzo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 40/2009, que tinha por objeto a recuperação de estradas vicinais padrão alimentadoras no Projeto de Assentamento Gleba Iracema I e II, localizado no aludido ente federado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel o Município de Juína/MT, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Altir Antônio Peruzzo;
- 9.3. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Juína/MT, por meio de seu representante legal, efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente, a partir das datas especificadas até o efetivo pagamento, conforme a legislação vigente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/07/2011	8.933,00
23/08/2011	8.933,00
11/10/2011	17.866,00
16/11/2011	17.866,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
02/07/2010	7.314,12
26/07/2011	20.170,00
23/08/2011	27.565,88
11/10/2011	24.600,00
16/11/2011	19.912,50

9.4. informar ao Município de Juína/MT que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, sendo-lhes dada quitação, nos termos do art. 202, § 4º, do RITCU, ao passo que a não liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2690-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2691/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.599/2022-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marcos Roberto Brito Paixão (486.226.303-82).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Pacajus-CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Termo de Compromisso 10245/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Marcos Roberto Brito Paixão, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 16, II, e 18 da Lei 8.443/1992, as contas de Marcos Roberto Brito Paixão, dando-lhe quitação; e

9.3. comunicar a presente deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2691-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2692/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.812/2022-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luciano Henrique Sordine Pereira (002.950.257-86); Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda. (03.946.428/0001-10).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Barra de São Francisco-ES.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Elizandra Iezze (OAB/RJ 135.616), entre outros, representando a Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do disposto nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.231/2022-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Luciano Henrique Sordine Pereira e Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda., condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei, c/c o art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU.

Valor (R\$)	Data
2.856,00	6/9/2016
25.801,40	6/9/2016
87.340,72	6/9/2016
8.544,00	6/9/2016
10.290,00	6/9/2016
4.700,00	16/9/2016
15.680,00	16/9/2016
17.250,00	16/9/2016
32.900,40	16/9/2016
45.600,00	26/9/2016
14.448,00	26/9/2016
44.260,88	26/9/2016
6.798,00	26/9/2016
5.382,00	26/9/2016
19.250,00	18/11/2016
8.250,00	26/12/2016
4.800,00	26/12/2016

9.2. aplicar a Luciano Henrique Sordine Pereira e à Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da

notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.5. informar à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo e aos responsáveis a presente deliberação.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2692-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2693/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.193/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jose Felix de Lima Filho (024.525.344-04); José Petronilo de Araújo (676.014.804-53).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Nova Palmeira-PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados do Termo de Compromisso TC/PAC 0044/08, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o aludido município, cujo objeto consistiu na execução do sistema municipal de abastecimento de água, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei n. 8.443/1992, e art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Jose Felix de Lima Filho e José Petronilo de Araújo, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas de Jose Felix de Lima Filho e José Petronilo de Araújo, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas

monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

9.2.1. Débitos relacionados ao responsável José Petronilo de Araújo:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/5/2010	13.510,00
19/9/2010	5.185,19

9.2.2. Débitos relacionados ao responsável José Félix de Lima Filho em solidariedade com José Petronilo de Araújo:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
27/12/2016	55.347,20	Crédito
27/3/2013	93.975,64	Débito
2/4/2013	1.996,30	Débito
26/8/2013	3.842,87	Débito

9.3. aplicar aos responsáveis José Petronilo de Araújo e José Félix de Lima Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.6. dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, bem como à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2693-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2294/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.162/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Instituto Uniemp-SP (66.052.028/0001-80).

4. Unidade Jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Paulo César da Silva Braga (282.730/OAB-SP), representando Luiz Alceste Del Cistia Thonon; Jose Henrique Specie (173.955/OAB-SP), representando o Instituto Uniemp.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas quanto aos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), por força do Convênio 35/2006, tendo por objeto a execução do Projeto intitulado “Rede cooperativa pilha a combustível de óxido sólido”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do Instituto Uniemp-SP, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo
8/7/2013	1.291.083,09	Débito
29/6/2016	6,32	Débito
1º/12/2017	1.925,99	Crédito
1º/12/2017	275,16	Crédito

9.2. aplicar ao Instituto Uniemp-SP a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.5. comunicar a presente deliberação ao responsável, à Finep e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2694-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2695/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.216/2023-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Clínica Infantil de Maceió Sociedade Civil Ltda (12.291.423/0001-97).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Maceió-AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: João Luís Lobo Silva (5032/OAB-AL), representando o Município de Maceió-AL.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de não comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais do Sistema único de Saúde, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Maceió-AL, na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2011 e 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Clínica Infantil de Maceió Sociedade Civil Ltda, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU, com fulcro no arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 1º, 4º, 5º e 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022;

9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

e

9.4. comunicar esta deliberação à responsável e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2695-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2696/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.971/2025-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Adreval Dias Barros (275.179.345-20).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de reforma militar concedida pelo Comando da Aeronáutica e submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os art. 17, inciso III, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal e autorizar o registro do ato de concessão de reforma militar expedido pelo Comando da Aeronáutica, Ato e-Pessoal 74488/2023 - Inicial, em favor de Adreval Dias Barros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

9.3.1. promova, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, a correção da parcela referente ao adicional por tempo de serviço, reduzindo-a de 20% para 19% nos proventos do interessado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique ao interessado, no prazo de 15 dias, a contar da ciência deste acórdão, a presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2696-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2697/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.787/2023-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Irani Teresinha Toassi (450.862.819-20).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria, Ato e-Pessoal nº 50696/2022, em favor de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; os artigos 17, inciso III, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU; bem como o art. 7º, II, da Resolução TCU 353/2023, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Irani Teresinha Toassi, Ato e-Pessoal nº 50696/2022, no cargo de técnico judiciário, área administrativa, sem especialidade, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, e, em caráter excepcional, autorizar seu registro, em virtude de o art. 11, parágrafo único, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 14.687/2023, vedar, para os servidores integrantes das carreiras do Poder Judiciário da União, a absorção de vantagens pessoais nominalmente identificadas referentes a quintos/décimos geradas pelo exercício de funções comissionadas no período de 8/4/1998 a 4/9/2001;

9.2. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

9.2.1. promova, no prazo de 30 dias, a devolução dos valores indevidamente percebidos pela inativa após sua notificação, nos termos do subitem 9.3.3 do Acórdão 1579/2022-TCU-1ª Câmara, TC 002.972/2022-0;

9.2.2. comunique à interessada, no prazo de 15 dias, a contar da ciência deste acórdão, a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto

a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.2.3. disponibilize a este Tribunal, no prazo de 30 dias, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.3. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que, quanto às vantagens pessoais nominalmente identificadas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos em razão do exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, deve ser respeitado o disposto no subitem 9.3 do Acórdão 2.266/2024-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2697-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2698/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.309/2023-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Debora Helena Lemos de Albuquerque (268.607.161-34).

3.2. Recorrente: Debora Helena Lemos de Albuquerque (268.607.161-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Eduardo Falcete (45066/OAB-DF), João Paulo Cunha (52369/OAB-DF) e outros, representando Debora Helena Lemos de Albuquerque.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Debora Helena Lemos de Albuquerque contra o Acórdão 559/2025-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, negando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar esta deliberação à recorrente e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2699/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.258/2023-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto).

3.2. Responsável: Valmir Faria da Silva (277.203.576-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Alpercata - MG.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Valmir Faria da Silva, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Valmir Faria da Silva;

9.2. arquivar, em relação ao Município de Alpercata - MG, sem julgamento de mérito e sem cancelamento dos débitos a seguir relacionados, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, com fulcro nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
26/2/2014	536,06
27/3/2014	1.118,00
15/5/2014	279,82
19/5/2014	300,70
19/5/2014	200,79
19/5/2014	241,00
20/11/2014	3.689,17
29/10/2014	816,00
4/11/2014	153,00
4/11/2014	612,00
28/2/2014	500,00
12/8/2014	2.413,42
15/8/2014	1.118,00
18/11/2014	1.913,82
23/10/2014	873,85
23/10/2014	2.069,67
23/10/2014	279,04
29/10/2014	3.649,74
29/10/2014	249,10
4/11/2014	40,00
4/11/2014	32,50
4/11/2014	250,00
4/11/2014	164,90
4/11/2014	29,20

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/10/2014	380,00
7/11/2014	2.269,92
12/8/2014	2.115,83
12/8/2014	447,57
15/8/2014	500,00
18/11/2014	508,07
26/2/2014	237,00
25/3/2014	1.118,00
29/5/2014	4.558,16
18/11/2014	2.359,54

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19, 23, inciso III, e 57 da mesma Lei, as contas de Valmir Faria da Silva, condenando-o ao pagamento das quantias discriminadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Fundo Nacional da Assistência Social:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
10/1/2014	10.000,00
10/2/2014	1.995,00
12/3/2014	4.300,00
10/4/2014	3.000,00
12/5/2014	5.940,00
11/6/2014	4.968,00
14/11/2014	0,26
21/8/2014	3.000,00
22/8/2014	3.000,00
10/9/2014	1.900,00
13/10/2014	3.000,00
13/11/2014	3.000,00
14/11/2014	3.000,00
10/12/2014	220,00
11/9/2014	3.000,00
13/10/2014	3.000,00
13/11/2014	3.000,00
14/11/2014	3.000,00
10/12/2014	200,00
21/8/2014	3.000,00
22/8/2014	3.000,00
28/8/2014	3.000,00
10/9/2014	3.000,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/9/2014	2.200,00
13/11/2014	3.000,00
17/11/2014	2.000,00
10/12/2014	4.000,00
11/12/2014	4.000,00
12/12/2014	4.000,00
15/12/2014	4.000,00
10/1/2014	11.000,00
10/2/2014	2.907,30
12/3/2014	4.506,00
10/4/2014	7.500,00
12/5/2014	10.100,00
11/6/2014	5.220,00
14/11/2014	0,40
14/11/2014	37,72

9.4. aplicar a Valmir Faria da Silva multa no valor de R\$ 24.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida em até 36 vezes, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. notificar a Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais a respeito deste acórdão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.8. notificar o responsável, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de Alpercata - MG a respeito deste acórdão, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2700/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.007/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).

3.2. Responsável: Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).

3.3. Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Coari - AM.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Fabricio de Melo Parente (5772/OAB-AM), representando Manoel Adail Amaral Pinheiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto por Manoel Adail Amaral Pinheiro contra o Acórdão 1441/2024-TCU-Segunda Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Manoel Adail Amaral Pinheiro, negando-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, aos interessados e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2701/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.250/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Conceição de Maria de Brito (271.003.593-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Conceição de Maria de Brito no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional de Trabalho da 16ª Região/MA, encaminhado ao Tribunal para fins de apreciação e registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260 do Regimento Interno e 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Conceição de Maria de Brito e, excepcionalmente, autorizar o seu registro;

9.2. esclarecer ao Tribunal Regional de Trabalho da 16ª Região/MA e à interessada que, apesar do presente ato ter sido julgado ilegal, ele pode subsistir, uma vez que a parcela impugnada está amparada por decisão judicial transitada em julgado, sendo desnecessário emitir novo ato concessório;

9.3. determinar ao órgão de origem que dê conhecimento desta deliberação à interessada, no prazo de 15 dias, e comprove ao TCU a notificação, nos 15 dias subsequentes.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2702/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.230/2025-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Dasy Araujo (563.590.396-72).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria em favor de Dasy Araujo submetido pela Universidade Federal de Minas Gerais ao TCU, para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de interesse de Dasy Araujo, ordenando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no inciso I do art. 4º da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote providências para a exclusão da rubrica “VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05” e para o consequente ajuste no cálculo do incentivo à qualificação e nos anuênios da ex-servidora, nos termos dos arts. 262 do Regimento Interno/TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. comunique a servidora aposentada acerca do teor deste Acórdão;

9.3.3. nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, os comprovantes de que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação; e

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2702-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2703/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.487/2024-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Be Bossa Nova Criações e Produções S/a (07.533.507/0001-50); Denise Tibirica Machado (029.533.088-06); Eduardo Tibirica Machado (042.309.598-69); Willians Biondani (022.583.308-58).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Raphael Henrique Quinhones Gemelle Leal (386029/OAB-SP), representando Be Bossa Nova Criações e Produções S/a; Raphael Henrique Quinhones Gemelle Leal (386029/OAB-SP), representando Denise Tibirica Machado; Raphael Henrique Quinhones Gemelle Leal (386029/OAB-SP), representando Willians Biondani; Raphael Henrique Quinhones Gemelle Leal (386029/OAB-SP), representando Eduardo Tibirica Machado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema, em desfavor de Be Bossa Nova Criações e Produções S/A, Eduardo Tibirica Machado, Denise Tibirica Machado e Willians Biondani, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 14-0085, cujo nome é “Motel”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Be Bossa Nova Criações e Produções S/A, Willians Biondani, Eduardo Tibirica Machado e Denise Tibirica Machado;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Be Bossa Nova Criações e Produções S/A, Willians Biondani, Eduardo Tibirica Machado e Denise Tibirica Machado, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura - Divisão de Execução Orçamentária do Fnc, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
20/5/2014	130,50	Débito
20/5/2014	350,00	Débito
20/6/2014	823,85	Débito
20/5/2014	50,00	Débito
20/5/2014	115,00	Débito
20/5/2014	250,00	Débito
4/6/2014	2,55	Débito
20/5/2014	500,00	Débito
13/5/2014	500,00	Débito
13/5/2014	600,00	Débito
27/5/2014	300,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
27/5/2014	300,00	Débito
27/5/2014	300,00	Débito
27/5/2014	150,00	Débito
7/10/2014	259,00	Débito
27/6/2014	176,75	Débito
13/5/2014	650,00	Débito
14/5/2014	70,00	Débito
30/6/2014	600,00	Débito
20/5/2014	6,28	Débito
20/5/2014	25,00	Débito
10/6/2014	28,00	Débito
10/6/2014	24,00	Débito
20/5/2014	80,00	Débito
20/5/2014	100,00	Débito
20/5/2014	120,00	Débito
20/5/2014	200,00	Débito
22/5/2014	300,00	Débito
22/5/2014	132,00	Débito
22/5/2014	500,00	Débito
22/5/2014	300,00	Débito
28/5/2014	350,00	Débito
21/5/2014	16.000,00	Débito
1/5/2014	400,00	Débito
31/10/2014	15.040,24	Débito
30/10/2014	7.626,00	Débito
12/2/2015	7.626,00	Débito
20/5/2014	9,00	Débito
20/5/2014	14,00	Débito
20/5/2014	10,00	Débito
20/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	5,00	Débito
20/5/2014	5,00	Débito
20/5/2014	1,50	Débito
20/5/2014	1,50	Débito
20/5/2014	1,50	Débito
20/5/2014	1,50	Débito
20/5/2014	1,50	Débito
20/5/2014	1,50	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
20/5/2014	1,50	Débito
20/5/2014	1,50	Débito
20/5/2014	2,60	Débito
20/5/2014	2,60	Débito
20/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	3,30	Débito
12/5/2014	14,00	Débito
12/5/2014	10,00	Débito
20/5/2014	10,00	Débito
20/5/2014	105,49	Débito
20/5/2014	11,85	Débito
20/5/2014	20,00	Débito
20/5/2014	24,68	Débito
20/5/2014	9,00	Débito
20/5/2014	14,60	Débito
20/5/2014	17,40	Débito
20/5/2014	18,00	Débito
20/5/2014	18,00	Débito
20/5/2014	23,00	Débito
20/5/2014	156,00	Débito
20/5/2014	4,50	Débito
20/5/2014	7,00	Débito
20/5/2014	15,50	Débito
20/5/2014	30,36	Débito
20/5/2014	43,78	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	18,00	Débito
20/5/2014	29,59	Débito
20/5/2014	30,00	Débito
20/5/2014	36,13	Débito
20/5/2014	36,41	Débito
20/5/2014	21,60	Débito
20/5/2014	21,80	Débito
20/5/2014	22,94	Débito
20/5/2014	29,97	Débito
20/5/2014	2,50	Débito
20/5/2014	44,10	Débito
20/5/2014	51,94	Débito
20/5/2014	10,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
20/5/2014	16,30	Débito
20/5/2014	23,30	Débito
20/5/2014	23,98	Débito
20/5/2014	26,29	Débito
20/5/2014	37,29	Débito
20/5/2014	19,25	Débito
20/5/2014	20,25	Débito
20/5/2014	19,03	Débito
20/5/2014	21,50	Débito
20/5/2014	30,10	Débito
20/5/2014	5,00	Débito
20/5/2014	5,67	Débito
20/5/2014	50,70	Débito
20/5/2014	20,00	Débito
20/5/2014	5,98	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	44,00	Débito
20/5/2014	61,09	Débito
20/5/2014	152,00	Débito
20/5/2014	8,35	Débito
20/5/2014	28,30	Débito
20/5/2014	51,00	Débito
20/5/2014	15,40	Débito
20/5/2014	11,85	Débito
20/5/2014	19,51	Débito
10/6/2014	75,00	Débito
20/5/2014	28,00	Débito
20/5/2014	25,00	Débito
3/6/2014	2.787,13	Débito
20/5/2014	50,00	Débito
12/5/2014	50,09	Débito
12/5/2014	100,00	Débito
20/5/2014	100,00	Débito
20/5/2014	150,01	Débito
20/5/2014	50,00	Débito
20/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	10,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
20/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	8,00	Débito
20/5/2014	1,50	Débito
20/5/2014	5,00	Débito
20/5/2014	1,50	Débito
20/5/2014	1,50	Débito
20/5/2014	1,50	Débito
20/5/2014	1,50	Débito
4/6/2014	12,00	Débito
16/5/2014	8,00	Débito
7/7/2014	3,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
7/7/2014	3,00	Débito
16/5/2014	14,00	Débito
7/7/2014	3,00	Débito
7/7/2014	3,00	Débito
7/7/2014	3,00	Débito
20/5/2014	20,00	Débito
8/7/2014	3,00	Débito
8/7/2014	3,00	Débito
22/5/2014	10,00	Débito
27/5/2014	15,00	Débito
26/6/2014	30,45	Débito
26/6/2014	33,92	Débito
26/6/2014	32,34	Débito
23/5/2014	167,20	Débito
26/6/2014	36,60	Débito
4/7/2014	37,81	Débito
15/5/2014	60,06	Débito
23/5/2014	268,00	Débito
23/5/2014	28,10	Débito
23/5/2014	62,00	Débito
15/5/2014	75,80	Débito
20/5/2014	52,02	Débito
23/5/2014	14,00	Débito
6/6/2014	109,00	Débito
16/5/2014	12,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
16/5/2014	6,50	Débito
20/5/2014	22,80	Débito
23/5/2014	223,00	Débito
23/5/2014	30,00	Débito
23/5/2014	11,70	Débito
15/5/2014	19,19	Débito
23/5/2014	24,86	Débito
15/5/2014	28,93	Débito
15/5/2014	29,97	Débito
15/5/2014	39,32	Débito
15/5/2014	50,65	Débito
15/5/2014	56,87	Débito
23/5/2014	67,98	Débito
15/5/2014	69,40	Débito
20/5/2014	30,00	Débito
23/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	47,85	Débito
15/5/2014	17,20	Débito
15/5/2014	31,00	Débito
4/7/2014	82,72	Débito
4/7/2014	174,40	Débito
30/7/2014	110,00	Débito
30/7/2014	113,18	Débito
1/8/2014	27,79	Débito
20/5/2014	2,35	Débito
10/6/2014	102,00	Débito
20/5/2014	18,90	Débito
20/5/2014	9,80	Débito
20/5/2014	14,00	Débito
20/5/2014	47,00	Débito
20/5/2014	9,90	Débito
20/5/2014	24,00	Débito
20/5/2014	42,60	Débito
20/5/2014	13,35	Débito
20/5/2014	19,47	Débito
20/5/2014	17,40	Débito
14/5/2014	9,15	Débito
14/5/2014	179,00	Débito
16/5/2014	3,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
16/5/2014	43,91	Débito
16/5/2014	45,50	Débito
16/5/2014	8,55	Débito
16/5/2014	30,26	Débito
20/5/2014	250,00	Débito
20/5/2014	48,48	Débito
12/5/2014	65,80	Débito
20/5/2014	17,80	Débito
20/5/2014	42,94	Débito
20/5/2014	151,20	Débito
20/5/2014	42,00	Débito
20/5/2014	9,80	Débito
20/5/2014	116,00	Débito
20/5/2014	77,00	Débito
20/5/2014	16,00	Débito
20/5/2014	11,79	Débito
20/5/2014	49,12	Débito
30/6/2014	2.557,50	Débito
3/6/2014	1.659,84	Débito
22/5/2014	28,50	Débito
20/5/2014	17,95	Débito
20/5/2014	270,00	Débito
12/5/2014	63,87	Débito
6/6/2014	96,34	Débito
6/6/2014	99,00	Débito
6/6/2014	99,00	Débito
6/6/2014	132,00	Débito
15/5/2014	750,00	Débito
15/5/2014	750,00	Débito
6/6/2014	3.984,79	Débito
25/5/2014	610,00	Débito
20/6/2014	757,03	Débito
15/8/2014	1.158,47	Débito
20/5/2014	121,00	Débito
23/5/2014	157,50	Débito
23/5/2014	182,70	Débito
23/5/2014	90,50	Débito
16/5/2014	30,00	Débito
26/5/2014	600,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
20/5/2014	11,50	Débito
8/7/2014	372,90	Débito
20/5/2014	36,68	Débito
20/5/2014	33,40	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	30,00	Débito
20/5/2014	30,00	Débito
20/5/2014	48,29	Débito
20/5/2014	33,90	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	16,00	Débito
20/5/2014	20,00	Débito
20/5/2014	20,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	19,90	Débito
20/5/2014	19,90	Débito
20/5/2014	24,90	Débito
20/5/2014	30,40	Débito
20/5/2014	31,40	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	30,00	Débito
20/5/2014	75,00	Débito
20/5/2014	109,34	Débito
20/5/2014	30,47	Débito
20/5/2014	151,90	Débito
20/5/2014	7,50	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	23,80	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	41,60	Débito
20/5/2014	30,00	Débito
23/5/2014	220,00	Débito
23/5/2014	160,00	Débito
15/5/2014	7,60	Débito
23/5/2014	30,00	Débito
23/5/2014	19,50	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
20/5/2014	60,00	Débito
27/5/2014	15,00	Débito
15/5/2014	60,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	70,00	Débito
23/5/2014	116,55	Débito
8/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
8/5/2014	15,00	Débito
8/5/2014	15,00	Débito
15/5/2014	17,20	Débito
23/5/2014	240,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
15/5/2014	119,50	Débito
23/5/2014	10,00	Débito
15/5/2014	12,30	Débito
23/5/2014	13,50	Débito
27/5/2014	17,00	Débito
28/5/2014	28,00	Débito
15/5/2014	35,00	Débito
15/5/2014	120,00	Débito
15/5/2014	5,00	Débito
15/5/2014	5,50	Débito
15/5/2014	15,00	Débito
23/5/2014	45,00	Débito
15/5/2014	45,00	Débito
23/5/2014	40,00	Débito
23/5/2014	15,00	Débito
15/5/2014	101,05	Débito
20/5/2014	5,00	Débito
15/5/2014	11,50	Débito
15/5/2014	90,00	Débito
23/5/2014	23,50	Débito
23/5/2014	120,00	Débito
15/5/2014	45,00	Débito
23/5/2014	92,00	Débito
15/5/2014	9,50	Débito
20/5/2014	18,30	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
15/5/2014	70,00	Débito
23/5/2014	16,00	Débito
27/5/2014	15,00	Débito
23/5/2014	50,00	Débito
23/5/2014	164,00	Débito
15/5/2014	9,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
15/5/2014	90,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
26/5/2014	20,00	Débito
27/5/2014	27,40	Débito
26/5/2014	35,00	Débito
26/5/2014	120,70	Débito
23/5/2014	154,00	Débito
23/5/2014	15,00	Débito
23/5/2014	15,00	Débito
23/5/2014	50,00	Débito
15/5/2014	5,00	Débito
23/5/2014	10,00	Débito
4/6/2014	15,00	Débito
27/6/2014	23,50	Débito
23/5/2014	30,00	Débito
23/5/2014	40,00	Débito
23/5/2014	75,00	Débito
23/5/2014	15,00	Débito
23/5/2014	20,00	Débito
23/5/2014	90,00	Débito
23/5/2014	92,85	Débito
23/5/2014	20,00	Débito
23/5/2014	360,00	Débito
23/5/2014	20,00	Débito
23/5/2014	45,00	Débito
23/5/2014	30,00	Débito
23/5/2014	6,50	Débito
23/5/2014	15,00	Débito
23/5/2014	30,00	Débito
23/5/2014	10,00	Débito
17/7/2014	15,00	Débito
23/5/2014	85,91	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
23/5/2014	140,00	Débito
23/5/2014	10,00	Débito
23/5/2014	10,00	Débito
23/5/2014	15,00	Débito
23/5/2014	50,00	Débito
23/5/2014	15,00	Débito
23/5/2014	20,00	Débito
23/5/2014	40,00	Débito
23/5/2014	70,00	Débito
27/6/2014	15,00	Débito
27/6/2014	30,00	Débito
27/6/2014	30,00	Débito
23/5/2014	45,00	Débito
18/7/2014	4.000,00	Débito
30/7/2014	24,00	Débito
27/6/2014	45,00	Débito
8/7/2014	85,00	Débito
23/5/2014	20,00	Débito
23/5/2014	30,00	Débito
23/5/2014	250,00	Débito
8/7/2014	40,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	298,00	Débito
20/5/2014	32,50	Débito
20/5/2014	36,00	Débito
8/7/2014	500,00	Débito
5/6/2014	750,00	Débito
22/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	28,00	Débito
27/5/2014	1.625,75	Débito
27/5/2014	3.804,69	Débito
20/5/2014	350,00	Débito
20/5/2014	740,00	Débito
14/5/2014	28,00	Débito
20/5/2014	109,00	Débito
20/5/2014	140,00	Débito
9/6/2014	400,00	Débito
16/5/2014	171,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
28/5/2014	12,80	Débito
20/5/2014	32,90	Débito
5/8/2014	30.000,00	Débito
7/7/2014	500,00	Débito
8/7/2014	14,00	Débito
8/7/2014	15,00	Débito
13/6/2014	10.260,00	Débito
3/9/2014	1.500,00	Débito
18/4/2014	10,00	Débito
27/5/2014	2.228,90	Débito
4/6/2014	110,17	Débito
4/6/2014	3.300,62	Débito
4/6/2014	15.297,65	Débito
4/7/2014	1.613,64	Débito
30/7/2014	2.718,09	Débito
30/7/2014	7.586,37	Débito
10/6/2014	29,00	Débito
15/5/2014	400,00	Débito
8/5/2014	0,16	Débito
12/5/2014	0,01	Débito
14/5/2014	1,53	Débito
15/5/2014	0,22	Débito
20/5/2014	0,10	Débito
20/5/2014	0,01	Débito
20/5/2014	0,11	Débito
20/5/2014	52,00	Débito
20/5/2014	1,04	Débito
20/5/2014	0,40	Débito
20/5/2014	0,08	Débito
20/5/2014	0,67	Débito
20/5/2014	0,36	Débito
20/5/2014	823,85	Débito
20/5/2014	0,60	Débito
20/5/2014	0,17	Débito
20/5/2014	1,01	Débito
20/5/2014	1,77	Débito
20/5/2014	0,20	Débito
20/5/2014	2,00	Débito
21/5/2014	0,18	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
22/5/2014	0,65	Débito
23/5/2014	0,01	Débito
27/5/2014	0,86	Débito
27/5/2014	0,01	Débito
4/6/2014	0,42	Débito
4/6/2014	0,10	Débito
4/6/2014	0,01	Débito
4/6/2014	0,20	Débito
6/6/2014	0,10	Débito
27/6/2014	0,68	Débito
30/6/2014	0,02	Débito
17/7/2014	0,96	Débito
12/8/2014	0,60	Débito
26/6/2014	0,02	Débito
23/4/2014	1,67	Débito
20/5/2014	213,00	Débito
20/5/2014	742,00	Débito
23/5/2014	300,00	Débito
20/5/2014	4.370,00	Débito
20/5/2014	893,00	Débito
20/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	2.000,00	Débito
12/5/2014	3.427,13	Débito
10/6/2014	8.197,10	Débito
24/6/2014	3.503,03	Débito
20/5/2014	462,00	Débito
20/5/2014	1.520,00	Débito
20/5/2014	60,00	Débito
14/5/2014	2.215,00	Débito
21/5/2014	1.194,00	Débito
27/5/2014	207,58	Débito
26/5/2014	236,39	Débito
3/6/2014	184,10	Débito
26/5/2014	960,00	Débito
16/5/2014	112,80	Débito
22/5/2014	770,00	Débito
20/5/2014	21,00	Débito
27/5/2014	841,14	Débito
20/5/2014	114,90	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
20/5/2014	899,17	Débito
4/7/2014	745,00	Débito
20/5/2014	586,99	Débito
12/5/2014	2.042,50	Débito
14/5/2014	100,00	Débito
12/5/2014	70,00	Débito
20/5/2014	104,00	Débito
20/5/2014	540,00	Débito
15/5/2014	2.100,00	Débito
12/5/2014	800,00	Débito
20/5/2014	77,65	Débito
20/5/2014	11,38	Débito
20/5/2014	323,10	Débito
20/5/2014	580,00	Débito
20/5/2014	109,00	Débito
20/5/2014	500,00	Débito
22/5/2014	6,50	Débito
22/5/2014	300,00	Débito
22/5/2014	15,60	Débito
22/5/2014	144,70	Débito
22/5/2014	24,70	Débito
3/6/2014	4.836,47	Débito
20/5/2014	38,79	Débito
20/5/2014	70,00	Débito
4/6/2014	213,00	Débito
4/6/2014	180,84	Débito
11/6/2014	120,00	Débito
11/6/2014	380,00	Débito
26/5/2014	180,00	Débito
22/5/2014	666,48	Débito
20/5/2014	180,00	Débito
15/8/2014	810,00	Débito
15/8/2014	1.004,87	Débito
8/5/2014	55,01	Débito
8/5/2014	146,35	Débito
20/5/2014	146,35	Débito
8/5/2014	368,48	Débito
17/7/2014	300,00	Débito
15/4/2014	30,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
3/1/2015	507,72	Débito
6/1/2015	280,00	Débito
20/11/2014	1.428,25	Débito
20/5/2014	31,68	Débito
20/5/2014	18,00	Débito
20/5/2014	80,00	Débito
20/5/2014	20,00	Débito
20/5/2014	3,00	Débito
20/5/2014	410,00	Débito
20/5/2014	500,00	Débito
15/5/2014	5,00	Débito
15/5/2014	97,00	Débito
4/7/2014	24,30	Débito
15/5/2014	7,50	Débito
4/7/2014	121,60	Débito
20/5/2014	21,60	Débito
20/5/2014	30,00	Débito
20/5/2014	15,00	Débito
20/5/2014	24,00	Débito
20/5/2014	19,10	Débito
20/5/2014	200,00	Débito
20/5/2014	50,00	Débito
20/5/2014	200,00	Débito
22/5/2014	375,00	Débito
20/5/2014	600,00	Débito
20/5/2014	108,20	Débito
26/5/2014	1.850,00	Débito
20/5/2014	100,00	Débito
20/5/2014	45,00	Débito
23/5/2014	600,00	Débito
28/5/2014	842,38	Débito
3/6/2014	345,19	Débito
4/6/2014	218,70	Débito
28/5/2014	1.000,13	Débito
15/5/2014	1.000,12	Débito
17/6/2014	690,00	Débito
16/7/2014	690,00	Débito
20/5/2014	50,00	Débito
20/5/2014	80,00	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
27/6/2014	135,00	Débito
8/7/2014	196,00	Débito
15/8/2014	434,00	Débito
28/8/2014	127,50	Débito
16/9/2014	112,50	Débito
15/10/2014	135,00	Débito
15/10/2014	240,00	Débito
24/10/2014	270,00	Débito
17/11/2014	200,00	Débito
18/11/2014	210,00	Débito
10/6/2014	99,00	Débito
10/6/2014	133,00	Débito
10/6/2014	723,97	Débito
20/5/2014	4,50	Débito
20/5/2014	7,90	Débito
19/5/2014	671,18	Débito
20/5/2014	36,00	Débito
14/5/2014	379,00	Débito
7/7/2014	4.407,50	Débito
26/5/2014	1.900,00	Débito
7/7/2014	1.623,82	Débito
5/6/2014	3.542,18	Débito
4/6/2014	250,00	Débito
30/5/2014	143.689,60	Débito
10/10/2014	80.000,00	Débito
10/10/2014	21.000,00	Débito
10/10/2014	13.000,00	Débito
10/10/2014	14.500,00	Débito
21/5/2014	500.000,00	Débito
29/5/2014	100.000,00	Débito
29/5/2014	300.000,00	Débito
27/5/2014	100,00	Débito
27/5/2014	100,00	Débito
27/5/2014	100,00	Débito
14/5/2014	48,00	Débito
5/6/2014	7.000,00	Débito
5/6/2014	16.100,00	Débito
5/6/2014	37.996,35	Débito
4/6/2014	976,50	Débito

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
4/6/2014	3.027,15	Débito
18/9/2014	18.900,00	Débito
13/6/2014	13.331,54	Débito
20/5/2014	4,00	Débito
20/5/2014	28,00	Débito
20/5/2014	28,00	Débito
4/6/2014	28,00	Débito
28/5/2014	75,00	Débito
18/6/2014	300.000,00	Crédito
18/7/2014	4.000,00	Crédito
18/7/2014	1.500,00	Crédito
18/7/2014	2.000,00	Crédito
18/7/2014	3.000,00	Crédito
18/7/2014	1.000,00	Crédito
18/7/2014	2.000,00	Crédito
18/7/2014	3.000,00	Crédito
18/7/2014	3.000,00	Crédito
18/7/2014	2.000,00	Crédito
18/7/2014	20.000,00	Crédito
18/7/2014	3.000,00	Crédito
18/7/2014	3.000,00	Crédito
21/7/2014	2.500,00	Crédito
22/7/2014	19.678,50	Crédito
22/7/2014	1.209,50	Crédito
23/7/2014	29.112,00	Crédito
29/7/2014	6.500,00	Crédito
31/7/2014	13.000,00	Crédito
5/8/2014	190.000,00	Crédito
14/8/2014	24.000,00	Crédito
19/8/2014	50.000,00	Crédito
2/9/2014	30.000,00	Crédito
23/9/2014	31.000,00	Crédito
30/9/2014	37.000,00	Crédito
6/10/2014	20.000,00	Crédito
21/10/2014	18.000,00	Crédito
13/2/2015	1.400,00	Crédito
23/12/2015	99.141,59	Crédito
28/12/2015	80,00	Crédito
20/5/2014	40,59	Débito

9.3. aplicar individualmente aos responsáveis Be Bossa Nova Criações e Produções S/A, Willians Biondani, Eduardo Tibirica Machado e Denise Tibirica Machado, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 34.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. informar à Procuradoria da República no Estado de SP, ao Agência Nacional do Cinema, e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado de SP que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2704/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.377/2024-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (34.028.316/0001-03).

3.2. Responsável: Elias Alves de Souza Junior (339.182.478-64).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CEE Limeira.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em desfavor de Elias Alves de Souza Junior, ex-carreiro, em razão de desfalques de numerário da referida empresa resultantes de pagamentos indevidos de indenizações por extravios simulados de objetos postados com valores declarados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Elias Alves de Souza Junior, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Elias Alves de Souza Junior (339.182.478-64), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/8/2017	6.054,10
3/2/2020	10.030,70
30/9/2020	10.021,00
8/10/2020	10.021,00
13/10/2020	10.021,00
22/2/2021	10.021,00
25/2/2021	10.021,00
25/2/2021	10.021,00
18/3/2021	10.021,00
22/3/2021	10.021,00
22/3/2021	10.021,00
2/3/2022	10.022,50
2/3/2022	10.022,50
2/3/2022	10.022,50
3/8/2022	10.021,00
5/8/2022	10.022,50

9.3 aplicar ao responsável Elias Alves de Souza Junior (339.182.478-64) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência deste Acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2704-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2705/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.594/2021-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO (63.787.071/0001-04); Vitorino Cherque (525.682.107-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Deraldo Manoel Pereira Filho (933/OAB-RO) e Elaine Lugao Alves (4232/OAB-RO), representando Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO; Ricardo Oliveira Junqueira (4477/OAB-RO), representando Vitorino Cherque.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Mirante da Serra/RO, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exercício de 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o de Mirante da Serra/RO;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do responsável Vitorino Cherque, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/12/2012	12.000,00
11/6/2012	30.000,00

9.3. aplicar ao responsável Vitorino Cherque a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o parcelamento das importâncias devidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao responsável e demais interessados, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2705-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2706/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.637/2021-2.

1.1. Apensos: 036.717/2019-3; 008.492/2024-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: José Pacheco Filho (061.548.834-04); Prefeitura Municipal de São Sebastião - AL (12.247.631/0001-99).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião - AL.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Milton Gonçalves Ferreira Netto (9569/OAB-AL) e Joao Abilio Ferro Bisneto (10327/OAB-AL), representando José Pacheco Filho; Ricardo Jorge Pacheco Melo (13535/OAB-AL), representando Prefeitura Municipal de São Sebastião - AL.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, originária de determinação do item 9.2 do Acórdão 7385/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Min. Raimundo Carreiro, para a conversão daqueles autos de denúncia (TC 036.717/2019-3), com vistas à apuração do exato valor do débito e dos responsáveis pelo dano ao erário decorrente da utilização irregular, com desvio de finalidade, de recursos federais dos precatórios do Fundef transferidos ao Município de São Sebastião/AL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. José Pacheco Filho e do Município de São Sebastião/AL, especificamente no que se refere aos gastos com honorários advocatícios com recursos do Fundef, que devem ser afastados no cálculo do débito;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável José Pacheco Filho (CPF 061.548.834-04) e do Município de São Sebastião/AL (CNPJ 12.247.631/0001-99);

9.3. condenar o Município de São Sebastião/AL ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data	Valor (R\$)
1/7/2019	48.436,19
2/8/2019	31.020,00
2/8/2019	12.820,53
2/8/2019	35.877,50
2/8/2019	32.664,00
2/8/2019	1.200,00
6/8/2019	142.634,00
6/8/2019	371.968,45
6/8/2019	267.788,48
6/8/2019	370.715,34
6/8/2019	365.515,42
6/8/2019	364.241,12
6/8/2019	95.273,83
6/8/2019	360.734,17
6/8/2019	12.815,05
6/8/2019	29.909,75
6/8/2019	4.992,00
6/8/2019	72.662,70
6/8/2019	2.605,00
6/8/2019	1.965,00
6/8/2019	1.402,50
6/8/2019	2.932,50
6/8/2019	1.900,00
6/8/2019	1.765,00
6/8/2019	302.978,65
6/8/2019	981.942,96
1/10/2019	2.574,06
1/10/2019	1.460,00
15/10/2019	11.541,20
15/10/2019	51.486,55
16/10/2019	1.065,00
11/11/2019	4.710,00
11/11/2019	38.366,30
22/11/2019	34.848,30

Data	Valor (R\$)
27/11/2019	6.667,50
16/12/2019	27.612,70
16/12/2019	38.366,30
17/12/2019	1.492,10
17/12/2019	10.385,00
6/2/2020	10.932,00
6/2/2020	850,00
27/2/2020	36.154,00
27/2/2020	37.934,20
4/3/2020	25.507,00
3/4/2020	13.043,00
3/4/2020	6.433,00
9/4/2020	28.602,50
14/4/2020	55.118,70
12/5/2020	837,50
21/5/2020	107.822,14
4/6/2020	9.301,50

9.4) aplicar ao Sr. José Pacheco Filho, a multa prevista no art. 58, inc. III, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e aos responsáveis que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado de Alagoas que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2706-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2707/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.863/2024-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsável: Manoel João dos Santos Filho (015.173.504-25).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Orobó - PE.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em desfavor do espólio de Manoel João dos Santos Filho (falecido em 8/5/2016), gestão de 1º/1/2009 a 31/12/2012, em razão da reprovação parcial da prestação de contas dos recursos repassados pela União ao Município de Orobó/PE, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no exercício de 2010, para a execução das ações e dos programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, em virtude da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome e aos demais interessados;

9.3. informar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome e aos demais interessados que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2707-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2708/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.411/2020-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Aldecir Euclides de Franca (170.177.678-29); Maria Marta Nubia Teixeira dos Santos (266.046.552-53); Vanessa Gusmao Miranda (984.921.012-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará - PA.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Regiane Augusta Ferreira Farias (66776-B/OAB-SC), representando Aldecir Euclides de Franca.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Aurora do Pará/PA, na modalidade fundo a fundo, no período de setembro/2012 a abril/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis as responsáveis Maria Marta Nubia Teixeira dos Santos e Vanessa Gusmão Miranda, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e acolher razões de justificativa apresentadas pelo responsável Aldecir Euclides de Franca;

9.3. excluir da relação processual o município de Aurora do Pará/PA;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas dos responsáveis Maria Marta Nubia Teixeira dos Santos, Aldecir Euclides de Franca e Vanessa Gusmão Miranda, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

a) Débitos relacionados à responsável Maria Marta Nubia Teixeira dos Santos (CPF: 266.046.552-53):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/9/2012	56.395,83
12/9/2012	9.483,88
14/9/2012	65.325,00
14/9/2012	42.780,00
18/9/2012	12.049,28
18/9/2012	13.380,00
19/9/2012	4.400,00
19/9/2012	2.580,00
21/9/2012	3.150,00
21/9/2012	4.355,00
21/9/2012	780,00
21/9/2012	10.050,00
5/10/2012	56.395,83
17/10/2012	64.454,00
18/10/2012	42.780,00
18/10/2012	13.380,00
18/10/2012	9.483,88
29/10/2012	4.400,00
8/11/2012	56.395,83

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
13/11/2012	9.483,88
14/11/2012	11.872,09
20/11/2012	65.325,00
21/11/2012	13.380,00
21/11/2012	42.780,00
5/12/2012	56.395,83
7/12/2012	11.872,09
12/12/2012	64.454,00
12/12/2012	9.483,88
14/12/2012	65.325,00
14/12/2012	4.400,00
14/12/2012	13.380,00
14/12/2012	42.780,00

b) Débitos relacionados ao responsável Aldecir Euclides de Franca (CPF: 170.177.678-29):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/2/2013	19.979,38
19/2/2013	1.900,00
4/3/2013	12.430,57
15/3/2013	1.900,00
3/4/2013	10.450,89
15/4/2013	5.500,00
18/4/2013	1.900,00
17/5/2013	1.900,00

c) Débitos relacionados à responsável Vanessa Gusmão Miranda (CPF: 984.921.012-53):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/6/2013	1.900,00
19/7/2013	1.900,00
19/8/2013	1.900,00

9.5. aplicar individualmente aos responsáveis Maria Marta Nubia Teixeira dos Santos e Aldecir Euclides de Franca, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, conforme valores especificados abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Maria Marta Nubia Teixeira dos Santos	100.000,00
Aldecir Euclides de Franca	3.500,00

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o parcelamento das importâncias devidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2708-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2709/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.093/2025-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Clecy Saiter Araujo Oliveira (713.665.807-10)

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo em favor da ex-servidora Clecy Saiter Araujo Oliveira, submetido à apreciação desta Corte para fins de registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 169, IV, 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno/TCU, bem como na Súmula-TCU 106, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal o ato de aposentadoria de Clecy Saiter Araujo Oliveira e autorizar o seu registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. comunicar esta decisão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, determinando-lhe que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão:

9.3.1.1. promova a correção no cálculo da rubrica “VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05” no contracheque da interessada, bem como os ajustes correspondentes no seu adicional por tempo de serviço (anuênio) e na rubrica “IQ-INCENT QUALIFICAÇÃO 52% AP”, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.1.2. comunique a interessada sobre a presente decisão e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2709-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2710/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.430/2025-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Luiz Roberto Dondalski (307.914.569-00)

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) em benefício de Luiz Roberto Dondalski.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno do TCU e o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal o ato de aposentadoria de Luiz Roberto Dondalski e autorizar o seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná (UFPR) que:

9.3.1. no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão:

9.3.1.1. sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, adote as providências cabíveis para o correto cálculo do valor do adicional por tempo de serviço nos proventos do interessado, uma vez que tal adicional não deve incidir sobre o vencimento básico complementar instituído pelo art. 15, § 2º, da Lei 11.091/2005;

9.3.1.2. comunique esta deliberação ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.2. no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta decisão, comprove ao TCU a comunicação ao interessado.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2710-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2711/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.234/2025-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Suzana Maria do Amaral Alves Cardozo (687.798.287-87), ex-servidora
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ) em benefício de Suzana Maria do Amaral Alves Cardozo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal, 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 19, § 3º, da IN-TCU 78/2018, c/c o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal o ato de aposentadoria de Suzana Maria do Amaral Alves Cardozo e autorizar o seu registro;

9.2. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ) que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, adote as providências cabíveis para a absorção parcial do vencimento básico complementar, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei 11.091/2005;

9.2.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, notifique a interessada sobre o inteiro teor desta deliberação e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.2.3. nos 30 (trinta) dias subsequentes à ciência desta decisão, disponibilize a este Tribunal o comprovante de ciência da comunicação pela interessada, nos termos do art. 21, I, da IN-TCU 78/2018;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. comunicar esta deliberação ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ);

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2712/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.345/2025-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Clayton de Oliveira (200.780.724-68); João Batista da Silva (354.902.844-04); Maria de Fátima Monteiro de Oliveira (227.683.354-87); Mercedes Ramos dos Santos (451.339.800-00); Milton Jacobs (204.830.580-68)

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação dos atos de aposentadoria de Mercedes Ramos dos Santos, Milton Jacobs, Clayton de Oliveira, Maria de Fátima Monteiro de Oliveira e João Batista da Silva, integrantes do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, e considerando as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Mercedes Ramos dos Santos, Milton Jacobs, Clayton de Oliveira e Maria de Fátima Monteiro de Oliveira e lhes conceder o registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de João Batista da Silva e lhe negar o registro;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que adote as seguintes providências:

9.3.1. emita novo ato de aposentadoria em substituição ao ato de João Batista da Silva, livre da irregularidade apontada, e o submeta à apreciação deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação;

9.3.2. faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, todo e qualquer pagamento relacionado ao ato impugnado de João Batista da Silva, sob pena de responsabilização pelo ressarcimento das quantias pagas após esse prazo;

9.3.3. notifique o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca desta deliberação, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não suspenderá a obrigação de devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. dispense a devolução dos valores recebidos de boa-fé pelo interessado até a data da ciência deste acórdão, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, disponibilize a este Tribunal, por meio do sistema e-Pessoal, o comprovante da data em que o interessado tiver tomado conhecimento deste acórdão, conforme disposto no art. 21, I, da IN-TCU 78/2018.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2712-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2713/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.149/2024-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Rosina Duarte de Duarte (210.546.650-87); e Agência Livre para a Informação, Cidadania e Educação (Alice) (07.187.987/0001-44)

3.1. Interessado: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

4. Unidade: Agência Livre para a Informação, Cidadania e Educação (Alice)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: Roberto Rebés Abreu (OAB/RS 26.964)

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania contra a Agência Livre para a Informação, Cidadania e Educação (Alice) e sua ex-gestora em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 773823/2012 (Siafi 773823), firmado com o então Ministério da Justiça visando construir dez marcos/totens em locais públicos de grande circulação, em cidades por onde passariam as “Caravanas da Anistia”, e publicar livro dedicado a cada uma dessas cidades.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, 214, inciso III, 215 a 219, e 267, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Agência Livre para a Informação, Cidadania e Educação (Alice) e de Rosina Duarte de Duarte e as condenar ao recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 135.904,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 30/3/2016 até a data do pagamento, abatendo-se R\$ 53.809,22 (cinquenta e três mil, oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos), restituídos em 19/5/2016;

9.2. aplicar às responsáveis Agência Livre para a Informação, Cidadania e Educação (Alice) e Rosina Duarte de Duarte multas individuais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que as responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores acima imputados;

9.4. autorizar a cobrança judicial dos valores devidos, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento dos valores devidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar as responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. comunicar o teor deste acórdão:

9.8.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis; e

9.8.2. às responsáveis e ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para ciência.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2713-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2714/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.500/2025-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria Alves de Souza (150.792.791-68), servidora aposentada

4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho (TST)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria de Maria Alves de Souza submetido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com base nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Alves de Souza e negar o seu registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. comunicar esta decisão ao Tribunal Superior do Trabalho e lhe determinar que:

9.3.1. no prazo de 30 (trinta) dias, convoque a interessada para optar entre a percepção das parcelas de “opção” ou de “quintos”, suprimindo a rubrica de menor valor, em caso de omissão da interessada;

9.3.2. na hipótese de escolha pela primeira parcela, acompanhe o desfecho da decisão judicial proferida na Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite no TRF da 1ª Região, e, caso a União obtenha êxito, promova a imediata exclusão da vantagem “opção”, salvo se houver disposição em sentido contrário pelo Poder Judiciário em deliberação transitada em julgado, eliminando a irregularidade do novo ato de aposentadoria a ser emitido quando do cumprimento da determinação do subitem 9.3.4;

9.3.3. na hipótese de escolha pela segunda vantagem (“quintos”), promova a exclusão da vantagem “opção”, eliminando a irregularidade do novo ato de aposentadoria a ser emitido quando do cumprimento da determinação do subitem 9.3.4;

9.3.4. após a exclusão da vantagem “opção”, em atendimento ao disposto no subitem 9.3.2, ou a absorção completa da parcela compensatória de “quintos”, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante art. 262, § 2º, do RI/TCU, art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018 e art. 7º, § 8º, da Resolução-TCU 353/2023;

9.3.5. no prazo de quinze dias contados da ciência desta deliberação pelo órgão, notifique a interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.6. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação pelo órgão, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. esclarecer ao Tribunal Superior do Trabalho que a parcela compensatória resultante dos “quintos” incorporados em decorrência do exercício de funções comissionadas após 8/4/1998 não deverá ser absorvida pelos reajustes estabelecidos na Lei 14.523/2023, à exceção da parcela de reajuste concedida em 1º/2/2023.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2714-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2715/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.068/2025-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Unidade: Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

8. Representação legal: Charles Gomes de Jesus, representando Alfa Comercio e Serviços Sociedade Limitada Unipessoal

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação de licitante, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Alfa Comércio e Serviços Sociedade Limitada Unipessoal acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90024/2025, promovido pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU/Unifap), vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), para a

contratação de empresa especializada na execução de serviços de higienização de ambientes administrativos e médico-hospitalares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la, parcialmente, procedente;

9.2. dar ciência ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá de que a ausência, no edital, da exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e do Alvará Sanitário Estadual pela empresa vencedora do certame configura ofensa ao disposto no art. 3º da RDC 16/2014 da Anvisa e no art. 2º da Lei 6.360/1976;

9.3. comunicar esta decisão à representante e à unidade jurisdicionada; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2715-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2716/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.494/2023-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: Teresa Vital Brasil Lampreia Matarazzo (053.443.557-26); Ally-Wii Artes Ltda. (03.619.162/0001-09); Inês Vital Brasil Lampreia (398.721.571-20)

4. Unidade: Agência Nacional do Cinema

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Frederico de Moura Leite Estefan (OAB/RJ 079.995), representando Inês Vital Brasil Lamprei, Ally-Wii Artes Ltda. e Teresa Vital Brasil Lampreia Matarazzo

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Teresa Vital Brasil Lampreia Matarazzo, Inês Vital Brasil Lampreia e Ally-Wii Artes Ltda em face do Acórdão 1.023/2025-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas das embargantes no presente processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), em razão da ausência de comprovação da aplicação regular dos recursos públicos captados no âmbito do Projeto Cultural Pronac 02-3966, cujo objeto era a produção do filme “As Aventuras de Daya”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Inês Vital Brasil Lampreia e Ally-Wii Artes Ltda. e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Teresa Vital Brasil Lampreia Matarazzo e, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes;

9.3. excluir as menções a Teresa Vital Brasil Lampreia Matarazzo dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 1.023/2025-2ª Câmara;

9.4. julgar regulares as contas de Teresa Vital Brasil Lampreia Matarazzo; e

9.5. comunicar esta decisão às embargantes e à Agência Nacional do Cinema.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2716-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2717/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.049/2024-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Drograria e Perfumaria Mariana Carvalho Oliveira Ltda. (12.543.491/0001-04); Oslair José de Oliveira (846.718.746-87)

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em virtude da aplicação irregular, pelo estabelecimento comercial Drograria e Perfumaria Mariana Carvalho Oliveira Ltda., de recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, “b” e “c” e §§ 2º e 3º, 19, 23, III, 26, 28, II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, III, “a”, 215 a 217 e 267 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revéis o estabelecimento comercial Drograria e Perfumaria Mariana Carvalho Oliveira Ltda. e Oslair José de Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Drograria e Perfumaria Mariana Carvalho Oliveira Ltda. e de Oslair José de Oliveira e os condenar, solidariamente, ao pagamento das importâncias, a seguir, especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
03/03/2020	2.244,59
03/03/2020	11.485,50
31/03/2020	2.219,35
31/03/2020	9.248,08
27/04/2020	19.062,70
27/04/2020	3.126,45
26/05/2020	25.938,57
26/05/2020	4.263,79
30/06/2020	14.820,80
30/06/2020	2.334,88
30/07/2020	2.360,55
30/07/2020	14.057,90
04/09/2020	3.093,73
04/09/2020	21.264,60

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
01/10/2020	23.058,40
01/10/2020	2.698,49
29/10/2020	3.000,75
29/10/2020	25.363,80
01/12/2020	18.507,60
01/12/2020	3.632,42
21/12/2020	17.820,70
22/12/2020	3.141,64
05/02/2021	17.501,70
08/02/2021	3.363,52
08/03/2021	24.354,78
08/03/2021	3.754,84
05/04/2021	19.521,60
06/04/2021	3.570,53

9.3. aplicar, individualmente, multas à Drogaria e Perfumaria Mariana Carvalho Oliveira Ltda. e a Oslair José de Oliveira, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores devidos, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento dos valores devidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que, em caso de parcelamento dos valores devidos, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.7. comunicar esta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2717-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2718/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.054/2024-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS) (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Francisco Antônio Fernandes da Silva (270.272.283-00), Lenoilson Passos da Silva (405.638.803-25) e Marcus Henrique Bezerra Pereira (826.587.903-25)

4. Unidade: Município de Saúde de Pedreiras/MA

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, fundo a fundo, ao Município de Saúde de Pedreiras/MA para ações do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Componente Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, nos anos de 2011 a 2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 e 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em:

- 9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- 9.2. comunicar esta deliberação à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis; e
- 9.3. arquivar o processo.
10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2718-17/25-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2719/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.057/2024-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Esporte (02.961.362/0001-74)
 - 3.2. Responsáveis: Jefferson Ferreira de Miranda (617.679.722-53); Prefeitura Municipal de Curuçá/PA (05.171.939/0001-32)
4. Unidade: Município de Curuçá/PA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor do Município de Curuçá/PA e do ex-prefeito Jefferson Ferreira de Miranda, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de convênio (Siafi 894650), que tinha por objeto a aquisição e instalação de três academias ao ar livre no aludido município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §§ 1º, 2º e 3º, e 26 da Lei 8.443/1992, 202, §§ 2º ao 5º, e 217 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Município de Curuçá/PA, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, contado a partir da ciência deste acórdão, para que o Município de Curuçá/PA devolva aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$ 184.474,98, atualizada monetariamente a partir de 13/6/2022; e
- 9.3. informar ao Município de Curuçá/PA que:
 - 9.3.1. o recolhimento tempestivo das quantias acima indicadas, atualizadas monetariamente, sanará o processo e implicará no julgamento das contas pela regularidade com ressalvas;

9.3.2. a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, o parcelamento do débito fixado por este acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. comunicar esta decisão aos responsáveis e ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2719-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2720/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.757/2024-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Pensão Militar)

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Geralda dos Anjos (401.746.627-34)

3.2. Recorrente: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha (00.394.502/0410-96)

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originariamente, de pensão militar, agora, objetos de pedido de reexame, interposto pelo Comando da Marinha contra o Acórdão 1.167/2025-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de pensão militar instituído por Milton Roberto da Silva em favor de sua companheira, Geralda dos Anjos, e lhe negou registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente o Acórdão 1.167/2025-2ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de pensão militar instituído por Milton Roberto da Silva em favor de Geralda dos Anjos, autorizando seu registro;

9.3. comunicar esta decisão à interessada e ao Comando da Marinha.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2720-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2721/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.737/2024-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Arlindo Epaminondas da Silva (186.127.921-34)

3.2. Recorrente: Fundação Universidade de Brasília (FUB) (00.038.174/0001-43)

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) contra o Acórdão 1.016/2025-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Arlindo Epaminondas da Silva, negando-lhe o registro, em razão do pagamento de parcela referente à Unidade de Referência Padrão (URP) de 1989, no percentual de 26,05%, sem que tenha sido absorvida por reajustes na remuneração.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. tornar, de ofício, insubsistente o item 9.3.2 e seus subitens do Acórdão 1.016/2025-2ª Câmara;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que emita novo ato de aposentadoria de Arlindo Epaminondas da Silva após a correção determinada no item 9.3.1 do Acórdão 1.016/2025-2ª Câmara, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018; e

9.4. comunicar esta deliberação à recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2721-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2722/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.209/2024-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessada: Elisete Teresinha Rodrigues (211.840.890-00)

4. Unidade: Comando da Aeronáutica

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar, instituída por Roberto Rosa da Silva, ex-integrante do Comando da Aeronáutica, em favor de Elisete Teresinha Rodrigues, submetido, para fins de registro, à apreciação do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão militar de número 44592/2023, constante destes autos, ante a apreciação, pela legalidade, do ato de alteração da pensão, de número 44608/2023, no âmbito do TC 025.516/2024-8;

9.2. comunicar esta deliberação ao órgão de origem e à interessada;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2722-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2723/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.612/2023-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte (ME) (02.961.362/0001-74)

3.2. Responsáveis: José Pessoa Leal (382.014.707-10); Município de Teresina/PI (06.554.869/0001-64)

4. Unidade: Município de Teresina/PI

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor de Firmino da Silveira Soares Filho, José Pessoa Leal e Município de Teresina/PI, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 855736/2017, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Implantação de (1) um núcleo do Projeto Seleções do Futuro, para o atendimento de beneficiados com idade de 06 a 17 anos, no município de Teresina/PI”.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, incisos II e III, 18, 23, inciso II, 27 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 201, § 2º, 202, § 4º, 205, 208, 209, 210, § 2º, 218 e 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. expedir quitação do débito a que se refere o item 9.3 do Acórdão 53/2025-2ª Câmara ao Município de Teresina/PI;

9.2. julgar as contas do Município de Teresina/PI regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas de José Pessoa Leal e lhe aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial do valor devido, caso não atendida a notificação;

9.6. comunicar esta decisão aos responsáveis e ao Ministério do Esporte;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2723-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2724/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.353/2023-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Agnaldo Vieira Mello (005.062.997-24)
4. Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de Agnaldo Vieira Mello (ex-prefeito), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso de registro Siafi 1AAAJX, firmado entre o então Ministério da Integração Nacional e o Município de Cambuci/RJ, que tinha por objeto “ações de resposta” a chuvas intensas ocorridas na localidade, compreendendo recuperação de pontes, rodovias e estradas vicinais, dentre outras metas, conforme plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 12, §3º, 16, III, “b” e “c”, e § 3º, 19, 23, III, 26, 28, II, e 57 c/c os arts. 214, III, e 217 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel Agnaldo Vieira Mello, para todos os efeitos;

9.2. julgar irregulares as suas contas, condenando-o ao pagamento da importância, a seguir, especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados da data indicada até a data do seu recolhimento, com abatimento do saldo da conta bancária, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo (débito/crédito)
19/5/2020	232.411,02	débito
22/12/2021	4.819,48	crédito

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), fixando-se o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial dos valores devidos, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, o pagamento dos valores devidos em até 36 parcelas mensais consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.6. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. determinar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com base no disposto no art. 33, §§ 2º e 3º, do Decreto 11.219/2012, que, caso exista, na conta específica do termo de compromisso, saldo financeiro decorrente dos repasses federais não utilizados, solicite à instituição financeira a devolução dos valores à conta única do Tesouro Nacional, noticiando a esta Corte de Contas, no prazo de sessenta dias, as providências adotadas;

9.8. comunicar esta decisão ao responsável e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/5/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2724-17/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2725/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por mais 15 dias para atendimento do subitem 1.7.1.2 e 30 dias para atendimento do subitem 1.7.2 do Acórdão 1.907/2025-TCU-2ª Câmara, conforme solicitado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - Bruno Batista Barreto, Diretor de Governança, Planejamento e Inovação - Substituto (peça 18), contados a partir do dia útil seguinte à juntada do pedido (12/5/2025), de acordo com o parecer da Unidade Técnica à peça 22.

1. Processo TC-001.100/2025-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria das Gracas Nalon (305.689.786-68).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2726/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosângela Domingues Cidon, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.526/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosângela Domingues Cidon (148.012.562-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2727/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.609/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Bispo da Silva (085.118.615-72); Manoel Rodrigues de Jesus (073.170.935-72); Pedro Paim Vieira (094.283.805-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2728/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Francisco Jose Gomes de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.630/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Jose Gomes de Oliveira (081.518.813-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2729/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosimar Fernandes de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.646/2025-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosimar Fernandes de Carvalho (490.768.841-53).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2730/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Alexandre Reis Coutinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.663/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alexandre Reis Coutinho (325.711.941-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2731/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260,

§§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Minervina Rodrigues Botelho dos Passos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.700/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Minervina Rodrigues Botelho dos Passos (106.829.962-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2732/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.729/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Luiz Locci (734.749.408-72); Eulalia Rodrigues (811.358.408-06); Francisco Jose de Alcantara (786.789.948-00); Joao Batista Militao (744.430.118-20); Osmar Cardoso (740.756.328-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2733/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de Rosalice Nogueira Andrade, emitido pela Universidade Federal do Ceará e submetido a este Tribunal para fins de registro em 2/12/2022.

Considerando que as análises empreendidas pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) verificaram a presença da rubrica no valor de R\$ 322,85, referente ao vencimento básico complementar (VBC) instituído pelo artigo 15 da Lei 11.091/2005;

Considerando que as Leis 11.784/2008 e 12.772/2012, referentes à não absorção de eventual resíduo da VBC, tiveram seus efeitos expressamente limitados aos aumentos remuneratórios promovidos por aqueles normativos (maio/2008 a julho/2010, no primeiro caso, e março/2013 a março/2015, no segundo);

Considerando, assim, que não houve alteração na sistemática de implantação da estrutura prevista na Lei 11.091/2005, em especial na forma de absorção do VBC;

Considerando que, no presente caso, a parcela é irregular, dado que seu valor não foi corretamente absorvido, nos termos da Lei 11.091/2005 e da jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 4.007/2023 (rel. Min. Jorge Oliveira); 3.996/2023 (rel. Min. Benjamim Zymler); 3.848/2023 (rel. Min. Jhonatan de Jesus) - todos da 1ª Câmara; Acórdão 3.812/2023 (rel. Min. Antonio Anastasia); 3.963/2023 (rel. Min. Subst. Weder de Oliveira); 3.598/2023 (rel. Min. Vital do Rêgo); 2.548/2023 (de minha relatoria); 8.504/2022 (rel. Min. Marcos Bemquerer Costa); e 7.229/2022 (rel. Min. Aroldo Cedraz); 4.545/2022 (rel. Min. Bruno Dantas) - todos da 2ª Câmara;

Considerando que o cálculo do ATS foi efetuado sobre os valores correspondentes ao “Provento Básico” e ao VBC, contrariando a norma de regência (art. 67 da Lei 8.112/1990) que determina que os “anuênios” devem ter como base somente a rubrica “Provento Básico”, bem como a jurisprudência do Tribunal, podendo ser citados, entre outros, os Acórdãos 10.402/2022 - 1ª Câmara (rel. Min. Benjamim

Zymler); 7.178/2022 (rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa); 1.405/2023 (de minha relatoria); e 7.261/2022 (rel. Min. Aroldo Cedraz) - todos da 2ª Câmara;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria de Rosalice Nogueira Andrade; e expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir:

1. Processo TC-007.257/2025-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosalice Nogueira Andrade (104.742.183-68).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal do Ceará, que:

1.7.1. faça cessar, no prazo de quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.7.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.3. comunique à interessada a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.7.4. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

1.8. Dar ciência deste Acórdão ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2734/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Geralda da Silva Mendes de Souza Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.784/2025-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Geralda da Silva Mendes de Souza Alves (046.376.246-06).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2735/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.820/2025-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dilma Santos do Nascimento (236.198.215-34); Edite Santos do Nascimento (586.649.207-53); Elton Vieira Nascimento (103.877.975-80); Marília Passy (663.273.187-20); Oroneide Tiburtino Neves Leite (140.965.954-20); Veronica Borges do Nascimento (094.620.415-20); Zeneide Martins dos Santos (504.110.204-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2736/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.921/2024-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Clivia Oliveira de Sousa (133.489.902-97); Maria Antonia Mota da Silva (197.279.922-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2737/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.874/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alessandra Henrique de Souza (053.748.997-59); Creuza de Jesus (234.387.705-04); Elsa Pereira dos Santos (363.459.037-87); Maria Flavia Alves da Silva (444.666.174-49); Patricia Pereira Costa Gouvea (032.159.827-06).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2738/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.931/2025-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alvanisia de Sao Pedro Nogueira Teixeira (766.300.057-91); Arlete de Sao Pedro Dantas (602.769.087-91); Claudia do Amaral Lins (724.760.877-34); Delma Scheila da Silva Belchior (878.114.807-00); Eliane Bezerra (224.007.024-20); Joazina Rodrigues Belchior (904.909.327-20); Laura Daisy Belchior Nunes Silva (100.848.667-13); Maria das Gracas Bezerra (479.897.694-68); Maria do Socorro Bezerra (045.968.604-67); Marlene Nunes da Silva (041.269.887-00); Nelma Regina Belchior da Silva (000.628.137-06); Selma Arlene Belchior Mercio da Silveira (691.764.007-78); Telma Slard Belchior da Costa (549.232.397-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2739/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de reforma de Guilherme de Sousa Neves, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para fins de registro em 8/11/2023.

Considerando que, no ato enfocado nestes autos, as análises empreendidas revelam a irregularidade caracterizada pelo cálculo incorreto das horas extras na estrutura remuneratória do interessado;

Considerando que o militar contava inicialmente com 26 anos, 11 meses, 29 dias de serviço, sendo: 8 meses referentes a tempo de serviço passado em Guarnições Especiais da Categoria “A”, a partir da vigência da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971; e 1 ano, 4 meses, 1 dia, referentes a tempo de trabalho na iniciativa privada;

Considerando que o tempo passado em Guarnições Especiais não deve ser computado no cálculo do adicional, conforme preconiza o art. 137 da Lei nº 6.880/1980, e que tempo de iniciativa privada não deve ser computado no cálculo do adicional, conforme o art. 137 da Lei nº 6.880/1980;

Considerando que, descontando-se os tempos indevidos para fins de ATS, o militar passou a ter o tempo, para efeito de ATS, de 24 anos, 11 meses e 28 dias de tempo de serviço, em relação ao qual não deve ser aplicado o arredondamento previsto no art. 138 da Lei 6.880/1980;

Considerando, nesse caso, que a presente concessão deve ser considerada ilegal, devendo ser emitido novo ato com o percentual de 24% a título de ATS, e não 27%, como vem sendo pago;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), em acolhimento à proposta deste Relator, fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; e 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Guilherme de Sousa Neves; dispensar o ressarcimento das quantias

indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal; e expedir os comandos discriminados no item 1.7. a seguir:

1. Processo TC-001.967/2025-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Guilherme de Sousa Neves (278.982.456-87).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Comando da Aeronáutica, que:

1.7.1. corrija, na forma da lei, o percentual considerado atualmente para o cálculo do adicional de tempo de serviço constante da estrutura remuneratória do interessado, retificando-o para a proporção correta de 24%, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

1.7.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria em benefício do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado, e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação;

1.8. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem

ACÓRDÃO Nº 2740/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de reforma de Elias Herculano da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.220/2024-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Elias Herculano da Silva (762.192.917-00).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2741/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de reforma de Marcia Cristina dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.237/2024-2 (REFORMA)

1.1. Interessada: Marcia Cristina dos Santos (771.333.237-53).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2742/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de reforma de Adilson Goncalves Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.248/2024-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Adilson Goncalves Soares (778.078.987-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2743/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma de Jose Hilton Arago Medeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.304/2024-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Jose Hilton Arago Medeiros (929.366.958-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2744/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma de Marcos Venicio Vieira dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.325/2024-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Marcos Venicio Vieira dos Santos (071.232.758-45).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2745/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.381/2024-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Lemes (632.474.616-04); Celio Oliveira Peixoto (662.293.677-34); Everson Machado dos Santos (019.545.959-80); Marcelo Mastroiane de Melo (699.394.386-72); Matheus Duarte da Silva (867.976.700-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2746/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.392/2024-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Anesio de Souza Theodoro (199.232.178-76); Carlos Alberto Farias Portilho (330.543.202-00); Enildo Macedo das Chagas (933.297.337-72); Leonardo Lopes de Araujo (538.172.304-00); Marcos Aurelio Fragoso de Figueiredo Filho (707.233.814-45).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2747/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.405/2024-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Quaresma Ferreira (709.114.957-20); Flavio Azevedo de Andrade (841.380.927-49); Geocivania Ribeiro Marques (447.145.562-15); Jose Ricardo Ornelas do Lago (949.012.877-53); Miriovaldo Jose Ragazzi (816.365.397-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2748/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará - Funasa/PA em desfavor de Genival Diniz Gonçalves e Divino Alves Campos, ex-prefeitos do Município de Eldorado dos Carajás/PA, e de Edificar Construções Ltda. em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Termo de Compromisso 221/2008 (registro Siafi 648722), o qual objetivava a execução de sistema de esgotamento sanitário na municipalidade.

Considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 187 a 190) pelo reconhecimento da prescrição em relação à pretensão punitiva e ressarcitória para os responsáveis e pelo arquivamento do feito, em consonância com o estabelecido na Resolução TCU 344/2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, de fato, ocorreu, no caso em exame, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal em relação à totalidade das irregularidades;

Considerando que inexistisse interesse público para se prosseguir com o julgamento puro das presentes contas, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU 344/2022;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, em: a) reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU; b) arquivar os autos; c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Funasa/PA.

1. Processo TC-003.169/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Divino Alves Campos (187.248.091-87); Genival Diniz Gonçalves (760.335.463-34); Edificar Construções Ltda. (08.504.378/0001-34).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Eldorado dos Carajás/PA.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2749/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor de Lucas Amaral, em razão de omissão no dever de prestar contas realizadas por meio do Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 231644/2013-2 firmado entre o CNPq e Lucas Amaral, que teve por objeto o instrumento descrito como “Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior - Doutorado no Exterior - GDE - Compreensão fundamental do crescimento da delaminação interlaminar de camadas sob carregamentos do modo II e modos mistos.”.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), após examinar a matéria destes autos à peça 71, concluiu pela ocorrência da prescrição quinquenal, propondo, em consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento arts. 1º e 11, da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º, da Lei 9.873/1999, e do art. 169, inciso III, do RI/TCU (peças 71 a 73);

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal (MPTCU), concordou com a unidade técnica no sentido da ocorrência da prescrição intercorrente (peça 74);

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 estabelece que as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela administração pública federal;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), firmou-se entendimento de que o marco inicial da fluência da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2.219/2023-TCU-Segunda Câmara (Relator Ministro Jhonatan de Jesus), firmou-se entendimento que o ato inequívoco de apuração dos fatos constitui causa objetiva de interrupção do prazo prescricional, que atinge todos os possíveis responsáveis indistintamente, pois possui natureza geral, de sorte a possibilitar a identificação dos responsáveis. Contudo, a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inciso I, do mencionado normativo) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU.

Considerando que, no presente caso concreto, o prazo de prescrição ordinária deve ser contado de 30/6/2017, data em que as contas deveriam ter sido prestadas, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 344/2022 (peça 1, p.2);

Considerando que, entre a data em que as contas deveriam ter sido prestadas, em 30/6/2017 (peça 1, p.2) e o Edital de Notificação 15/2022, de 9/6/2022 (peça 22), ocorreu lapso temporal superior a cinco anos;

Considerando que não foram identificadas causas interruptivas da prescrição quinquenal previstas no art 5º da retromencionada Resolução;

Considerando que se mostram adequados os pareceres uniformes da unidade técnica e do MPTCU;

Considerando, enfim, que, no presente caso concreto, restou evidenciada a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do art. 2º da Resolução TCU 344/2022, conduzindo ao arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da mesma Resolução, sem o julgamento de mérito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno do TCU, no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-003.337/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lucas Amaral (385.308.418-40).

1.2. Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar cópia desta deliberação ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para ciência.

ACÓRDÃO Nº 2750/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor da Drogabeth do Itambé Ltda., solidariamente com a Sra. Elizabeth Dias Ramos e o Sr. Willer Ramos Areal, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB, modalidade “Aqui Tem Farmácia Popular”, no período de 14/3/2012 a 29/4/2013, o que teria ocasionado um prejuízo de R\$ 116.263,03, em valores históricos, aos cofres do FNS.

Considerando a edição da Resolução-TCU 344/2022, na qual este Tribunal regulamentou a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória nos processos de controle externo em tramitação nesta Corte;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 39/41) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 42), que demonstram a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário do Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 8º da Resolução TCU 344/2022, do art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 e do art. 169, inciso III, do RITCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção da providência constante do subitem 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-017.413/2024-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Drogabeth do Itambé Ltda. (10.861.871/0001-53); Elizabeth Dias Ramos (714.008.346-00); Willer Ramos Areal (085.915.226-05).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: comunicar a presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 2751/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra sucessivos prefeitos de Ipubi-PE, Srs. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (2009-2012 e 2017-2020) e João Marcos Siqueira Torres (2013-2016) em decorrência da construção de escola de educação infantil “tipo C” (creche), objeto do Termo de Compromisso 1.485/2011 (peça 22) firmado entre o município e o FNDE, em terreno sem comprovação de titularidade do município.

Considerando que o tomador de contas originário entendeu que a falta de documentação que comprove a dominialidade do terreno pelo município implicaria a devolução integral dos recursos repassados (peça 20, p. 4).

Considerando, noutro sentido, que a atual jurisprudência do TCU prescreve que a ausência de prova da plena propriedade dos terrenos, apesar de irregular, por si só não configura dano ao erário e não é suficiente para a condenação do gestor ao débito pelos valores recebidos (Acórdão 7.941/2018-1ª Câmara, entre outros).

Considerando que a obra está concluída e em funcionamento, não subsistindo possibilidade de o imóvel ser objeto de reivindicação, diante da afetação a serviço público municipal, e que, nesse caso, eventual discussão sobre sua titularidade poderá no máximo resolver-se em indenização por desapropriação indireta (art. 35 do Decreto-lei 3.365/1941), hipótese na qual o prejuízo, se houver, será aos cofres do município tido por expropriante.

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU (peças 42-45).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e nos arts. 143, alínea V, inciso “a”, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em (i) arquivar o presente processo, por ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular desta Tomada de Contas Especial; e (ii) dar ciência deste acórdão ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-018.956/2024-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (599.748.004-63); João Marcos Siqueira Torres (064.643.164-19).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2752/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em desfavor do Sr. Evilásio Cavalcante de Farias, falecido, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Termo de Adesão ao Plano de Implementação ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã - Siafi 299938, firmado entre o MTE e o Município de Taboão da Serra-SP, cujo objeto consistiu no instrumento descrito como “Execução do Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã no Município de Taboão da Serra/SP, de forma a qualificar social-profissionalmente 2.000 jovens na faixa etária de 18 a 29 anos, com vistas a inserir, no mínimo, 30% no mundo do trabalho”.

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), após examinar a matéria destes autos à peça 135, concluiu pela ocorrência da prescrição ordinária, propondo, em consequência, o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022.

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTCU), à peça 138, concordou com a unidade técnica no sentido da ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento.

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 estabelece que as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo (exceto para atos de pessoal) prescrevem em cinco anos (art. 2º, prescrição principal) ou em três anos, se o processo ficar paralisado, pendente de julgamento ou despacho (art. 8º, prescrição intercorrente), conforme o previsto na Lei 9.873/1999 (art. 1º), diploma que regula o prazo para o exercício da ação punitiva movida pela administração pública federal.

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2.219/2023-TCU-Segunda Câmara (Relator Ministro Jhonatan de Jesus), firmou-se entendimento que o ato inequívoco de apuração dos fatos constitui causa objetiva de interrupção do prazo prescricional, que atinge todos os possíveis responsáveis indistintamente, pois possui natureza geral, de sorte a possibilitar a identificação dos responsáveis, contudo, a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inciso I, do mencionado normativo) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU.

Considerando que, por intermédio do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler), firmou-se entendimento de que o marco inicial da fluidez da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução.

Considerando que, no caso concreto, considera-se, nos termos art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 344/2022, que o termo inicial da contagem do prazo da prescrição ordinária (ou quinquenal) ocorreu em 21/12/2010, data de apresentação da prestação de contas final do ajuste ao órgão repassador para sua análise inicial, conforme Relatório de Execução Físico-Financeira (peça 56).

Considerando que entre a data da emissão da Nota Informativa 1169/2015/DPTEJ/SPPE/MTE, de 29/9/2012, pela qual ratificou-se que as metas de qualificação e de inserção previstas no plano de trabalho do ajuste não foram atingidas pelo ente parceiro (peça 75), e a expedição do Ofício SEI 6898/2022/MTP, de 27/6/2022, pelo qual se notificou o Banco do Brasil, com vistas ao encaminhamento dos extratos bancários da conta corrente vinculada do ajuste sob exame (peça 76), ocorreu lapso temporal superior a cinco anos.

Considerando que, desse modo, restou caracterizada a ocorrência da prescrição ordinária (quinquenal), bem assim o decurso do prazo prescricional de mais de 3 (três) anos entre os eventos processuais consecutivos supramencionados, evidenciando também a ocorrência da prescrição intercorrente, conduzindo assim ao arquivamento do processo, nos termos do art. 11 da mesma resolução, sem o julgamento de mérito.

Considerando que se mostram adequados os pareceres uniformes da unidade técnica e do MPjTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, III e VI, e 212, do Regimento Interno do TCU, no art. 1º da Lei 9.873/1999, e no arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da

prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 1.7 deste Acórdão.

1. Processo TC-025.002/2024-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Evilásio Cavalcante de Farias (132.661.794-04), falecido.

1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Taboão da Serra-SP.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar cópia desta deliberação ao espólio do responsável e ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para ciência.

ACÓRDÃO Nº 2753/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Manoel Luís Figueiredo Neto e Alcione Barbosa Viana, ex-prefeitos de Lagoinha do Piauí-PI, respectivamente, nas gestões 2013-2016 e 2017-2020, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Termo de Compromisso 7868/2014 (peça 5), firmado entre o FNDE e referido município, tendo por objeto a construção de uma quadra escolar.

Considerando que o Sr. Manoel Luís Figueiredo Neto foi devidamente citado e o Sr. Alcione Barbosa Viana foi ouvido em audiência por este Tribunal, respectivamente, em razão das seguintes irregularidades:

Irregularidade 1: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Lagoinha do Piauí - PI, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do termo de compromisso descrito como “Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) Quadra Escolar”, no período de 31/1/2014 a 20/3/2019, cujo prazo encerrou-se em 19/5/2019.

Irregularidade 2: não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do termo de compromisso descrito como “Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) Quadra Escolar”, cujo prazo encerrou-se em 19/5/2019.

Considerando que o primeiro responsável apresentou alegações de defesa às peças 41-45 e o segundo apresentou razões de justificativa à peça 51 e que, entre outros argumentos trazidos, consta a informação de que havia sido solicitada repactuação da obra junto ao FNDE;

Considerando que, em resposta à diligência promovida por esta Corte de Contas, o FNDE informou que foi firmado o Termo de Compromisso 15.369/2023 (peça 85), emitido em 25/9/2023, com vistas à repactuação do ajuste original e à continuidade da obra, com a nova vigência fixada para 30/9/2025;

Considerando que a iniciativa da repactuação, nos termos da Resolução FNDE 3/2021, afigura-se alternativa de solução consensual de controvérsia que deve ser estimulada para as situações de obras inacabadas e paralisadas, a exemplo do caso concreto;

Considerando que a solução consensual de retomada de obras com vistas à conclusão do objeto pactuado, revela-se preferível à continuidade de um processo de TCE, notadamente no que se refere à pretensão de ressarcimento, haja vista as incertezas quanto à efetiva recuperação dos valores constantes de eventual decisão condenatória, bem como a demora inerente ao processo de cobrança e execução dessas quantias;

Considerando que a adoção de soluções consensuais para a conclusão de obras públicas paralisadas tem fundamento no art. 3º, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC), no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), além de estar em conformidade com a jurisprudência desta Corte (v.g. Acórdão 4.199/2022-TCU-Segunda Câmara, de minha relatoria);

Considerando que, no caso concreto, a celebração do termo de repactuação entre o FNDE e o município de Lagoinha do Piauí-PI se subsume ao previsto na legislação e jurisprudência acima mencionada;

Considerando que, embora a iniciativa denote interesse das partes em retomar a execução do objeto ajuste, não há como garantir, antecipadamente, que o objetivo da avença será atingido, bem como que

haverá o aproveitamento dos serviços que foram parcialmente executados (30,91% no Simec, peça 69, p. 1), sem a comprovação efetiva de que a obra será concluída segundo os termos originalmente pactuados;

Considerando que somente será possível afastar a responsabilização dos ex-gestores se a parcela executada da obra apresentar alguma funcionalidade atual e efetiva para a coletividade, e não meramente potencial (Acórdão 358/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Benjamin Zymler);

Considerando que, conforme afirmado pela AudTCE, “afigura-se mais prudente sobrestar o julgamento desta TCE até que sobrevenha informação sobre a conclusão e o recebimento definitivo da obra pactuada no Termo de Compromisso 7868/2014, sem prejuízo de expedir determinação ao FNDE para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência do Termo de Compromisso 15369/2023 (peça 85), em 30/9/2025, envie a este Tribunal relatório conclusivo sobre a execução do termo de repactuação em questão”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c 143, inciso V, “c”, do Regimento Interno do TCU, em:

a) sobrestar o julgamento da presente TCE até que sobrevenha aos autos documentação comprobatória quanto à conclusão e ao recebimento definitivo das escolas objeto do Termo de Compromisso 7868/2014, conforme o Termo de Repactuação 15369/2023, firmado entre o FNDE e o município de Lagoinha do Piauí-PI;

b) determinar ao FNDE, nos termos da Resolução TCU 315/2020, que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência do Termo de Compromisso 15369/2023 (peça 85), em 30/9/2025, relatório conclusivo sobre a execução do termo de repactuação firmado com município de Lagoinha do Piauí-PI; e

c) enviar cópia desta deliberação aos responsáveis, ao FNDE e ao município de Lagoinha do Piauí-PI.

1. Processo TC-025.766/2021-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Manoel Luís Figueiredo Neto (781.436.833-20) e Alcione Barbosa Viana (097.384.443-49).

1.2. Unidade jurisdicionada: município de Lagoinha do Piauí-PI.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI 2789), representando Manoel Luís Figueiredo Neto e Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI 3273), representando Alcione Barbosa Viana.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2754/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor de diversos responsáveis, diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Termo de Compromisso 021/009, registro Siafi 652315, que teve por objeto o instrumento descrito como “Construção de casas, recuperação de encostas, drenagem, canais, pavimentação, obras de arte e reforma de galpões”.

Considerando a manifestação uniforme da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial, com a anuência do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que o órgão repassador permaneceu inerte entre a apresentação da prestação de contas, recebida em 14/5/2010, e a emissão do Parecer 189/2021, em 15/7/2021;

Considerando o decurso de prazo superior a três anos sem qualquer impulso processual apto a evidenciar o regular andamento da apuração do débito;

Considerando, dessa forma, nos termos do art. 8º da Resolução TCU nº 344/2022, a ocorrência de prescrição intercorrente, o que impossibilita a persecução da recomposição do erário, assim como a aplicação de qualquer penalidade aos responsáveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, de acordo com os pareceres emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.873/99 e do art. 169, III, do RITCU, assim como informar aos responsáveis o teor da presente deliberação.

1. Processo TC-025.879/2024-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: A J Construtora Ltda (04.433.789/0001-25); Campbel Construções e Terraplanagem Ltda (32.643.090/0001-25); Construquali Engenharia Ltda. em Recuperação Judicial (04.157.035/0001-90); Construtora BSM Ltda (07.324.514/0001-41); Construtora Lucaia Ltda (02.962.945/0001-10); João Henrique de Barradas Carneiro (140.349.485-15); Luciano Viana Valladares (130.816.325-87); TC LOC Engenharia e Serviços Ambientais Ltda (00.640.918/0001-03).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Município de Salvador-BA.

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2755/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Base de Aviação de Taubaté, em desfavor de Ariel Aparecido Ângelo, em razão da falta de pagamento de despesas médicos hospitalares do sistema de saúde do exército - Fusex, no percentual de 20% (vinte por cento) de todos os valores gastos e não pagos, em virtude de tratamento médico, contratadas no período de 01 de janeiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2023.

Considerando a manifestação uniforme da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial, coma anuência do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que a dívida decorre da falta de reembolso de despesas ao Fundo de Saúde do Exército - Fusex, em virtude da prestação de serviços médico-hospitalares, em especial a dependente do responsável que necessitava de intervenções e internações;

Considerando que a dívida objeto destes autos possui natureza civil, não devendo, portanto, ser objeto de cobrança pela via de processo de tomada de contas especial, conforme explicitado no Acórdão 11227/2023-1ª Câmara, Relator Min. Jorge Oliveira;

Considerando que a cartilha do regulamento do Fusex aponta que a capacidade de pagamento dos beneficiários consiste em 12 vezes o valor do soldo do contribuinte, que no caso do responsável era de R\$ 2.627,00, o que indica hipossuficiência financeira para quitação das dívidas referentes aos atendimentos prestados nos anos de 2020 a 2023;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM por unanimidade, de acordo com os pareceres emitido nos autos, em:

a) arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, em virtude da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU;

b) informar ao Comando do Exército que, no presente caso, lhe cabe avaliar as providências administrativas e judiciais a serem adotadas com o objetivo de efetuar a cobrança da dívida decorrente da falta de ressarcimento das despesas indenizáveis relativas aos serviços médico-hospitalares prestados ao ex-militar na condição de beneficiário do Fusex; e

c) dar ciência desta deliberação ao Controle Interno do Exército e ao responsável.

1. Processo TC-027.063/2024-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ariel Aparecido Angelo (450.333.228-77).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Base de Aviação de Taubaté.

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2756/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Chamamento 170/2024, sob a responsabilidade da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes), com valor estimado de R\$ 45.171.996,61 (peça 4, p. 34-35), cujo objeto era o registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática novos e sem uso, conforme as demandas apresentadas pelos requisitantes das entidades coligadas (peça 4, p. 35).

Considerando que houve o cancelamento da licitação objeto da representação, o que enseja a perda de objeto da medida cautelar pleiteada,

Considerando que não obstante o cancelamento, o exame técnico realizado pela AudContratações concluiu que, quanto aos indícios de irregularidades, os elementos constantes dos autos permitem concluir que há plausibilidade jurídica em parte das alegações trazidas pela representante, ensejando a procedência parcial da representação e a expedição de ciência das irregularidades detectadas,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com as manifestações constantes dos autos:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal (também aplicável a unidades jurisdicionadas do Sistema S, conforme jurisprudência do TCU), e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, por perda do seu objeto, haja vista o cancelamento da licitação;

c) dar ciência à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Chamamento 170/2024, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) classificação de proposta que não atendeu aos requisitos do edital, em afronta aos princípios da isonomia e vinculação ao edital, bem como aos arts. 2º, parágrafo único, e 3º do Regulamento para Contratação e Alienação do Sesi ;

c.2) ausência de publicação, no portal de compras da entidade, de informações essenciais relativas à licitação, tais como o resultado do certame, identificação e documentos de habilitação e de proposta dos licitantes, em afronta ao princípio da transparência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, ao art. 3º do Regulamento Próprio de Contratação e Alienação e contrariando a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2949/2021-TCU-Plenário, 3585/2023-TCU-1ª Câmara, 398/2024-TCU-Plenário e 715/2024-TCU-Plenário;

d) comunicar a presente deliberação à representante e à unidade jurisdicionada; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.670/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: WP Company Comércio e Serviços Tecnologia Ltda. (30.393.954/0001-72).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Willian Gurgel Gusmão (14605/OAB-ES), representando a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo; o Centro da Indústria do Espírito Santo; o Condomínio do Edifício Findes e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL-ES).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2757/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-006.653/2025-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Luiza da Cunha Watson (323.102.502-87).
 - 1.2. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2758/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-006.657/2025-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Fernando Heiji de Oliveira Horota (394.861.250-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2759/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-006.698/2025-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sergio Antonio Coraza (062.049.568-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União.
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2760/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-006.728/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arcelino Alves da Costa (112.463.401-00); Hermes Bernardes de Oliveira (722.234.308-30); Juarez Antonio Lovatel (444.585.680-00); Marcelo Pimentel da Silveira (042.383.704-49); Raul Theodoro de Andrade (214.720.508-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2761/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de interesse de James Henrique Macedo.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de parcela remuneratória intitulada como “VPNI - ART.6º MP 43/2002 AP”;

considerando, entretanto, que essa parcela não consta dos pagamentos recentes efetuados ao interessado, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos;

considerando que, conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º, § 1º, da Resolução-TCU 353/2023, bem como nos pareceres emitidos nos autos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de James Henrique Macedo, ressaltando-se que parcela remuneratória intitulada como “VPNI - ART.6º MP 43/2002 AP” não consta nos proventos atuais do inativo.

1. PROCESSO TC-007.282/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: James Henrique Macedo (314.605.427-20).

1.2. Unidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2762/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-007.516/2025-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gilberto Venturini de Oliveira (409.939.736-04); Maria Aparecida de Oliveira Rezende (283.756.966-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2763/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-007.548/2025-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Solano Santos Pimentel (154.429.852-87); Joao Nunes de Almeida (231.323.374-04); Marcelo Sousa (559.880.919-20); Maria Teresa Calabrich Campos (337.102.795-34); Romero Albuquerque de Souza Junior (790.526.227-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2764/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria de interesse de Monica Manes da Silva.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de parcela remuneratória intitulada como “DIF VENC. ART. 22 L 8216/91”;

considerando, entretanto, que essa parcela não consta dos pagamentos recentes efetuados à interessada, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos;

considerando que, conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º, § 1º, da Resolução-TCU 353/2023, bem como nos pareceres emitidos nos autos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de Monica Manes da Silva, ressalvando-se que parcela remuneratória intitulada como “DIF VENC. ART. 22 L 8216/91” não consta nos proventos atuais da inativa.

1. Processo TC-007.733/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Monica Manes da Silva (227.276.394-49).

1.2. Unidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2765/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-007.756/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Inacio Pimentel Rodrigues de Lemos (396.607.614-49).

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2766/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-006.778/2025-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Maria Carvalho da Silveira (502.403.820-72); Elisabete de Oliveira Martins (460.543.080-68); Maria Erondina Kruschinski (812.228.409-44); Miguel da Silva Correa (011.355.700-00); Teodora da Silva Nogueira (243.928.395-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2767/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão do interessado a seguir indicado.

1. Processo TC-006.801/2025-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Adelia Vergara Casarin (897.705.280-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2768/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-001.850/2025-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Edna Pinto Pereira de Souza (400.015.982-87); Katia Carine Cavalcante Costa (027.224.864-90); Lais Giselle de Oliveira Silva Calmon Du Pin e Almeida (810.682.127-72); Quezia Lins de Souza Almeida (012.053.041-42); Rita de Cassia de Oliveira Costa (367.899.175-00); Solange Lopes Lins (089.982.367-02).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2769/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-001.876/2025-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Arlete Ferreira Braga (344.891.937-34); Dilcea Cerqueira da Silva (029.293.757-10); Luciene de Souza Braga (907.167.877-68); Rita de Cassia Ferraz Saraiva Pegoraro (052.107.687-08).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2770/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão das interessadas a seguir indicadas.

1. Processo TC-001.953/2025-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alessandra Maria de Souza Gomes (849.879.874-49); Fernanda da Silva Ribeiro Brandao (797.986.405-00); Joana Pereira Bem Bom (579.644.672-04); Lorena Maria do Nascimento Gomes (065.350.604-03); Maria de Fatima Rodrigues Barcelos (052.804.787-68); Vanilda dos Santos Rosa (633.068.753-68).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2771/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de pensão militar de interesse de Maria da Graça Barbosa Tomaz.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar instituída por José Tomaz da Silva, ressalvando-se que, conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do TCU, in verbis:

“Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir”.

O benefício pensional deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de Segundo-Tenente, como na ocasião da análise por este Tribunal.

1. PROCESSO TC-027.248/2024-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria da Graça Barbosa Tomaz (013.514.272-53).

1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2772/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Ronaldo Queiroz Gusmao.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória do inativo, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Ronaldo Queiroz Gusmao, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-028.264/2024-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Ronaldo Queiroz Gusmao (819.254.097-91).

1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2773/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Edelcy Pereira Filho.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória do inativo, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Edelcy Pereira Filho, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-028.275/2024-1 (REFORMA)

1.1. Interessado: Edelcy Pereira Filho (840.286.967-04).

1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2774/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de reforma de interesse de Guilherme do Val Boscarino.

Considerando que, ao analisar o ato, a unidade instrutora identificou inconsistência quanto ao pagamento de vantagem de caráter pessoal (adicional por tempo de serviço);

considerando, entretanto, que esse percentual não integra mais a estrutura remuneratória do inativo, consoante comprovam as fichas financeiras juntadas aos autos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma em favor de Guilherme do Val Boscarino, ressalvando que o valor referente ao percentual pago a título de adicional de tempo de serviço foi substituído pelo adicional de compensação por disponibilidade militar, que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, nos termos do art. 8º da Lei 13.954/2019.

1. Processo TC-028.292/2024-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Guilherme do Val Boscarino (886.287.018-34).

1.2. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2775/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno-TCU, bem como nos pareceres emitidos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos interessados a seguir indicados.

1. Processo TC-028.400/2024-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joao Lucas Oliveira Santos (059.700.605-93); Jose Alison Henrique Feijo da Silva (114.535.364-93); Marcos Roberto de Carvalho Moura (627.030.994-87); Robson de Medeiros Azevedo (002.598.547-78); Ruberlenio Raslley Nascimento da Silva (708.025.914-26).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2776/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor de Demétrio Carneiro da Cunha Oliveira e Associação Cultural de Capacitação e Inclusão Social - Ascapis, em razão de omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio de registro Siafi 701848, firmado entre o Ministério do Esporte e a Associação Cultural de Capacitação e Inclusão Social - Ascapis, que tem por objeto o instrumento descrito como “Promover o funcionamento de núcleos de esporte recreativos e de lazer, com a realização de oficinas e eventos recreativos e esportivos no DF.”, no valor de R\$ 332.900,00. O valor do débito apurado pelo tomador de contas foi de R\$ 299.580,10.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco de apuração do fato, com a possibilidade de se interromper mais de uma vez por uma mesma causa, desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º, inciso II, c/c o § 1º);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência da prescrição quinquenal entre a Notificação da Ascapis (peça 25), de 4/8/2014, e a nova Notificação da Ascapis (peças 31 e 32), de 24/6/2024;

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 48-51).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 4º, 5º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e aos responsáveis;
- c) arquivar o processo.

1. Processo TC-000.647/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Cultural de Capacitação e Inclusão Social - Ascapis (07.692.996/0001-92); Demetrio Carneiro da Cunha Oliveira (180.900.607-49).

1.2. Unidade: Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2777/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA) e seus ex-presidentes, Williamson do Brasil de Sousa Lima e Eduardo da Silva Kataoka (falecido), em razão da não comprovação da regular aplicação da totalidade dos recursos repassados por meio do Convênio 14000/2014, que tinha por objeto a elaboração de planos de recuperação de assentamentos e a prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental a famílias de agricultores assentados nos Projetos de Assentamento Paragonorte, Floresta Gurupi, Surubiju, Rio das Cruzes, Cristalino I, Cristalino II, Tapajós, Ipiranga, Nova Esperança, Socó I, Cruzeiroiro, Nova Fronteira e Santa Júlia.

Considerando que o convênio foi firmado no valor de R\$ 10.962.970,00, sendo R\$ 4.695.100,00 à conta da União e R\$ 6.267.870,00 de contrapartida, mas que os repasses efetivos federais totalizaram R\$ 2.537.349,00;

considerando que o ajuste teve vigência de 6/12/2004 a 30/12/2008, com prazo para apresentação da prestação de contas em 28/2/2009;

considerando que a área técnica do Incra identificou que a Emater/PA executou parcialmente as atividades previstas no plano de trabalho, devendo devolver o montante de R\$ 678.023,66;

considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, “(...) incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso” (art. 8º);

considerando que o primeiro ato interruptivo da prescrição ordinária ocorreu em 30/5/2011, sendo este o marco inicial da fluência do prazo prescricional, conforme entendimento fixado no Acórdão 534/2023-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) indica a ocorrência da prescrição intercorrente, tendo o processo ficado paralisado por mais de três anos na fase interna, entre a elaboração do parecer técnico de peça 33, em 2/10/2014, e a emissão do Ofício 41.373/2018 (peça 14), em 19/9/2018;

considerando que os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 158-161);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis; e
- c) arquivar o processo.

1. PROCESSO TC-005.401/2025-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA) (05.402.797/0001-77); Eduardo da Silva Kataoka (falecido - 057.443.342-20) e Williamson do Brasil de Sousa Lima (352.992.742-20)

1.2. Unidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA).

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2778/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em desfavor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico, de Iranildo Cursino Siqueira e de Adenilza Mesquita Vieira, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados a referido instituto por meio do Convênio 716172/2009, registro Siafi 716172, que tem por objeto “fortalecer a organização produtiva das mulheres rurais, através de capacitação e assessoria técnica visando o manejo dos recursos naturais com geração de renda e agregação de valor a produção agroflorestal, em municípios da área dos Territórios da Cidadania: Manaus e entorno, e do Baixo Amazonas”, no valor de R\$ 176.352,00. O valor do débito apurado pelo tomador de contas foi de R\$ 137.549,81.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco de apuração do fato, com a possibilidade de se interromper por uma mesma causa, desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º, inciso II, c/c o § 1º);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência da prescrição quinquenal entre a ciência de notificação enviada a responsável (peças 20 e 21), em 6/3/2015, e o parecer técnico 64/2021 (peça 24), em 22/8/2021;

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 37-40).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 4º, 5º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
- b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e aos responsáveis;
- c) arquivar o processo.

1. PROCESSO TC-005.402/2025-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adenilza Mesquita Vieira (230.086.102-00); Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Amazônico (04.044.884/0001-37); Iranildo Cursino Siqueira (346.594.712-68).

1.2. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/MDA.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2779/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE), instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Antônia Diana Mota de Oliveira, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Termo de Compromisso 677/2011 (peça 33), firmado entre o FNDE e o Município de Capitão Poço/PA e que tinha por objeto a “construção de duas quadras escolares cobertas com palco”.

Considerando que, no relatório da TCE (peça 36), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importava no valor original de R\$ 890.374,02, imputando responsabilidade a Antônia Diana Mota de Oliveira, prefeita municipal no período de 1/1/2009 a 31/12/2016, na condição de gestora dos recursos;

considerando que, após instrução inicial (peça 47), foi realizada citação da responsável, em vista da não comprovação da execução física do objeto pactuado, em razão da ausência de: termo de recebimento definitivo, relatório de cumprimento do objeto, certidão de inteiro teor de titularidade do terreno, planilhas de medições, notas fiscais, registro comprobatório do endereço correto da obra, projeto, ART/RRT de projeto e planilha comparativa de custos, imputando-lhe débito;

considerando que, de acordo com a unidade instrutora, não ocorreu a prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU (peça 74);

considerando, entretanto, que, segundo a unidade instrutora, defesa apresentada pela responsável indica que, apesar de falhas terem sido identificadas na execução do projeto, elas não resultaram em dano ao erário quantificável (peça 74);

considerando que a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas cabia ao sucessor da defendente, que apresentou os documentos intempestivamente, em 28/3/2019 (peça 36, p. 5), uma vez que o prazo para adoção de tal medida era 25/8/2018;

considerando, ainda, que, em relação às irregularidades identificadas e diante dos documentos apresentados, a unidade instrutora entendeu que:

“foram apresentadas as notas fiscais que justificam os repasses realizados, da mesma forma como se anui com a resposta da responsável no sentido de que, tendo em vista a irrefutabilidade de que o objeto avançado foi entregue, as ausências de termo de recebimento definitivo da obra, de relatório de cumprimento do objeto e de ART referente às estruturas metálicas das coberturas devem vir a ser consideradas falhas que não ensejaram dano ao erário” (peça 74);

considerando, quanto à não comprovação da titularidade do terreno, que os boletins de cadastro imobiliário juntados às peças 65-66 não deveriam, a priori, ser aceitos como aptos a comprovar a dominialidade do objeto contratado;

considerando, por outro lado, que há precedentes do Tribunal no sentido de que, se o objeto foi concluído e está em funcionamento, “a ausência de comprovação da titularidade do terreno onde as obras conveniadas foram edificadas, por si só, não é irregularidade suficiente para justificar a imputação de débito”, exceto se ficar comprovado que a ausência da comprovação da dominialidade está impedindo o uso do bem público (Acórdão 7939/2023-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, e Acórdão 7859/2022-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo);

considerando que, diante do exposto, e por não terem sido identificadas, nos autos, falhas que pudessem ensejar a ocorrência de dano ao erário, a unidade instrutora entendeu que as contas da responsável devem ser julgadas regulares com ressalvas (peça 74), no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) (peça 77);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 143, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como nos pareceres emitidos, em:

a) acatar as alegações de defesa apresentadas por Antônia Diana Mota de Oliveira e julgar regulares com ressalva suas contas, dando-lhes quitação;

b) comunicar esta decisão à responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. PROCESSO TC-018.963/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antonia Diana Mota de Oliveira (779.139.062-00).

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Carla de Oliveira Brasil Monteiro (OAB/PA 9.116), Sábato Giovani Megale Rossetti (OAB/PA 002.774) e outros, representando Antonia Diana Mota de Oliveira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2780/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pela Universidade Federal de Roraima em desfavor de Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, no âmbito do convênio nº. 025/2012, para a aquisição de equipamentos laboratoriais com vistas à melhoria dos programas de Mestrado em Física e Letras, celebrado entre referidas entidades, no valor de R\$ 844.265,60. O valor do débito apurado pelo tomador de contas foi de R\$ 90.016,76.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, “(...) incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso” (art. 8º);

considerando que o primeiro ato interruptivo da prescrição ordinária ocorreu em 14/6/2016, sendo este o marco inicial da fluência da prescrição intercorrente, conforme entendimento fixado no Acórdão 534/2023-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência dessa espécie prescricional entre a Aprovação do Relatório de Prestação de Contas (cf. peça 17, p. 2), em 14/6/2016, e o Parecer 266/2019/PGF/AGU, constando apuração de irregularidades (peça 6), de 8/11/2019;

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 57-60);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 8º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;

b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e à responsável;

c) arquivar o processo.

1. PROCESSO TC-026.599/2024-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima (05.463.366/0001-10).

1.2. Unidade: Universidade Federal de Roraima.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2781/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este pedido de reexame, interposto pela Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF) e pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (FENADSEF) contra o Acórdão 2.119/2025-TCU-2ª Câmara nestes autos de representação, em que se pleiteia a convocação dos aprovados em cadastro de reserva no Concurso Público Nacional Unificado de 2024.

Considerando que o acórdão recorrido não conheceu da representação mencionada, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos;

considerando a clareza da jurisprudência do TCU no sentido de que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 6.348/2017-TCU-2ª Câmara; e Acórdãos 1.251/2017, 1.667/2017, 1.955/2017, 455/2019 e 1.769/2022, do Plenário);

considerando, ademais, que o reconhecimento aludido fica, em regra, condicionado à possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo em decorrência de eventual deliberação que venha a ser adotada pelo Tribunal;

considerando, ainda, que a demonstração de legítima e comprovada razão para intervir na causa não pode ser fundamentada na simples intenção em defender os interesses dos trabalhadores públicos federais, em face da convocação preferencial para concurso público, estando, em regra, condicionado à possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo seu em decorrência de eventual deliberação que venha a ser adotada pelo Tribunal;

considerando, por fim, que a unidade técnica propôs não conhecer do pedido de reexame interposto, uma vez que a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF) e a Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (FENADSEF) não possuem legitimidade para tanto, tendo em vista não terem demonstrado razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo próprio;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8443/1992 e nos artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto pela CONDSEF e pela FENADSEF, em razão da ausência de legitimidade;

b) comunicar a presente deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

1. PROCESSO TC-005.289/2025-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrentes: Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (26.474.510/0001-94); Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (22.110.805/0001-20).

1.2. Unidade: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.6. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.7. Representação legal: Lais Lima Muylaert Carrano (OAB/DF 31.189), Madila Barros Severino (OAB/DF 53.531) e outros, representando a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal e a Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2782/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público Federal (MPF) (peça 1), resultante de outra representação protocolada nesse órgão, pela empresa Pax Segurança Privada Ltda., com o fim de apurar possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico (PE) 90002/2024, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), Campus Manaus Zona Leste, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, durante o período diurno e noturno, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com valor estimado de R\$ 1.971.702,86.

Considerando que o representante alegou, em suma, que a empresa Sioux Serviço de Segurança Privada Ltda., classificada em primeiro lugar no referido certame, não teria comprovado qualificação econômico-financeira por meio de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme exigência do edital;

considerando que o representante remeteu cópia integral da Notícia de Fato a esta Corte de Contas, para que, conforme seus parâmetros de conveniência, oportunidade e priorização de demandas, fiscalize os fatos reportados sob o viés do controle de contas e, tão somente em caso de constatação de ilícito, comunique ao 4º Ofício da PR/AM;

considerando que, após percuciente análise do feito, a unidade instrutora entendeu que “houve bastante diligência por parte do pregoeiro, ao realizar a análise de exequibilidade das propostas apresentadas, incluindo a empresa Sioux Serviço de Segurança Privada Ltda, sobre a qual foram produzidas duas Notas Técnicas 7 e 8/2024 (peças 12 e 13, respectivamente)” (peça 17);

considerando, em acréscimo, o entendimento da unidade no sentido de que foi escoreita a atuação e análise do pregoeiro em relação ao caso, tendo sido adotadas as medidas assecuratórias possíveis, considerando-se os fatos questionados;

considerando, ademais, que a empresa Sioux Serviço de Segurança Privada Ltda. foi inabilitada no procedimento licitatório por descumprimento do item 7.8 do edital, conforme recurso apresentado pela empresa Autêntica Segurança Patrimonial Ltda. (peça 15), o qual foi conhecido como procedente pelo pregoeiro em seu Termo de Decisão (peça 16);

considerando, por fim, que, segundo a unidade, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, julgar improcedente, no mérito, a presente representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, em:

- a) conhecer da representação;
- b) no mérito, considerar a representação improcedente;
- c) comunicar esta decisão ao representante;
- d) arquivar os autos.

1. PROCESSO TC-018.914/2024-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2783/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, ressalvando que a rubrica judicial foi excluída do contracheque, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o

ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-006.515/2025-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Helena Maria Pillon Licht (303.464.870-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2784/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-006.616/2025-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisca Soares Teixeira de Lima (130.926.184-91); Luci Rodrigues da Fonseca (056.449.844-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2785/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-006.639/2025-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lucivanda Oliveira de Souza Correia (377.040.365-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2786/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de concessão de pensão civil, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa/TCU 78/2018;

Considerando que o todos os beneficiários no presente processo faleceram;

Considerando que, a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito fundamentam a convicção de que o exame dos atos 46537/2022, 83067/2024, 112519/2019, 65129/2021 e 56037/2019 pode ser considerado prejudicado; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de Pensão civil 46537/2022 - Inicial, 83067/2024 - Inicial, 112519/2019 - Inicial, 65129/2021 - Inicial e 56037/2019 - Inicial, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-005.877/2025-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2787/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.010/2024-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carla Regina dos Santos (064.002.194-80); Gabriela Fernanda da Silva Duran (713.991.854-62); Geny Severina Cardoso (162.506.134-04); Ivany Rodrigues Belino (089.163.574-20); Marinalda Vitorino Santos Fernandes de Medeiros (086.795.414-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2788/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.839/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anath Priscila Pinheiro Correa Lima (001.766.732-10); Dalva Pinheiro Correa Lima (656.834.632-20); Elaine Manoel dos Santos da Costa (084.131.967-79); Juliana Faco Amaral Hermogenes (159.168.937-60); Luciene Pinheiro Correa Lima de Abreu (645.543.682-20); Marcia Maria Marques Goiana (033.274.193-10); Maria Julia Gomes dos Santos (038.091.817-06); Maria da Gloria

Ramalho dos Santos (107.298.667-18); Rosangela Pinheiro Correa Lima (115.868.772-91); Sandra Pinheiro Correa Lima (377.431.392-04); Severina Correa Lima de Oliveira (266.922.442-34); Shirley Marques Goiana (852.540.613-91); Vanessa Pinheiro Correa Lima (527.323.632-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. Determinar ao órgão/entidade Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, tendo em vista a(s) inconsistência(s) apresentada(s) no(s) contracheque(s) do(s) beneficiário(s) do ato 52901/2023, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de 2º Tenente, conforme o que preconiza do § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

ACÓRDÃO Nº 2789/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.855/2025-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aurimar Cabral da Silva Riccato (162.757.992-34); Barbara Brandao Silva Costa (709.465.312-34); Deborah Brandao da Silva de Souza (007.082.172-06); Giselle Aleluia da Silva (664.121.962-34); Luci Cleide Cabral de Aguiar (286.757.542-72); Maria Aparecida Teixeira Bianchi (704.322.441-15); Maria Auxiliadora Gomes de Souza Tarabossi (592.986.502-72); Maria Luci dos Santos Borges (266.486.601-04); Maria Lucia Vidal Aleluia (052.552.102-00); Maria de Fatima Teixeira Barreto (114.220.501-06); Marisete Cabral dos Santos (204.197.242-49); Vicencia Rodrigues Rosas (077.142.382-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2790/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.887/2025-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Bruni Rodrigues (560.508.600-68); Eny Aladia Vanzin Silveira (896.563.500-49); Ilvani Neis Braga (465.117.170-20); Isani Neis Stamm (535.688.500-87); Maria Cristina Bancke Silveira (264.561.760-34); Maria Elisa Bancke Iorio (198.017.260-91); Solange de Fatima Pereira Ramos (566.714.900-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2791/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.891/2025-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celia Maria Alves de Castro (081.448.517-06); Haide Aparecida Dela Libera Sanchez (110.040.168-75); Marineide Maria Gomes dos Santos (350.763.484-87); Michelle Cristina Ferreira Senna (055.188.377-47); Nair Castellhano de Oliveira (253.246.388-03).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2792/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.943/2025-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Beatriz Chiconato (520.771.449-04); Juraci da Silva Santos (974.630.199-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2793/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.950/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Vasconcelos de Figueiredo (496.029.007-25); Anita de Souza Coelho (021.825.637-09); Flavia Colombo (005.102.251-60); Leonilda Passarelli Sanches (252.861.508-61); Maria Angela Vasconcelos de Figueiredo (698.961.357-20); Maria Iva Cavalcante (135.292.771-34);

Rosalia Gomes de Miranda (171.504.772-91); Rosilene Gomes de Miranda (429.073.302-68); Silvana Colombo Souza (387.334.801-25).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2794/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.396/2024-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Vandete Maria Silva de Carvalho (497.714.184-91); Vandete Maria Silva de Carvalho (497.714.184-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2795/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, e ressaltar que o provento deve permanecer sendo calculado com base no posto/graduação de Suboficial, como na ocasião da análise por este Tribunal, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.674/2025-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Nadilton Borges Serpa (267.601.427-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2796/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, e ressaltar que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresse no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.204/2024-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Georges Constantin Vozikis (719.382.907-63).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2797/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, e ressaltar que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresse no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.286/2024-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Genivaldo Bezerra de Oliveira (869.438.638-00).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2798/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, e ressaltar que o percentual pago a título de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) foi excluído e substituído pelo adicional de disponibilidade militar que está diretamente relacionado ao posto/graduação do militar/instituidor, situação que possibilita a mérito pela legalidade conforme expresse no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.303/2024-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Valdemir Augusto Guimaraes (929.367.768-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2799/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.408/2024-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Pereira da Silva (656.487.146-53); Gustavo Teixeira da Luz (128.022.949-70); Leonardo Aguiar de Araujo (020.863.177-19); Marco Aurelio Souto Lopes (570.561.610-49); Pedro Henrique Borges Geny (146.057.946-11).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2800/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Luciano Monteiro Bem (presidente da entidade contratada) e Blumenau e Vale Europeu Convention & Visitors Bureau - Bvcvb (contratada), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à entidade por meio do Convênio de registro Siafi 734272, o qual teve por objeto o instrumento descrito como “11ª Texfair do Brasil, Feira Internacional da Indústria Têxtil”, com vigência de 18/5/2010 a 20/11/2010;

Considerando que transcorreram prazos superiores a três anos entre 1/10/2013 (Despacho da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, que encaminhou a prestação de contas para análise financeira, peça 26) e 11/11/2017 (Parecer Financeiro 1184/2017, peça 27), bem como entre 7/6/2018 (editais de notificação dos responsáveis, peça 43) e 22/10/2021 (Despacho 1205624/2021/Coordenação de TCE do Ministério do Turismo, que devolveu o processo à Coordenação-Geral de Prestação de Contas para conclusão da análise financeira peça 44);

Considerando que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho” (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 58-60) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 61),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e
- b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-003.215/2025-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Blumenau e Vale Europeu Convention & Visitors Bureau - Bvcvb (79.376.323/0001-34); Luciano Monteiro Bem (467.696.090-53).

- 1.2. Órgão: Ministério do Turismo.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2801/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de José Idelfonso Borges dos Santos (Prefeito no período de 1/1/2009 a 31/12/2012), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Fátima (BA) por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2009;

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 25/4/2011 (notificação do responsável através do Ofício 559/2011-DIAFI/COPRA/ CGCAP/DIFIN/FNDE, peça 15, p. 2-14, e peça 10, p. 2) e 26/2/2016 (Informação 27/2016, acerca da reanálise da prestação de contas, peça 9);

Considerando que “Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho” (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo”, salvo se “o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores” (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 35-37) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 38),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e
- b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1. Processo TC-005.763/2025-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Jose Idelfonso Borges dos Santos (259.525.525-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Fátima (BA).
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 30 de maio de 2025.

JORGE OLIVEIRA
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 101 de 30/05/2025, Seção 1, p. 224)